

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO
(CIBORG)

2

EDITAL Nº 06/77
(PROJETOS)



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/001

C. P. A.

Fones: 3363-3733-4701-4702
5363 - 5364

Cuiabá - MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	PARA	REF.	DATA	N. da CI
DIRETORIA	Presidente do Grupo de Licitação.	AEC	10.08.77	

ASSUNTO (Solicitação Faz)

Conforme orientação de Sua Excelência o Senhor Governador, solicitamos providenciar o lançamento das Licitações para os projetos, Edital 06/77 e para as obras financiadas, Edital 07/77, do programa de energia elétrica do convênio CODEMAT/CEMAT.

Solicitamos também, nos termos daquele convênio incluir no Grupo de Licitação da CODEMAT, um elemento da CEMAT, um da SVOP e um da SEPLAN, fazendo par tanto o ato que se fizer necessário.

A DIRETORIA

Scampos

[Assinatura]

ENVIADA POR

DIRETORIA

DESTINADA A

DR. JOACYR DE FIGUEIREDO

RECEBIDA

EM

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO

OF. nº

000484

Cuiabá, 01 de agosto de 1977.

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

- C D D E M A T -

AO : Chefe do Gabinete do Governador

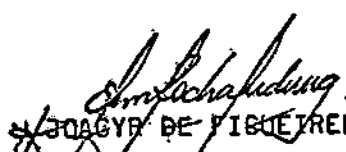
- N E S T A -

Senhor Chefe:

Com a presente solicitamos a V.^{ma} S.^{ra} as devidas providências no sentido de encaminhar a Imprensa Oficial para serem publicados por 3 (três) vezes consecutiva os Avisos de licitação (Concorrências Públicas nºs 06/77 e 07/77, que em anexo enviamos.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JOAQUIM DE FIGUEIREDO
Presidente do Grupo de Licitação

PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OF. NR 000483

Cuiabá, 01 de agosto de 1977.

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

- C O D E M A T -

A : Serviço de Divulgação do Estado de Mato Grosso

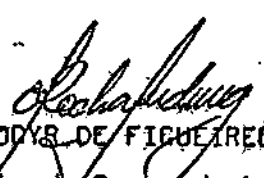
- S E D I M A T -

Prezado Senhor:

Com o presente solicito a V. Sa a gentileza de mandar publicar nos jornais de maior circulação, os Editais que em anexo enviamos, de nºs 06/77 e 07/77.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JACOBY DE FIGUEIREDO
Presidente do Grupo de Licitação

Diário de Mato Grosso
08 e 09/08/77



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Viação e Obras Públicas
Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado de Mato Grosso
PRÉ-QUALIFICAÇÃO E LICITAÇÃO SIMULTA-
NEA CONCORRÊNCIA Nº 006/77

— CODEMAT —
EDITAL

— PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA UM PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO VALOR DE CR\$ 290.000.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) REFERENTES A LINHAS DE TRANSMISSÃO DE 69, 34,5 e 13,8 KV — SUBESTAÇÕES DE 138, 69 e 34,5 KV E REDES DE DISTRIBUIÇÃO CLASSE 34,5 e 13,8 KV, A SEREM CONSTRUÍDAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT, comunica aos interessados que receberá até às 9:00 horas do dia 2 de setembro de 1977, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sita no Centro Político Administrativo — Bloco SEPLAN, nesta Capital, Propostas para execução dos serviços supra mencionados.

A presente Licitação é regida pelas condições estabelecidas pelo Decreto nº 904 de 18-03-77 do Governo do Estado de Mato Grosso.

As pastas contendo as Normas e Especificações Técnicas e demais informações serão fornecidas aos interessados no endereço acima indicado, mediante o pagamento em cheque nominal, a favor da CODEMAT, da quantia não reembolsável de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Cuiabá, 01 de agosto de 1977

BENTO DE SOUZA PORTO

Diretor Presidente

TITO ALVES DE CAMPOS

Diretor Técnico

NEWTON MORAES PALMA

Diretor Administrativo

Diário Oficial
26/08/77

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA CONJUNTA

EDITAL N.º 06/77

Os Secretários de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) e de Viação e Obras Públicas (SVOP), nos termos do Convento do Programa de Eletrificação do Estado, autorizado pela Lei n.º 3834, de 10 de dezembro de 1976,

RESOLVEM:

O Grupo de Licitação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para recebimento e julgamento das propostas do Edital 06/77 (CODEMAT), ficará constituído, especialmente, dos seguintes elementos:

Presidente: JOACYR FIGUEIREDO

Secretária: ELENITA ROCHA LUDWIG

Membros : IBRAIM DERZI — Efetivo

MAURICIO LUCIO NANTES — Efetivo

LUIZ NAZARENO TEIXEIRA — Efetivo

BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA — Efetivo

SATIRO POHL MOREIRA DE CASTILHO — SVOP

CARLOS OSMAR CARLANA — CEMAT

ITAIRON RODRIGUES — CEMAT

ANTONIO LOPES GUINALDO — CEMAT

SAIYD NAYYAR RAZA — SEPLAN

Palácio Pálaguás, em Cuiabá, 25 de agosto de 1977

BENTO SOUZA PORTO

p. FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS

mentação correta. 7º- Geotécnica S/A, estabelecida a Rua Moura Brasil 44, 5º andar, Laranjeira - Rio de Janeiro, apresentou documentação correta. 8º- Soóbla- Serviços de Engenharia Emílio Baumgart Ltda, estabelecida a Rua Grão Mogol - 502, Belo Horizonte - MG., apresentando documentos corretos. 9º- Consórcio Lasa - Consepro - Avenida Pasteur, 429-Praia Verme - Iha - Rio de Janeiro - documentação apresentada conforme Edital. 10º - Eletra - Eletrotécnica Consultoria e Projetos S.A. - Rua Visconde de Ouro Preto - 62 - Rio de Janeiro - documentação apresentada de conformidade com o Edital. Abertura do envólucro II - (Proposta) da seguinte forma: 1º Hidroservice-Engenharia de Projetos Ltda - O representante da firma acima solicitou que constasse em ata que: dentro do item generalidades das normas gerais da Concorrência a existência da palavra proposta no singular induz a obrigatoriedade de se apresentar proposta única para todos os serviços objetos da concorrência. 2º Beronhauser S/A Engenharia Consultoria e Projetos. 3º - Ineal - Interamericana de Engenharia e Arquitetura Ineal S/A. - 4º Eletroprojetos S/A. Estudos e Projetos de Engenharia. 5º- Triel S/A.-Engenharia Elétrica Especializada. 6º- Internacional-Cia. Internacional de Engenharia. 7º- Geotécnica S/A. 8º Seobla - Serviços de Engenharia Emílio Baumgart. 9º- Consórcio Lasa - Consepro. 10º- Eletra-Eletrotécnica Consultoria e Projetos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão e eu, Maria Amélia Pacheco de Albuquerque, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes. Maria Amélia Pacheco de Albuquerque. Joacyr de Figueiredo. Ibraim Darze. Maurício Lúcio Nantes. Luiz Nazareno Teixeira. Benedito Flaviano de Souza. Sâtiro Pohl Moreira de Castilho. Carlos Osmar Carlana. Itairon Rodrigues. Antonio Lopes Guinaldo. Saiyid Nayyar Raza. Walter José da Cunha. Antonio Francisco Dessaune Alencastro. Paulo Damasco Peres. Nestor Villela de Abreu Lima. Fernando Rodrigues Vazquez. Alberto Niquet. Ronaldo Ferreira da Cruz. Amaury Gonzaga. Amilton Motta. Rogério Luiz Carneiro Santiago.

Declaro para os devidos fins, que esta ata é cópia fiel da que esta transcrita no livro próprio de fls. 022 a 023vrs.

Malluquense
Secretária

CONCORRÊNCIA Nº 006/77 - "C O D E M A T"

Serviços Topográficos, serviços geotécnicos, elaboração de projetos executivos para um programa que engloba, linhas de transmissões em 69/34,5 KV, RD'S, Subestação de 138/69/34,5 KV - cubículos de medição, classe de 34,5 e 15 KV, em diversos Municípios do Estado de Mato Grosso.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICO-ECONÔMICA

01. Objetivo

O presente relatório apresenta um resumo de Avaliação Técnico-Econômica da proposta para os serviços acima relacionados, das firmas:

- HIDROSERVICE - Engenharia e Projetos Ltda.
- CONSÓRCIO - ELECTRA - Eletrotécnica Consultoria e Projetos S/A.
 - MAIN - Engenharia S/A
 - PLANEL - Planejamento e Construções Elétricas Ltda.
 - VERTICAL - Engenharia e Comércio Ltda.
- SEEBLA - Engenharia de Projetos
- ELETROPROJETOS S/A - Estudos e Projetos de Engenharia
- CONSÓRCIO LASA - CONSEPRO
- INTERNACIONAL - Companhia Internacional de Engenharia
- BERENHAUSER S/A - Engenharia, Consultoria e Projetos
- GEOTÉCNICA

- TRIEL S.A. - Engenharia Elétrica Especializada
- INEAL - Interamericana de Engenharia e Arquitetura

2. Pré-Qualificação

Na primeira parte dos trabalhos, a comissão procedeu ao exame da documentação apresentada e, constatando que cumpriram as exigências do Edital, qualificou todos os proponentes.

3. Quadro Comparativo dos preços

Neste quadro, estão lançados todas as condições oferecidas pelos licitantes (volume II),

4. Análise Técnica

Examinando-se as propostas sob os aspectos da qualidade, quantidade e adaptabilidade dos serviços oferecidos, verificou-se que todas as firmas atendem as exigências técnicas básicas do Edital.

- HIDROSERVICE, foi a que apresentou proposta mais detalhada, sendo esta para todos os serviços.

Os preços propostos pela Hidroservice somente são válidos se fossem a ela adjudicadas todos os serviços da Concorrência nº 006/77 - CODEMAT.

A Hidroservice solicita a requisição a título de adiantamento de uma quantia equivalente a 10% do preço global dos serviços por ocasião da assinatura do Contrato. Este valor está em torno de Cr\$ 1.900.000,00.

Este valor será descontado nas faturas posteriormente. Sugere o 1º de outubro como data de início dos trabalhos.

- CONSÓRCIO - ELECTRA, MAIN, PLANEL, VERTICAL, atende basicamente as condições do Edital, porém em sua proposta item 2.2.1, não fazem referência aos serviços topográficos a serem executados tais como:
 - escolha do traçado, levantamento planialtimétrico, da mesma forma não faz menção a inspeção de equipamentos e materiais, porém através da carta em anexo, o Consórcio esclareceu sob os pontos acima referidos. O mesmo certificou que os serviços de topografia estão inclusos no preço da proposta e que a inspeção será crescida na proposta no valor de R\$ 1.695.752,00.
- SEEBLA - em sua proposta, item 6.1 - quadro típico para LT'S 69/34,5/13,8 kV eventos principais - não faz referência aos serviços de topografia a serem executados, tais como:
 - escolha do traçado, levantamento cadastral, levantamento planialtimétrico. Da mesma forma não faz menção a inspeção de equipamentos e materiais. Através de telex nº 652126 solicitando esclarecimentos sobre os pontos acima referidos, a SEEBLA certificou que tais serviços estão inclusos nos preços propostos.
- ELETROPROJETOS - a proposta da Eletroprojetos se enquadra perfeitamente dentro das condições do Edital. Valendo ser ressaltada a equipe para serviços de topografia apresentada. Apesar de cotar todos os serviços, propõe a execução de apenas 1/4 dos mesmos.
- CONSÓRCIO LASA - CONSEPRO - a proposta deste consórcio se enquadra dentro das condições do Edital.

Como detalhe a ser ressaltado indicamos que esta firma se propõe apresentar, além dos documentos solicitados dos levantamentos topográficos, mosaicos aerofotogramétricos na escala de 1:60.000 das faixas de todas as linhas.

- INTERNACIONAL - esta firma apresentou proposta apenas para elaboração de projetos executivos de linhas de transmissão, não incluindo serviços de levantamento topográfico.

Do outro lado, não considera incluídos nos serviços de projetos referentes a:

- projetos de estruturas especiais
- especificações de materiais e serviços e aprovação de desenhos de fabricantes.
- inspeção de materiais e acompanhamento de serviços.
- revisão como construído de todos os projetos

Também impõe como condições a apresentação pela CODEMAT por ocasião da assinatura do contrato dos seguintes elementos:

- desenhos detalhados das estruturas das LT'S
- hipóteses de carregamento
- tipos e alturas disponíveis
- espaçamentos mínimos
- diagramas de utilização
- desenhos de arranjos de isoladores e ferragens
- características dos condutores

- BERENHAUSER S/A - Esta firma apresentou proposta apenas para elaboração de projetos executivos de linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações não incluindo serviços de levantamento topográfico, bem como serviços geotécnicos.

- GEOTÉCNICA S/A - Esta firma apresentou proposta apenas parte dos serviços topográficos, geotécnicos e projetos executivos no qual chamou sistema Campo Grande. Os serviços propostos abrange LT'S e SE'S não propondo redes de distribuição, da região Sul do Estado. Quanto aos serviços geotécnicos parte de sondagens foram cotados apenas os preços unitários sendo o preço total a determinar quando da contratação dos serviços caso esta firma seja adjudicada.

- TRIEL S/A - Esta firma apresentou proposta apenas para projeto executivo de Subestações, não incluindo serviços de topografia e geotécnica.

Também impõe como condição a apresentação pela CODEMAT por ocasião dos serviços a serem executados, levantamento topográfico da região estabelecendo de comum acordo, o local a ser fixado para as Subestações em relação a sede da localidade.

A TRIEL não fornecerá especificações dos materiais, e alega, para condições climáticas diversas e falta de informações por parte dos fornecedores em PRORROGAÇÃO dos prazos de entrega.

- INEAL S/A - Esta firma apresentou proposta apenas para projeto executivo de LT'S e redes de distribuição, não incluindo serviços de topografia e geotécnica, não esclareceu os tipos de serviços a serem executados para cada localidade.

Os cronogramas de projeto não encaixariam facilmente com os levantamentos topográficos a serem feitos por outra firma.

Não propõe Especificações, Listas de Materiais e Inspeções de equipamentos.

C O N C L U S ã O

Após uma análise criteriosa das propostas apresentadas conforme acima exposto, levando em consideração que os serviços deverão ser executados por uma única firma ou consórcio para efeito de padronização e coordenação das etapas do projeto tais como:

- topografia
- geotécnica
- projeto executivo

A Comissão é de parecer que seja adjudicada o consórcio ELECTRA, MAIN, PLANEL e VERTICAL que cotaram todos os serviços e tem melhor preço global.

A C O M I S S ã O

Presidente: JOACYR FIGUEIREDO

Secretária: ELENITA ROCHA LUDWIG

Membros: IBRAIM DERZE-efetivo

MAURICIO LUCIO NANTES-efetivo

LUIZ NAZARENO TEIXEIRA-efetivo

BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA-efetivo

SATIRO POHL DE CASTILHO-SVOP

CARLOS OSMAR CARLANA-Cemat

ITAIRON RODRIGUES-Cemat

ANTONIO LOPES GUINALDO-Cemat

SAIYD NAYYAR RAZA -SEPLAN

PROJETOS

QUADRO I

ITEM	PROPORIENTE	PROJETO EXECUTIVO			TOPOGRAF.	SERVIÇOS GEOTÉCNICOS		DESPESAS REEMB.	INSPEÇÃO	PRAZO MESES	TOTAL	OBS.
		LT'S	SE'S	PO'S		SONDAGEM	MED. RESIS.					
01	HIDROSERVICE	3.128.623	6.202.123	1.526.720	7.116.050	672.860	146.850	237.864	INCLUSA	6	19.031.090	Adiant. 10%
02	CONS. ELECTRA. MAIN. PL.	2.155.530	1.788.624	434.740	7.607.240	767.525	181.500	270.000	1.695.752	6	15.170.911	Serviços Total
03	SEEBLA	2.029.425	6.858.334	404.820	6.012.350	1.200.000	148.500	INCLUSA	INCLUSA	6	16.693.019	Serviços Total
04	ELETR PROJETO S/A	6.452.835	5.356.517	666.800	7.209.940	672.925	176.000	3.338.500	OMITIDA	6	23.873.517	Total dos Serv. e processo executivo
05	CONSORCIO LASA/CONSEPRO	8.010.710	6.863.723	494.780	6.825.290	1.197.185	148.500	447.480	INCLUSA	6	23.997.668	Total
06	INTERNACIONAL	1.958.690	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	196.000	NÃO	6	2.154.690	Parte
07	BERGHAUSER	942.800	2.510.000	462.800	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	3	3.915.600	Parte
08	GEOTÉCNICA	304.350	561.638	NÃO	1.550.340	748.505	105.500	188.441	NÃO	5	3.458.915	Parte - Sist. Sol
09	TRIEL S/A	NÃO	9.065.916	NÃO	121.800	672.925	136.080	2.361.975	INCLUSA	NÃO	12.359.697	Ref. a custo Inspet
10	INEAL S/A	1.246.950	NÃO	600.400	1.216.900	NÃO	NÃO	NÃO	OMITIDA	6	3.064.250	Parte

PREVISÃO DE HORAS POR CATEGORIA FUNCIONAL

PROJETO

CATEGORIA	HIDROSERVICE			ELECTRA/PL/KA/VE INTERNACIONAL						BERENHAUSER			SEEBLA			INEAL			TRIEL S/A			ELETRO PROJETO		
	LT	SE	RD	LT	SE	RD	LT	SE	RD	LT	SE	RD	LT	SE	RD	LT	SE	RD	LT	SE	RD	LT	SE	RD
ENGS DIRETOR	16,00	16,00	8,00																					
ENGENHEIROS				1.440	1.900	50,00													5.690					
ENGENHEIROS COORDENAD.	193	198	67,00										533,5	620	57	80		75				364	435	
ENGENHEIROS CONSULTOR														300										
ENGENHEIROS SUPERVIS.	40	66	32,00	265	220	20,00																		
ENGENHEIRO CHEF. PROJ.													1.067	965	57									
ENGENHEIROS CHEF.DPT	78	150	100																					
ENGENHEIROS INTERMED.														300										
ENGENHEIROS MEDICOS	1.147	2.415	460																					
ENGENHEIROS PROJETISTA																890		300						
ENGENHEIROS JUNIOR	566	675					2.400					6.000,00										2.278		
ENGENHEIROS SENIOR		920		850	750	50,00	600					2.440,00	2.364	963	928									
PROJETISTAS SENIOR	2.994	5.100	1.480																					
PROJETISTA		4.000	1.310	2.500	1.000	230	1.800					6.000,00							7.030			6.122	4.651	
PROJETISTA JUNIOR	2.099																						11116	
PROJETISTA ESTAGIARIOS												838,00												
ASSIST. TÉCNICO	306																							
ENGENHEIROS AUXILIAR																480		410						
DESENHISTAS	400	700	405	460	1.650	250	4.800					5.000,00				3.350		2.100	19.045			9.593	4.651	
DESENHISTAS COPISTAS				700	1.750	150																		
AUXILIAR TÉCNICO	380	650	205	760	1.300	100										420		410						
DES. PROJET. SENIOR														1.900										
DES. PROJET. JUNIOR													3.431	2.020										
COORD. SERV. DESENHO																240		158						
SECRETÁRIA DATILOGRF.													545	600	58	150		180				2.074	213	
SUP. TÉCNICO																								
TÉCNICO ESPECIAL																					5.770			
ENGENHEIROS SENIOR																					4.650			

CONSORCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
MAIN ENGENHARIA S.A.
PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

A

CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Atenção - DR. JOACYR DE FIGUEIREDO

CUIABÁ

REF. NOSSA PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 006/77

SEU TELEX DE 08.09.77

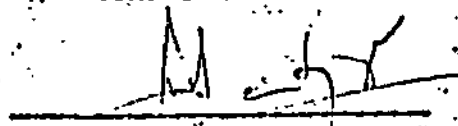
Prezados Senhores:

Em resposta ao seu Telex sobre o assunto em título, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Estamos de acordo na inclusão, no item 2.2.1 de nossa proposta, dos trabalhos referentes à escolha do traço do e cadastramento das faixas de linhas de transmissão sem alteração dos preços cotados. Prevenos contudo que alguns estudos existentes, preparados anteriormente pela CODEMAT, nos serão liberados sem onus, para facilitar esse tipo de trabalho no seu conjunto.
2. Para inspeção de recepção de materiais e equipamentos não previstos em nossos estimativos em virtude de nossa interpretação das normas estabelecidas no Edital, deverá ser portanto acrescentado aos cálculos de homens/hora já fornecidos em nossa proposta mais os constantes das tabelas anexas, referentes às inspeções de equipamentos e materiais para as SE'S, LT'S e RD'S, que completam assim nossa proposta.

Deixamos de preencher para esse acréscimo, a tabela referente à Previsão Mensal de Horas por Categoria Funcional, em virtude de não dispormos atualmente das datas em que os materiais e equipamentos poderão ser inspecionados, datas essas que se alongarão por boa parte do período de construção das instalações.

Atenciosamente.


ROGERIO LUIZ C. SANTIAGO
Pelo CONSORCIO.



CONSÓRCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
 MAIN ENGENHARIA S.A.
 PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CODEMAT

PROJETO - PROGRAMA DE ENERGIA DO GOVERNO DO ESTADO
 DE MATO GROSSO.

INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SE'S, LT'S E RD'S.
 LIAÇÃO DE OBRAS

PREVISÃO DE HORAS POR CATEGORIA FUNCIONAL

CATE - GORIA	Nº DE HORAS PREVISTAS	TAXA HORÁRIA	VALOR TOTAL C-
EngºSup.	270	270,00	72.900,00
EngºSenior	920	200,00	184.000,00
Engenheiro	1.930	120,00	231.600,00
Projetista	1.100	97,00	106.700,00
Téc.Aux.	1.850	40,00	74.000,00
SUB TOTAL			669.200,00
FATOR MULTIPLICADOR " K "			2,574
TOTAL			1.695.752,00

CONSÓRCIO

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
 MAIN ENGENHARIA S.A.
 PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CODEMAT

PROJETO - PROGRAMA DE ENERGIA DO GOVERNO
 DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RELACÃO NOMINAL DO PESSOAL ENCARGADO DE EXECUTAR OS SERVIÇOS
 DE INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
 DE SE'S, LT'S E RD'S.

NOME	CATEGORIA	FUNCIONAL	SALÁRIO MENSAL Cr\$
Rogério L.C. Santiago	Engº	Supervisor	54.500,00
Paulo M.M. Villela	Engº	Senior	35.250,00
José M.G. Junqueira	Engº	Senior	30.250,00
Mário A.R. Oliveira	Engº	Senior	32.000,00
Alberto V.A. Mendes	Engenheiro		18.125,00
Antonio C.M. Magalhães	Engenheiro		18.125,00
Adauto P. de Souza	Engenheiro		16.250,00
Antonio A. David	Engenheiro		15.000,00
José Roberto Cardoso	Projetista		16.000,00
Wilton P. da Silva	Téc. Aux.		8.100,00
José W. Gellene	Téc. Aux.		6.000,00
Eurico T. Asakawa	Téc. Aux.		3.600,00

0909.0857

652126CENT BR

1121982CENT BR

RETRANSMITO TLEX RECEBIDO P/ FONE DO DR. AIRTON VIEIRA DE BH, JA
FOI TRANSMITIDO PARA CODEMAT.

AT. DR. CARLANA

ART. DR. JOACIR DE FIGUEREDO

PRESIDENTE DO GRUPO DE LICITAÇÃO 006/77 - CODEMAT
C(PA - CUIABA.

EM RESPOSTA VOSSO TLX 6096 TEMOS A ESCLARECER O SEGUINTE:

ITEM 1 - AS ETAPAS MENCIONADAS - ESCOLHA DE TRAÇADO, LEVANTAMENTO
CADASTRALM, LEVANTAMENTO ALTIMETRICO, ESTAO INCLUÍDAS NO
PREÇO DE NOSSA PROPOSTA.

ITEM 2 - NOSSA COTAÇÃO INCLUE INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
PARA LTS, S/SE - RDS.

SDS

AIRTON VIEIRA

SEEBLA.- SERVIÇO DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA.

652126CENT BR

1121982CENT BR

OF. Nº 062/77 - GL.

Cuiabá, 14 de setembro de 1977.

DO : Grupo de Licitação

AL : Diretoria

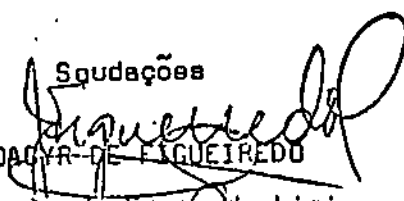
Senhores Diretores:

Estamos encaminhando a V. Sã., a pasta da Concorrência Pública nº 006/77, referente a prestação de serviços topográficos, serviços geotécnicos e elaboração de projetos executivos para um programa de construção de obras de energia elétrica no valor de CR\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de cruzeiros) referentes a linhas de transmissão de 69, 34,5 e 13,8 kv - subestações de 138, 69 e 34,5 kv e redes de distribuição classe 34,5 e 138 kv, a serem construídas em diversos municípios do Estado de Mato Grosso, para a devida apreciação e homologação pela Diretoria da Codemat.

Esclarecemos-lhes que apresentaram propostas as firmas Hidroservice - Engenharia de Projetos Ltda, Berenhauser S/A - Engenharia Consultoria e Projetos, Ineal - Interamericana de Engenharia e Arquitetura Ineal S/A., Eletroprojetos S/A - Estudos e Projetos de Engenharia, Triel S/A - Engenharia Elétrica Especializada, Internacional - Companhia Internacional de Engenharia, Geotécnica S/A, Seebila - Serviços de Engenharia Emilio Baungart Ltda, Consorcio Lasa - Consepro, e Consorcio - Eletra - Eletrotécnica Consultoria e Projetos S/A., e o Grupo por unanimidade decidiu adjudicar os os serviços ao Consorcio composto pelas firmas: Eletra Eletrotécnica Consultoria e Projetos S/A, Main Engenharia S/A, Planel - Planejamento e Construções Elétricas Ltda e Vertical Engenharia e Comércio Ltda, conforme consta na ata e parecer do grupo em anexo.

Outrossim, solicitamos o retorno do presente processo ao Grupo de Licitação, a fim de que sejam providenciadas as publicações do resultado final.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, enviamos-lhes as nossas atenciosas

Saudações

JOACYR DE FIGUEIREDO
Presidente do Grupo de Lici

Prot. 1 670/77

Licitação 06/77

DECISÃO DA DIRETORIA

A Diretoria da CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que consta do Processo nº 1223/77, de 03 de agosto de 1.977, Edital de Concorrência Pública nº 006 / 77, para execução de serviços topográficos, serviços geotécnicos e elaboração de projetos executivos, para construção de obras financiadas do Programa de Eletrificação do Estado, autorizado pela lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1.977, de acordo com os termos do convênio datado de 20 de junho de 1.977, e considerando o Parecer de 14 de setembro de 1.977, da comissão designada pela Portaria Conjunta dos Secretários de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) e da Viação e Obras Públicas (S.V.O.P),

R E S O L V E

Homologar o presente processo adjudicando ao consorcio ELECTRA/MAIN/PLANEL/VERTICAL os serviços acima descritos no valor de R\$ 19.151.051,90.

Cuiabá, 19 de setembro de 1.977

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor de Operações

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo.

E.M. nº 05 /77

Em, 19 de setembro de 1977.

Senhor Governador,

Tenho a subida honra de, com sucinta exposição submeter à elevada consideração e aprovação de Vossa Excelência, o presente processo relativo à licitação nº 007/77 destinada à contratação de obras de energia elétrica no Estado.

Cumpre-me, desde logo salientar, que os preços inicialmente oferecidos pelas duas firmas concorrentes superaram os estipulados no Edital de Concorrência.

Entretanto, diante do interesse e da necessidade da administração em assegurar a execução das obras, como um imperativo do desejo, bem estar e reclamo da população e do desenvolvimento e progresso econômico e social do Estado, vaticinou-se encontrar um sustentáculo que, não vulnerando a legislação licitatória e os princípios gerais de direito que a norteiam, possibilitasse a não anulabilidade da licitação em destaque.

Nesse desiderato, não se deslumbrou que a concorrência

se destina a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o poder público, dentro dos padrões estabelecidos pela administração e atua como fator de moralidade e eficiência da atividade administrativa, traduzidas na aceitação da melhor proposta, e no acolhimento da mais vantajosa.

Tendo por escopo essa criteriosidade, constatou-se que as duas propostas eram boas e vantajosas pois as condições de qualidade, rendimento, financiamento e prazos atendiam às estabelecidas no edital, às exigências da administração, e ao interesse público.

Verificou-se a demais, que além das firmas proponentes Nativa Construções Elétricas S/A, Consórcio Brasilinvest - SADE, Sul Americana de Engenharia, outros interessados não acudiram à licitação, emergindo a ausência de candidatos prejudicados ou preteridos bem como de dissensões entre as duas empresas proponentes.

Observou-se que a própria Comissão da concorrência recomendou o acatamento da presente licitação, superadas as divergências concernentes aos preços, consoante (ressalva) abaixo transcrito, extraído da ata de julgamento, in verbis:

"Ítem b - Ambos os concorrentes apresentaram custos

globais superiores às propostas pela CODEMAT, mesmo sendo considerada a variação máxima permitida de 10% (Dez por Cento).

Apesar do exposto no item b deste parecer final, este grupo sugere que a diretoria da CODEMAT, salvo melhor juízo, procure manter contacto direto com os referidos proponentes, a fim de serem consultados sobre a possibilidade de atender aos preços básicos da CODEMAT, principalmente levando-se em consideração a extrema importância deste programa de obras de energia elétrica, cujos benefícios, sem dúvida, trarão reflexos altamente positivos para a economia do Estado de Mato Grosso, possibilitando às regiões beneficiadas uma infraestrutura de energia elétrica adequada às suas reais necessidades".

O acolhimento à recomendação retro promanou como uma imperiosidade, não só face as razões expostas equacionadoras de uma situação não lesiva aos predicamentos basilares da licitação, como pelos embargamentos e entraves para a realização de nova e rápida concorrência, ocasionados pela legislação cessionária do Estado.

Não se olvidou também para o agasalhamento da indica
ção Comissão da concorrência, a imprescindibilidade para o Estado da
concretização do programa que irá soerguer a sua economia com o benefici
ciamento de energia elétrica de mais de 50 progressistas localidades,
conforme justificativa anexa.

Não se olvidou, igualmente, que para a consecução das
obras, demarches vem sendo encetados há mais de dois anos com reniten
tes trabalhos de sondagens, contactos, entrevistas, viagens, proposi
ções, desalentos vicissitudes, etc..., ensejando, tudo, consideráveis
porém necessárias despesas, que se reverterão em significativos prejuí
zos ao Estado, se improficiente a concorrência ora questionada.

Atendidas todas estas circunstâncias e diante da con
tingência e realidade atuais e do momento histórico porque passa o Estado
do de Mato Grosso, a Diretoria da CODEMAT, inspirada no mais lidimo in
teresse público, e considerando que as empresas concorrentes adequaram
os preços de suas propostas aos previstos no edital da concorrência, com
a variação nele permitida de mais ou menos de 10% (Dez por Cento), hou
ve-se por bem homologar a concorrência e adjudicar os serviços as empreses
concorrentes.

Referendando a referida homologação, com a exposição

supra, permito-me passar as mãos de Vossa Excelência o presente processo, postulando a obsequiosidade de uma aprovação, inclusive do Edital de concorrência nº 06/77, relativo aos projetos da obra.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Engº. BENTO SOUZA PORTO

Secretário de Planejamento e Coordenação Geral

NATIVA
Φ
SADΦ

CONTRATOS → BÁSICO



Cartório do 1º. Ofício Cível e Real
Registro de títulos e documentos
Aprovação 27/7/94 Registrada
Protocolo nº 26679
sob nº 93 da verdade
Em 1994
Outubro, 93 Setembro 7

NATIVA

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO
DO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO NO ESTA
DO DE MATO GROSSO.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros
so, CGC 03.474.053/0001, Sociedade de Economia Mista, sediada no CPA,
Bloco da SEPLAN, Cuiabá/MT, denominada neste ato CODEMAT ou CONTRATAN
TE, representada por seus Diretores BENTO SOUZA PORTO - Presidente ,
TITO ALVES DE CAMPOS, Diretor Técnico e NEWTON MORAES PALMA, Diretor
Administrativo.

A Nativa Construções Elétrica S/A., CGC. 45.994.746 se
diada à Rua Lusitana nº 1.051, em Campinas - São Paulo, representada
pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro ALEXANDRE J. VILELA PIN
TO e pelo Diretor Engenheiro JOSÉ LUIZ RANGEL GUIMARÃES, neste ato
denominada Nativa ou Empreiteira e como intervenientes vinculados à
execução do Programa, nos termos do Convênio entre o Governo do Esta
do de Mato Grosso, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT e a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT da
tado de 20 de junho de 1977, com base na Lei nº 3.621 de 23 de maio
de 1975 e em específico a Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1976,
o Governo do Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Ex
celentíssimo Governador, Engenheiro JOSÉ GARCIA NETO, pela Secretaria
de Planejamento e Coordenação Geral, representado por seu Excelentís
simo Senhor Secretário, Engenheiro BENTO SOUZA PORTO, pela Secretaria
de Estado de Viação e Obras Públicas, neste ato representada por seu
Excelentíssimo Senhor Secretário, Engenheiro FREDERICO CARLOS SOARES
CAMPOS, e pela Secretaria de Estado da Fazenda, neste ato representa
da por seu Excelentíssimo Senhor Secretário SR. OCTÁCIO DE OLIVEIRA ;
o Banco do Estado de Mato Grosso S/A; neste ato representada por seu
Diretor Presidente, SR. JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, e a Centrais Elétri
cas Matogrossenses S/A - CEMAT, neste ato representada por seus Dire
tores Presidente, Engenheiro CARMELITO TORRES e de Operações, Enge
nheiro EGUERTO DE LEMOS MEIRELLES, Diretor de Engenharia e Constr
ções Engenheiro CARLOS AUGUSTO ALVES CORREA, resolvem celebrar o pre
sente contrato que será regido pelas cláusulas e condições abaixo
assinadas.

M. Ad 88 X 10 11/11/94

CLÁUSULA PRIMEIRA - Definições

Onde as palavras definidas nesta cláusula ou os pronomes usados em seu lugar ocorrerem no presente, elas terão o seguinte significado:

PROGRAMA - O conjunto de medidas adotadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso para execução de serviços, compreendendo a Lei Autorizativa, o Processo Licitatório, a elaboração de Projetos e contratação para execução dos serviços objeto deste contrato e todos os encargos decorrentes dessas providências, desde o início até o final de seu pagamento.

CONTRATANTE OU CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso S/A.

FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE contará com um serviço de fiscalização a cargo da CEMAT, que examinará todos os detalhes da obra e fases de construção.

EMPREITEIRA - NATIVA Construções Elétricas S/A, acima qualificada ou Consórcio formado por essa empresa e uma Entidade Financeira.

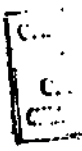
CONTRATO - Compreende todas as cláusulas e condições deste instrumento, incluindo:

- 1 - Proposta de Empreiteira nº NAT. DC. 381/77 e seu telex de 19 de setembro de 1977 à CODEMAT.
- 2 - Edital de Concorrência nº 07/77/CODEMAT.
- 3 - Projeto executivo completo e demais desenhos e especificações a serem fornecidos pela CODEMAT.
- 4 - Convênio para execução do Programa de Eletrificação do Estado, datado de 20 de junho de 1977.

Em caso de dúvidas entre os documentos acima especificados, na interpretação deste Contrato, prevalecerá a ordem em que ficaram acima enumerados.

SERVIÇOS - A palavra "SERVIÇOS" será interpretada de maneira a incluir o fornecimento de: materiais, equipamentos, mão de obra para montagem e construções civis; a utilização de veículos, equipamentos e materiais da EMPREITEIRA a serem utilizados na montagem, conforme relacionados na respectiva proposta a qual conforme, conforme definição de Contrato deverá ser respeitada em tudo aquilo que não foi modificado pelo presente instrumento, e, necessários à execução das obras contratadas através deste instrumento para entrarem em operação, segundo os preços unitários e demais condições propostas.

A - 2 - 18 38 12 3 18 18



OBRA FINANCIADA - Refere-se à execução dos serviços objeto deste contrato com prazo de pagamento de 5 (cinco) anos a contar da data de efetivação do contrato.

GARANTIA PRINCIPAL - A Garantia Principal do presente contrato de obras financiadas é o ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Estadual nº 3 621/75 e 3 834/76, vinculados diretamente ao programa.

ENTIDADE FINANCEIRA - Bancos ou entidades financiadoras, nacionais ou estrangeiras que, após a assinatura do presente instrumento e análise e aceitação das garantias oferecidas, efetuem o financiamento das obras objeto do presente contrato.

EFETIVAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato passará a vigorar, ou seja, considerar-se-á efetivado em relação às partes contratantes, desde que as seguintes condições sejam integralmente cumpridas:

- a) aprovação e aceitação, pela entidade financeira, das garantias oferecidas para concretização do financiamento, facultado a esta a solicitação de garantias complementares.
- b) recebimento no Brasil, pela entidade financeira, da importância objeto de empréstimo externo que se efetuará mediante o fechamento de câmbio estabelecido e autorizado pelo Banco Central do Brasil na forma da Legislação aplicável.
- c) autorização pela CODEMAT para a liberação à EMPREITEIRA, a ser procedida pela entidade financeira, da importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato devidamente reajustado à época da sua efetivação, a título de adiantamento para cobertura de pagamentos iniciais a fornecedores, mobilizações, despesas de implantação e custos iniciais.

-Se qualquer das condições acima não for cumprida, fica facultado à EMPREITEIRA o direito de considerar rescindido o presente instrumento, não assistindo a qualquer das partes nele envolvida, direito e eventuais indenizações e/ou outros ressarcimentos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'M' and several other marks.]

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DE CONTRATO

O objeto deste contrato é a construção de obras financiadas, constando de subestações em 138 KV, 69 KV e 34,5 KV e LT's em 69 KV e 34,5 KV conforme relação de serviços em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empreiteira executará as obras contratadas através deste instrumento em estreita concorência com o presente Contrato, Documentação de Concorrência, Proposta, Especificações e Desenhos anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VARIAÇÃO DE CÔMPUTOS MÉTRICOS

Fica estabelecida a percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) como limite máximo de variações, para maior ou menor nos cálculos métricos finais do programa de obras proposto, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de execução de obras financiadas, a preços unitários, dá-se ao presente contrato, o valor básico de CR\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) excetuados os encargos decorrentes da condição de obra financiada.

O valor máximo do contrato, incluindo os reajustes de preços unitários e outras alterações, não poderá ultrapassar em 25% a quantia correspondente a US\$ 10.000.000 (Dez milhões de dólares) a não ser mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES

As medições mensais serão apresentadas, pela EMPREITEIRA, até o 5º dia de cada mês e corresponderão às medições de serviços executadas até o 25º dia do mês anterior.

A Fiscalização terá 10 (dez) dias após a data da apresentação da medição para deliberar sobre sua aprovação ou glosá-la e devolvê-la à EMPREITEIRA.

1. Findo este prazo, a EMPREITEIRA poderá emitir a fatura correspondente, habilitando-se a recebê-la. As divergências a maior ou menor no cálculo das medições, serão anotadas nas próprias medições e documentações, para acertos futuros.
2. Caberá à EMPREITEIRA a execução da medição com preparo e elaboração das plantas, esquemas, desenhos e cálculos, e a entregá-la à Fiscalização, pronta.

4 - 80

Handwritten signatures and initials.

3. A Fiscalização acompanhará, por meio de seus técnicos e em todas as suas fases, a execução e a elaboração dos dados.
4. Os certificados de obras apresentados junto às faturas serão cumulativos de todos os serviços efetuados desde o início da obra, ressaltando o valor dos serviços executados no mês.
5. As medições serão baseadas nas quantidades efetivamente realizadas, devidamente aprovadas pela Fiscalização.
6. Caso haja serviços extra e/ou adicionais os mesmos entrarão nas medições do mês respectivo da execução e separadamente dos demais serviços, sendo obrigatória a autorização da CODEMAT e da Fiscalização, antes que sejam realizados pela EMPREITEIRA.
7. As medições e avaliações serão efetuadas progressivamente, acompanhando a execução dos serviços.
8. Deverão ser apresentadas junto com as medições a programação dos serviços da etapa seguinte do cronograma das obras aprovados pela CONTRATANTE.
9. A aprovação das medições pela Fiscalização liberará a EMPREITEIRA para fins de faturamento, atos esses desde já dados por ratificados pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CODEMAT pagará a EMPREITEIRA a quantia equivalente a composição do valor principal e dos custos de contratação do financiamento externo abaixo discriminados:

a) Valor Principal:

- a1) 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado dos serviços e fornecimentos obtidos pela aplicação dos preços unitários da planilha de preços anexa ao presente contrato, as quantidades estimadas, devidamente reajustadas à época da efetivação do contrato, a título de adiantamento contratual, para cobertura de pagamento iniciais a fornecedores, mobilização, despesas de implantação e custos iniciais; tal adiantamento será liberado pela entidade financeira à EMPREITEIRA, mediante a apresentação de recibo devidamente aprovado pela CODEMAT.



- a2) Valor dos serviços e fornecimentos básicos correspondente as obras ora contratadas, obtido através de medições mensais, das quantidades efetivamente realizadas durante o mes, aos preços unitários vigentes na data da efetivação do contrato, deduzido do valor de 25% (vinte e cinco por cento) do adiantamento citado no item a1), até que tal dedução acumulada atinja o valor básico liberado a título de adiantamento.
- a3) Valor dos reajustamentos dos serviços e fornecimentos contratuais, calculados pela aplicação das fórmulas constante deste contrato e deduzidos os 25% da parcela de adiantamento relativo ao período entre a data da apresentação da proposta até a data da efetivação do contrato, até ser atingida a parcela total de reajustamento para tal período, relativa ao adiantamento contratual citado no item a1).
- a4) O valor das medições dos serviços e fornecimentos extras e o dos respectivos reajustamentos com base nos preços unitários propostos apresentados mensalmente pela Empreiteira à CODEMAT.
- a5) O valor das medições dos serviços e fornecimentos adicionais com os respectivos reajustamentos, que vierem a ser necessários à execução das obras, devidamente autorizados e aprovados pela CODEMAT.
- a6) Para os serviços adicionais, que não possuam custos unitários em contrato ou nas planilhas deste contrato, deverá a Empreiteira fornecer à Fiscalização informações por escrito relacionando a mão de obra a ser utilizada nos serviços adicionais, detalhando a categoria e qualidade, dessa mão de obra, relação dos equipamentos e materiais a serem utilizados e respectivo valor, para ser submetido a aprovação da CODEMAT e posterior execução após a aprovação.
- a7) O valor das parcelas relativas ao projeto executivo das obras ora contratadas, a ser liberado nas datas devidas, pelos valores reais efetivamente apurados e devidamente aprovados pela Fiscalização e pela CODEMAT até o limite máximo das parcelas fixas e global previstas nas especificações do Edital, mediante apresentação de faturas emitidas pela empresa projetista, com autorização expressa da CODEMAT, liberando-as para pagamento.

a₈) O valor a ser liberado para cobertura das despesas de Fiscalização das obras ora contratadas, devidamente aprovadas pela CODEMAT, até serem atingidos os valores das parcelas fixas e global previstas nas especificações do Edital, mediante expressa autorização da CODEMAT.

b) Custos de contratação do Financiamento Externo constituídos de:

b₁) Valor em cruzeiros correspondente aos desembolsos procedidos pela Empreiteira a título de taxa gerencial e taxas de participação (Management Fee, Participation Fees), incidentes uma única vez sobre o valor do financiamento externo total a razão de 1,0% (um por cento) à taxa de câmbio do dia de seu efetivo pagamento;

b₂) Valor em cruzeiros correspondente ao desembolso procedido pela Empreiteira a título de taxa de administração do financiador (Agent Fee) e despesas de juros do financiador externo, incidentes uma única vez sobre o valor do financiamento externo total à razão de 0,5% (meio por cento), a taxa de câmbio do dia de seu efetivo pagamento;

b₃) Valor em cruzeiros correspondente às despesas legais no Brasil, desembolsadas pela Empreiteira, para assistência legal exigida pelo financiador externo, avaliada em CR\$ 100.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) e incidente uma única vez.

c) Saldo Devedor da CODEMAT

O Saldo devedor da CODEMAT junto à Empreiteira, será composto pela somatória dos valores desembolsados constantes dos itens a) b).

c₁) Os valores de cada parcela recebida em cruzeiros pela Empreiteira, para efeito de controle e acumulação do saldo devedor da CODEMAT junto à Empreiteira, serão reajustados com base na data de seu efetivo desembolso, até a data do efetivo pagamento de sua amortização pela CODEMAT definida a seguir, na cláusula 8ª possibilitando que, os valores em cruzeiros por ela pagas semestralmente sejam suficientes para que a Empreiteira possa convertê-los em dó-

lares norte-americanos, efetuando em seguida, as remessas ao exterior de acordo com as condições do financiamento externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTOS

- 7.1 - Os preços unitários constantes da planilha vigente, anexa ao contrato, serão reajustados mensalmente em função da variação de cada índice que compõe cada fórmula apresentada na proposta. Considerando-se que o sistema de medições é mensal, para todos os serviços, como definido, entende-se que a média dos índices de reajustamento do período reajustado coincide com o índice do próprio mês (período mínimo indexado). Destarte, as fórmulas apresentadas na proposta ficam integralmente ratificadas neste instrumento e os respectivos pagamentos serão efetuados em conformidade com a cláusula sexta;
- 7.2 - Os cálculos e comprovante das taxas de reajustes serão apresentados mensalmente pela Empreiteira à FISCALIZAÇÃO e, por esta aprovados nos mesmos prazos definidos para aprovação das medições sendo em seguida faturados na forma estabelecida neste contrato.
- 7.3.- O reajustamento incidirá sempre sobre os serviços que estiverem de acordo com o cronograma de execução, com as prorrogações autorizadas. Os serviços que eventualmente estiverem em atraso não justificado, serão reajustados até a data prevista no cronograma para sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

O Valor dos serviços das obras financiadas e que a CODEMAT pagará à Empreiteira, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data do fechamento de câmbio por ocasião da chegada dos recursos externos, será calculado e amortizado de acordo com os critérios a seguir descritos:

- 8.1 - Pagamento do Principal: O saldo devedor da CODEMAT junto à Empreiteira apurado durante a execução e ao final das obras, será pago em 6 parcelas semestrais consecutivas, vencendo-se a primeira 30 meses após a data do fechamento de câmbio, quando da chegada dos recursos provenientes do financiamento externo.

[Handwritten signatures and initials]

8.2 - Pagamento de Juros: a CODEMAT pagará à Empreiteira a título de reembolso, os juros incidentes sobre o financiamento externo que a Empreiteira pagará ao financiador, representados pelo valor da taxa "LIBO" (London Interbank Best Offer Rate), acrescida do "Spread" de 2,25% ao ano, líquidos de imposto de renda incidentes sobre a remessa de juros calculadas sobre o saldo devedor da conta da CODEMAT a cada 180 dias a partir da data do fechamento do câmbio acima referida, sendo o último procedido no 60º mes da data de fechamento de câmbio.

Taxa LIBO (London Interbank Best Offer Rate) é a taxa vigente em Londres para depósitos a 180 dias, dois dias antes do vencimento do período de juros, às 11:00 horas da manhã (hora de Londres), para depósitos em dólares norte-americanos, nos principais bancos do "London Interbank Market".

8.3 - Imposto de Renda sobre os Juros: O valor líquido para os juros mencionado no item 8.2 acima, será o valor que o financiador receberá no exterior, ou seja, já deduzido do imposto de renda sobre a remessa dos juros a ser procedida pela Empreiteira. A CODEMAT reembolsará à Empreiteira, o valor dos juros acrescido do valor do imposto de renda que será retido no Brasil por ocasião da remessa.

8.4 - Comissão de Repasse: A CODEMAT pagará à Empreiteira, a título de remuneração da entidade financeira brasileira, repassadora dos recursos externos, uma taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor da conta da CODEMAT, a cada 180 dias a partir da data do fechamento de câmbio referida no item 8.1 desta cláusula, juntamente com o pagamento indicado no item 8.2.

8.5 - Procedimento para Cálculo das parcelas em cruzeiros que a CODEMAT deverá pagar semestralmente à Empreiteira: Para cálculo das parcelas referidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, deverá a CODEMAT adotar o seguinte procedimento:

8.5.1 - Cálculo das parcelas semestrais a serem pagas:

8.5.1.1 - Primeira parcela do pagamento semestral (180 dias)

[Handwritten signatures and initials]

$$P_r = P_p \times \frac{T_1}{T_0} \quad \text{sendo:}$$

T_0 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro para compra, vigente na data do recebimento mensal da Empreiteira.

8.5.1.2 - Segunda parcela do pagamento semestral
(360 dias)

O saldo atualizado da conta da CODEMAT junto à Empreiteira na data de 180 dias (Srl) será reajustado até a data de 360 dias aplicação da fórmula:

- 10 -

Handwritten signatures and initials are present below the page number.

$$Sr2 = Sr1 \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

Sr2 = saldo da conta reajustado até 360 dias

Sr1 = saldo da conta reajustado até 180 dias

T₁ = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiros para venda vigente na data 360 dias

T₀ = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiros para venda, vigente na data 180 dias.

E os valores recebidos mensalmente em cruzeiros pela Empreiteira, no período de 180 a 360 dias da data de fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, serão reajustados considerando-se a data do seu efetivo desembolso, até a data devida para o pagamento semestral fixado para pagamento de juros, Imposto de Renda e comissão de repasse através da aplicação, para cada parcela desembolsada, da fórmula:

$$Pr = Pp \times \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

Pr = parcela reajustada

Pp = parcela recebida pela Empreiteira

T₁ = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro para venda, vigente na data do pagamento da semestralidade

T₀ = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro para compra, vigente na data do recebimento mensal da Empreiteira.

Uma vez obtidos os valores reajustados das parcelas pagas, conforme descrito acima, serão estes somados ao valor do saldo devedor (Sr2), obtendo-se o saldo total devedor da CODEMAT na data de 360 dias contados do fechamento do câmbio (Sr3), quando da chegada dos recursos externos. Os juros, Imposto de Renda e comissão de repasse que serão pagos pela CODEMAT - segunda parcela semestral - serão obtidos pela aplicação das taxas definidas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4, sobre o saldo devedor (Sr2), para o período de 6 meses, acrescidos das taxas aplicadas sobre o valor das parcelas mensais reajustadas, considerando-se o tempo decorrido entre a data do pagamento de cada parcela e a data do vencimento para pagamento da segunda semestralidade. O valor total dos

juros, Imposto de Renda e comissão de repasse assim obtido será pago pela CODEMAT no 360º dia a contar da data do fechamento do câmbio, quando da chegada dos recursos externos.

8.5.1.3 - Terceira parcela do pagamento
semestral (540 dias)

O saldo devedor da conta da CODEMAT junto à Empreiteira na data de 540 dias após o fechamento do câmbio quando da chegada dos recursos externos, para efeito de cálculo dos juros, Imposto de Renda e comissão de repasse, será determinado da seguinte forma:

O saldo atualizado da conta da CODEMAT junto à Empreiteira, na data de 360 dias (Sr3), será reajustado até a data 540 dias referida pela aplicação da fórmula:

$$Sr4 = Sr3 \frac{T_1}{T_0} \quad \text{sendo:}$$

Sr4 = saldo da conta reajustado até 540 dias

Sr3 = saldo da conta reajustado até 360 dias

T_1 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro, para venda, vigente na data de 540 dias

T_0 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro para venda, vigente na data de 360 dias.

Os valores recebidos mensalmente em cruzeiros pela Empreiteira, no período de 360 a 540 dias da data de fechamento do câmbio, serão reajustados considerando-se a data de seu efetivo desembolso até a data devida para o pagamento semestral fixado para pagamento dos juros, Imposto de Renda e comissão de repasse, através da aplicação, para cada parcela desembolsada, da fórmula:

$$Pr = Pp \times \frac{T_1}{T_0} \quad \text{sendo:}$$

Pr = parcela reajustada

Pp = parcela recebida pela Empreiteira

T_1 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro para venda, vigente na data do pagamento da semestralidade.

T_0 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro para compra, vigente na data do recebimento mensal da Empreiteira.

Uma vez obtidos os valores reajustados das parcelas pagas, conforme acima, serão este somados ao valor do saldo devedor (Sr4), obtendo-se o saldo total devedor da CODEMAT na data de 540 dias data do fechamento de câmbio (Sr5) quando da chegada dos recursos externos.

Os juros, Imposto de Renda e comissão de repasse que serão pagos pela CODEMAT - 3a. parcela semestral - serão obtidos pela aplicação das taxas definidas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 sobre o saldo devedor (Sr4) para o período de 6 meses, acrescidos das taxas aplicadas sobre o valor das parcelas mensais reajustadas, considerando-se o tempo decorrido entre a data do pagamento de cada parcela e a data do vencimento para pagamento da terceira semestralidade.

O valor total dos juros, Imposto de Renda e comissão de repasse assim obtidos será pago pela CODEMAT no 540º dia a contar da data do fechamento do câmbio, quando da chegada dos recursos externos.

8.5.1.4 - Quarta parcela do pagamento semestral
(720 dias)

O saldo devedor da conta da CODEMAT junto à EMPREITEIRA na data de 720 dias após o fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, para efeito de cálculo dos juros, Imposto de Renda e comissão de repasse, será determinado da seguinte forma:

O saldo atualizado da conta da CODEMAT junto à EMPREITEIRA, na data de 540 dias (Sr5), será reajustado até a data de 720 dias referida, pela aplicação da fórmula:

$$Sr6 = Sr5 \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

Sr6 = saldo da conta reajustado até 720 dias

Sr5 = saldo da conta reajustado até 540 dias

T_1 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro para venda, vigente na data 720 dias;

T_0 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro para venda, vigente na data 540 dias.

Os valores recebidos mensalmente em cruzeiros pela EMPREITEIRA, no período de 540 a 720 dias da data do fechamento de câmbio referida, serão reajustados considerando-se a data de seu efetivo de desembolso até a data devida para o pagamento semestral fixado para pagamento de juros e custos de aval e remuneração através da aplicação, para cada parcela desembolsada, da fórmula:

$$Pr = Pp \times \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

Pr. = parcela reajustada

Pp = parcela recebida pela Empreiteira

T_1 = taxa oficial de câmbio dólar americano/cruzeiro para venda, vigente na data do pagamento das semestralidades.

T_0 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro para compra, vigente na data do recebimento mensal da Empreiteira.

Uma vez obtidos os valores reajustados das parcelas pagas, conforme acima, serão estes somados ao valor do saldo devedor (Sr6) obtendo-se o saldo total devedor da CODEMAT na data de 720 dias da data do fechamento de câmbio, (Sr7) quando da chegada dos recursos externos.

Os juros, Imposto de Renda e comissão de repasse que serão pagos pela CODEMAT - 4a. semestralidade - serão obtidos pela aplicação das taxas definidas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 sobre o saldo devedor (Sr6) para o período de 6 meses acrescidos das taxas aplicadas sobre o valor das parcelas mensais reajustadas, considerando-se o tempo de corrido entre a data do pagamento de cada parcela e a data do vencimento para pagamento da quarta semestralidade. O valor total dos juros, Imposto de Renda e comissão de repasse assim obtido será pago pela CODEMAT, no 720º dia a contar da data do fechamento do câmbio, quando da chegada dos recursos externos.

8.5.1.5 - Quinta parcela do pagamento semestral
(900 dias)

CARTÃO
1

Na 5a. parcela semestral, a 900 dias da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, começa a CODEMAT a pagar o valor do principal além dos juros, Imposto de Renda e comissão de repasse semestrais.

O cálculo da 1a. parcela do valor do principal que a CODEMAT pagará juntamente com os juros, Imposto de Renda e comissão de repasse, será feito da seguinte forma:

O saldo da conta devedora da CODEMAT em 720 dias da data do fechamento de câmbio referida (Sr7) será reajustado até a data 900 dias, pela aplicação da fórmula:

$$Sr8 = Sr7 \frac{T_1}{T_0} \text{ se. do:}$$

Sr8 = saldo da conta reajustado até 900 dias

Sr7 = saldo da conta reajustado até 720 dias

T_1 = taxa oficial de câmbio do dólar norte-americano/cruzeiro, para venda, vigente na data de 900 dias

T_0 = taxa oficial de câmbio do dólar norte-americano/cruzeiro, para venda, vigente na data de 720 dias.

A CODEMAT pagará em 900 dias, a partir da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, um valor em cruzeiros igual à sexta parte do saldo reajustado da conta devedora (Sr8), que será deduzido de seu saldo devedor na data, obtendo-se o novo saldo (Sr9).

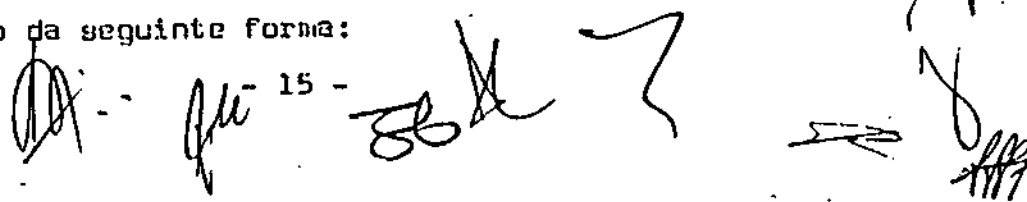
Os juros, imposto de renda e comissão de repasse que a CODEMAT pagará em 900 dias da data de fechamento de câmbio referida, serão calculados considerando-se as taxas aplicadas sobre o saldo devedor reajustado (Sr8) pelo período de 6 meses, ou seja, 720 a 900 dias

8.5.1.6 - Sexta parcela do pagamento semestral (1080 dias)

Na 6a. parcela semestral, a 1080 dias da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, a CODEMAT pagará a segunda parcela do principal, além dos juros, imposto de renda e comissão de repasse semestrais.

O cálculo da segunda parcela do valor principal, que a CODEMAT pagará juntamente com os juros, imposto de renda e comissão de repasse, será feito da seguinte forma:

15 -



O saldo da conta devedora da CODEMAT em 900 dias da data do fechamento de câmbio (Sr9) será reajustado até a data 1080 dias, pela aplicação da fórmula:

$$Sr10 = Sr9 \frac{T_1}{T_0} \quad \text{sendo:}$$

Sr10 = saldo da conta reajustada até 1080 dias

Sr9 = saldo da conta reajustada até 900 dias.

T_1 = taxa oficial de câmbio do dólar norte americano/ cruzeiro, para venda, vigente na data de 1080 dias.

T_0 = taxa oficial de câmbio do dólar norte americano/ cruzeiro, para venda, vigente na data de 900 dias.

A CODEMAT pagará em 1080 dias, contados a partir da data do fechamento de câmbio por ocasião da chegada dos recursos externos, um valor em cruzeiros igual à quinta parte do saldo reajustado da conta devedora Sr10, que será deduzido de seu saldo devedor na data, obtendo-se o novo Sr11.

Os juros, Imposto de Renda e comissão de repasse que a CODEMAT pagará em 1080 dias da data de fechamento de câmbio referida serão calculados considerando-se as taxas aplicadas sobre o saldo devedor reajustado Sr10 pelo período de 6 meses, ou seja, de 900 a 1080 dias.

8.5.1.7 - Sétima parcela do pagamento Semestral
(1260 dias)

Na 7a. parcela semestral a 1260 dias da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, a CODEMAT pagará a 3a. parcela do principal, além dos juros, imposto de renda e comissão de repasse semestrais.

O cálculo da 3a. parcela do valor do principal, que a CODEMAT pagará, juntamente com os juros, Imposto de Renda e comissão de repasse, será feito da seguinte forma:

O saldo da conta devedora da CODEMAT em 1080 dias da data de fornecimento de câmbio (Sr11) será reajustado até a data 1260 dias pela aplicação da fórmula:

$$Sr12 = Sr11 \frac{T_1}{T_0} = \text{sendo:}$$

Sr12 = saldo da conta reajustado até 1260 dias

Sr11 = saldo da conta reajustado até 1080 dias

T_1 = taxa oficial de câmbio do dólar norte americano/ cruzeiro para venda, vigente na data de 1260 dias

T_0 = taxa oficial de câmbio do dólar norte americano/ cruzeiro para venda, vigente na data de 1080 dias.

A CODEMAT pagará 1260 dias, contados a partir da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, um valor em cruzeiros igual à quarta parte do saldo reajustado da conta devedora (Sr12), que será deduzido de seu saldo devedor, na data, obtendo-se novo saldo Sr13.

Os juros, Imposto de Renda e comissão de repasse que a CODEMAT pagará em 1260 dias da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos serão calculados considerando-se as taxas aplicadas sobre o saldo devedor reajustado (Sr12) pelo próprio período de 6 meses, ou seja, de 1080 a 1260 dias.

8.5.1.8 - Oitava parcela do pagamento semestral (1440 dias)

Na oitava parcela semestral, a 1440 dias da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, a CODEMAT pagará a 4a. parcela do principal, além dos juros, Imposto de Renda e Comissão de Repasse semestrais.

O cálculo da quarta parcela do principal que a CODEMAT pagará, juntamente com os juros, Imposto de Renda e comissão de repasse, será feito da seguinte forma:

O saldo da conta devedora da CODEMAT em 1440 dias da data do fechamento do câmbio (Sr13) será reajustado até a data 1440 dias pela aplicação da fórmula:

$$Sr14 = Sr13 \frac{T_1}{T_0} \quad \text{sendo:}$$

Sr14 = saldo da conta reajustada até 1440 dias

Sr13 = saldo da conta reajustada até 1260 dias

T_1 = taxa oficial de câmbio do dólar norte americano/ cruzeiro, para venda, vigente da data 1440 dias

T_0 = taxa oficial de câmbio do dólar norte americano/ cruzeiro, por venda, vigente na data 1260 dias.

A CODEMAT pagará em 1440 dias a partir da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos um valor em cruzeiros igual à terceira parte do saldo reajustado da conta devedora Sr14, que será deduzido de seu saldo devedor na data, obtendo-se novo saldo Sr15.

Os juros, Imposto de Renda e comissão de repasse que a CODEMAT pagará em 1440 dias da data do fechamento de câmbio referida, serão calculados considerando-se as taxas aplicadas sobre o saldo devedor reajustado (Sr14) pelo período de 6 meses, ou seja, de 1260 a 1440 dias.

8.5.1.9 - Nona parcela do pagamento semestral
(1620 dias)

Na nona parcela semestral a 1620 dias da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, a CODEMAT pagará a 5a. parcela do principal, além dos juros, Imposto de Renda e comissão de repasse semestrais.

O cálculo da 5a. parcela do valor principal que a CODEMAT pagará juntamente com os juros, Imposto de Renda e comissão de repasse, será feito da seguinte forma:

O saldo da conta devedora da CODEMAT em 1440 dias da data do fechamento de câmbio (Sr15) será reajustado até a data 1620 dias pela aplicação da fórmula:

$$Sr16 = Sr15 \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

Sr16 = saldo da conta reajustado até 1620 dias

Sr15 = saldo da conta reajustado até 1440 dias

T_1 = taxa oficial do câmbio do dólar norte americano/ cruzeiros, para venda, vigente na data de 1620 dias

T_0 = taxa oficial do câmbio do dólar norte americano/ cruzeiro, para venda, vigente na data de 1440 dias.

A CODEMAT pagará, a 1620 dias a partir da data do fechamento do câmbio quando da chegada dos recursos externos, um valor em cruzeiros igual à metade do saldo reajustado da conta devedora Sr16, que será deduzido de seu saldo devedor, na data, obtendo-se novo saldo Sr17.

Os juros, Imposto de Renda e comissão de repasse, que a CODEMAT pagará em 1620 dias da data do fechamento de câmbio referida, serão calculados considerando-se as taxas aplicadas sobre o saldo devedor reajustado (Sr16), pelo período de 6 meses, ou seja de 1440 a 1620 dias.

8.5.1.10 - Décima parcela do pagamento semestral
(1800 dias)

Na décima parcela semestral, a 1800 dias da data do fechamento do câmbio quando da chegada dos recursos externos, a CODEMAT pagará a sexta parcela e última do principal, além dos juros, Imposto de renda e comissão de repasse semestrais.

O cálculo da sexta parcela e última do valor do principal, que a CODEMAT pagará juntamente com os juros, Imposto de Renda e Comissão de Repasse, será feito da seguinte forma:

Saldo da conta devedora da CODEMAT em 1620 dias da data do fechamento do câmbio (Sr17) será reajustado até a data 1800 dias pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Sr18 = \frac{T_1}{T_0} \quad \text{sendo:}$$

Sr18 = saldo da conta reajustado até 1800 dias

Sr17 = saldo da conta reajustado até 1620 dias

T₁ = taxa oficial de câmbio do dólar norte americano/ cruzeiros, para venda, vigente na data de 1800 dias

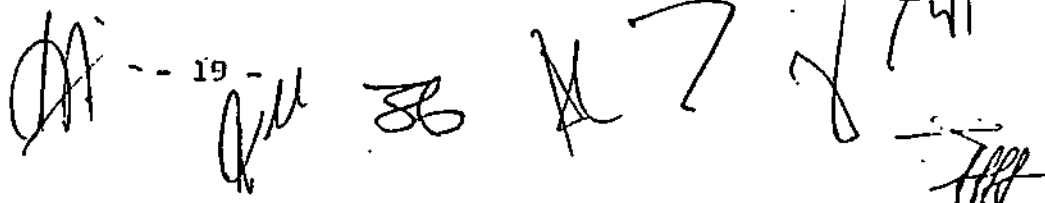
T₀ = taxa oficial de câmbio do dólar norte americano/ cruzeiro, para venda, vigente na data de 1620 dias.

A CODEMAT pagará, a 1800 dias contados da data do fechamento de câmbio quando da chegada de recursos externos, um valor deduzido de seu saldo devedor na data.

Os juros, Imposto de Renda e comissão de repasse, que a CODEMAT pagará a 1800 dias da data do fechamento de câmbio referida, serão calculados considerando-se as taxas aplicadas sobre o saldo devedor reajustado Sr18, pelo período de 6 meses, ou seja, de 1620 a 1800 dias.

8.1.6 - A Empreiteira comunicará à CODEMAT, com uma antecedência mínima de 10 dias, o valor estimado em cruzeiros que esta deverá pagar nas datas devidas, confirmando-se tal valor 24 horas antes do dia do vencimento de cada parcela semestral.

19 -



CLÁUSULA NONA - PREÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão pagos de acordo com os preços unitários constante das planilhas anexas aplicados sobre as quantidades efetivamente realizadas.

9.1 - Para os equipamentos de subestações os preços básicos que não foram cotados pela CODEMAT conforme citado nos itens 2.9.2 e 2.9.3 das Instruções aos Proponentes e que serão adquiridos sob regime de administração, a CODEMAT pagará os preços de custo, CIF - obra, acrescidas de uma taxa de administração de 15% (quinze por cento). Os custos finais obtidos incluem preços de aquisição pela Empreiteira, transporte seguros, manuseio, enfim, todos os custos que constituem o preço final do equipamento liberado para montagem na obra.

9.2 - Para os itens serviços adicionais cujos preços não estão previstos na planilha, haverá prévia combinação entre a CODEMAT e a EMPREITEIRA.

9.3 - Para outra compras de materiais, não constantes da planilha a serem adquiridos sob regime de administração, vigorará a taxa de 9% (nove por cento), nas mesmas condições de compra do item 9.1 acima, referente a equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO

A título de retenção da garantia para fiel execução dos serviços, a Empreiteira deverá apresentar, por ocasião da efetivação do Contrato, carta de fiança ou seguro de contrato (performance bond), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial e pelo prazo de execução dos serviços, em substituição à apresentada como garantia da proposta, cujas vigência cessa com a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá obedecer aos cronogramas que fazem parte integrante deste Contrato, os quais contém a programação dos serviços da EMPREITEIRA objetivando o seu término no tempo nele estimado, ou seja 18 (dezoito) meses a contar da data de efetivação do contrato.

- 11.1 - A EMPREITEIRA deverá enviar à FISCALIZAÇÃO, ao fim de cada 30 (trinta) dias, um relatório de análise da execução real dos fornecimentos feitos e dos serviços estimados no cronograma de serviços.
- 11.2 - A EMPREITEIRA declara que ao elaborar sua proposta e aceitar o prazo de entrega previamente convencionado já estava familiarizada com os locais e condições de trabalho, e com todas as outras condições locais e circunstâncias que possam interferir com o andamento e execução dos serviços.
- 11.3 - Havendo paralização dos serviços, por falta não imputável à EMPREITEIRA, os prazos contratados serão prorrogados por tantos dias quantos forem o de duração da paralização.
- 11.4 - A improdutividade decorrente do item anterior será ressarcida pela CODEMAT, computando-se na mesma todas as despesas de mão de obra direta e indireta, equipamentos parados ou colocados à disposição, bem como todas as demais despesas diretas ou indiretas decorrentes dessa paralização, nestas incluídas as de desmobilização e mobilização extraordinárias.
- 11.5 - Caso a EMPREITEIRA se torne temporariamente incapacitada total ou parcialmente por força maior, de desempenhar seus deveres e responsabilidades em virtude deste Contrato fica acordado que quando forem dados pela EMPREITEIRA à CODEMAT aviso e plenos detalhes, por escrito, dessa força maior, logo que possível após a ocorrência da causa alegada, seus deveres e responsabilidades, no que forem afetados por essa força maior, serão suspensos durante a vigência de qualquer incapacidade assim causada, mas não por prazo maior, e essa causa será tanto quanto possível removida com toda a presteza razoável. Nenhuma parte contratante será responsável para com a outra por atrasos causados por força maior. O termo "força maior" conformente aqui empregado significará casos fortuitos, greves, "lockouts" ou outros distúrbios industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, revoltas, epidemias, desmoronamentos, terremotos, tempestades

raios, inundações, chuvas e suas consequências, distúrbios civis, explosões, falta notória de materiais e qualquer outra causa semelhante às aqui enumeradas ou de força equivalente fora do controle razoável de qualquer parte contratante que, pelo exercício da devida diligência, nenhum dos contratantes for capaz de sobrepujar. O termo "força maior" incluirá também, quaisquer atrasos causados por leis ou regulamentos ou ações ou omissões de medidas oportunas que, de conformidade com o presente, deveriam ser tomadas pela CODEMAT. Os prazos especificados pelo Contrato para entrega dos serviços serão prorrogados pelo período que for necessário para conclusão do trabalho que teria sido realizado não fora essa suspensão, tomando-se em consideração quaisquer condições especiais que derem causa a que o prazo para a conclusão do trabalho seja diferente do período de suspensão. Se a EMPREITEIRA ficar permanentemente impedida no todo ou em parte, por motivo de força maior ou por outra causa, de executar os fornecimentos e serviços de conformidade com este Contrato, as partes terão o direito de rescindir o Contrato imediatamente, mediante aviso, dando por escrito à outra, amplos detalhes dessa força maior ou outra causa, logo que possível, após a ocorrência da causa alienada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São partes integrantes dos encargos e obrigações do CONTRATANTE, porém não limitadas a estes:

- a) a obtenção de todas as licenças necessárias à realização dos trabalhos e passagem nas linhas e construção das vias de acesso e, de uma forma geral, de todas as autorizações necessárias para um desenvolvimento normal dos trabalhos;
- b) as eventuais desapropriações necessárias e indenizações por perdas ou danos públicos ou privados pela construção das linhas e estradas de acesso, exceto aquelas que, comprovadamente, forem imputadas a EMPREITEIRA por culpa ou negligência de seu pessoal;
- c) o reembolso de toda e qualquer majoração das alíquotas ora vigentes com a criação de novos tributos e demais contribuições, inclusive encargos sociais;
- d) providenciar a necessária constituição das garantias para que este contrato se efetive;
- e) entregar regularmente os projetos detalhados das Linhas de Transmissão, Subestações, em intervalos nunca superiores a 15 (quinze) dias;

- f) fornecer as Especificações Técnicas dos materiais e equipamentos, em tempo hábil ao cumprimento do cronograma;
- g) proceder a entrega dos projetos de modo que obedeçam à sequência normal de montagem a fim de permitir à EMPREITEIRA iniciar e dar sequência aos serviços enquanto o projeto é concluído;
- h) fornecer os projetos de forma que cubram contemporaneamente todas as regiões onde se desenvolvem os serviços, visando permitir trabalho à todas as frentes programadas;
- i) manter no campo, um preposto habilitado, em condições de resolver as pendências ou interpretações que porventura surgirem, visando evitar que a execução dos serviços sofra solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA

Constitui responsabilidade da EMPREITEIRA fornecer:

- Materiais e Equipamentos eletromecânicos das obras, conforme Especificação Técnica.
- Equipamento, maquinaria e ferramentas, inclusive especiais, necessárias a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- Mão de obra para execução dos serviços contratados.
- Transporte de todos os materiais desde o local de fabricação até os locais de aplicação.
- Manutenção do livro de obras no canteiro para registro de todas as ocorrências.

A EMPREITEIRA, deverá manter no canteiro de Obras ou local dos trabalhos, ininterruptamente, representante credenciado que possa responder em seu nome às questões que eventualmente venham a surgir sobre os mesmos. Também manterá no canteiro de obras ou local dos trabalhos ou escritórios, obrigatoriamente, cópias dos projetos, das especificações, bem como desenhos e demais documentos.

A EMPREITEIRA deverá manter, no canteiro de obras ou local dos trabalhos, para uso da Fiscalização da CEMAT, uma sala de no mínimo 20 m² (vinte metros quadrados), equipada com sanitários, conforme projeto padrão.

Obriga-se a EMPREITEIRA, na execução dos serviços, que lhe são confiadas por este Contrato, a respeitar, rigorosamente, a legislação vigente sobre higiene e segurança industrial, acatando, igualmente, outras recomendações específicas que, neste sentido, lhe sejam feitas pela CODEMAT e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBEMPREITADAS

As Subempreitadas só poderão ser executadas com prévia autorização, por escrito, da Fiscalização da CODEMAT.

No caso da existência de subempreitada, a EMPREITEIRA será a única responsável como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a FISCALIZAÇÃO tenha aprovado a subempreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CODEMAT manterá um serviço completo de fiscalização sobre todos os detalhes de fabricação, do transporte dos materiais e das fases de execução das obras, e terá, em especial, poderes para:

- Sustar a execução de quaisquer serviços que estejam sendo feitos em desacordo com o Contrato ou sempre que esta medida for necessária à execução das obras.
- Dar interpretação aos desenhos e especificações.
- Aceitar, em casos de força maior, alterações nas sequências do trabalho.
- Acompanhar a execução de testes, dos ensaios e dos serviços de acordo com o Contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e respectivas especificações.
- Aprovar processos de trabalhos propostos pela EMPREITEIRA, podendo sustar a execução de quaisquer serviços que estejam em desacordo com a boa técnica ou ritmo normal da execução dos trabalhos.
- Exigir a retirada de qualquer preposto que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- Atestar medições de serviços executados.

O fato de haver fiscalização da montagem e do fornecimento de materiais, em nada diminuirá a responsabilidade da EMPREITEIRA quanto a sua adequação às finalidades a que se destinam os serviços ou a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serviços Adicionais

A EMPREITEIRA deverá executar, a pedido da CODEMAT, todo e qualquer serviço adicional não incluído nas relações ou nas especificações, mas formando parte inseparável do serviço contratado.

A EMPREITEIRA, para executar qualquer serviço que julgar ser adicional, deverá sempre solicitar, por escrito, prévia autorização à Fiscalização. Tal solicitação deverá ser recebida, pela Fiscalização, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estimada para início de tais serviços, obedecido porém o estabelecido nas Cláusulas Nona e Décima Terceira deste Contrato.

A EMPREITEIRA não terá direito, em qualquer época, de cobrar serviços por ela julgados adicionais, e que foram executados sem a devida autorização da Fiscalização.

Caso haja serviços adicionais esses serão pagos de acordo com os custos unitários previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Modificações

Quando o equipamento a ser fornecido for de fabricação especial de acordo com desenhos e especificações, a CODEMAT e/ou FISCALIZAÇÃO poderão em qualquer época, por ordem escrita, fazer alterações nos desenhos e/ou Especificações deste Contrato dentro do objetivo do mesmo. Se tais modificações forem causa para um acréscimo ou decréscimo no valor do Contrato, ou no tempo necessário para o cumprimento do mesmo, o fato deverá ser notificado à CODEMAT, somente devendo ser iniciada a fabricação após a modificação do Contrato. Qualquer pedido de ajuste, relacionado com esta cláusula, deverá ser feito dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da data em que a modificação tenha sido ordenada, e não ser que a CODEMAT amplie o prazo diante da argumentação oferecida pela EMPREITEIRA.

Se as partes não puderem chegar a um acordo sobre o ajuste, a disputa será regida pelo disposto na Cláusula Trigésima Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pedidos Adicionais

A EMPREITEIRA fornecerá, a pedido da CODEMAT, materiais ou equipamentos extras, não incluídos nas relações ou nas Especi

[Handwritten signatures and initials]

ficações, formando porém parte inseparável dos serviços contratados. O material adicional será pago ao preço unitário acordado sendo o prazo de entrega ajustado por ocasião do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Inspeção

Todos os serviços contratados, a não ser que especificado diferentemente, estará sujeito à inspeção, exame e ensaios pela Fiscalização da CODEMAT, durante a execução das obras, em qualquer lugar e época. No caso de serem encontrados materiais ou equipamentos defeituosos, má de obra ou desempenho que não estejam de acordo com os requisitos das especificações, a FISCALIZAÇÃO terá o direito de recusar qualquer dos itens referenciados ou de exigir sua correção em tempo hábil, sem nenhum ônus para a CODEMAT.

Os serviços que por culpa da EMPREITEIRA forem rejeitados ou que requirem correções deverão ser prontamente corrigidos pela EMPREITEIRA por sua conta, após a devida notificação. Se a EMPREITEIRA injustificadamente, deixar de agir prontamente na sua substituição ou correção, a FISCALIZAÇÃO poderá, por qualquer meio, substituir e/ou corrigir tais serviços debitando à EMPREITEIRA as despesas decorrentes.

Se a inspeção e ensaios preliminares ou finais forem executados nas dependências da EMPREITEIRA ela fornecerá sem ônus para a FISCALIZAÇÃO todas as facilidades razoáveis, bem como toda a assistência necessária para a execução segura e conveniente da inspeção e dos ensaios que possam vir a ser exigidos pelos inspetores na execução de suas obrigações. Todas as inspeções e ensaios serão conduzidos de modo a não atrasar indevidamente a fabricação. Os ensaios especiais e de desempenho serão em conformidade com as Especificações. Caso nada conste em contrário, a inspeção final e a aceitação dos serviços serão feitas no local de sua instalação.

A inspeção final será definitiva, exceto quando se tratar de defeitos latentes, defeitos invisíveis, fraude ou erros grosseiros que se assemelhem à fraude.

A inspeção final, a aceitação ou rejeição dos serviços, serão feitas tão cedo quanto possível, não se obrigando porém a FISCALIZAÇÃO a aceitar nenhum serviço que não esteja de acordo com as Especificações e que tenha deixado de inspecionar.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

Caso não haja nenhuma disposição em contrário nas Especificações, toda a mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios incorporados às obras objeto do presente Contrato deverão ser de boa qualidade e novos, dentro de suas respectivas categorias.

Quando os serviços forem mencionados nas Especificações como "igual" a um padrão, a questão de igualdade será decidida pela FISCALIZAÇÃO. A EMPREITEIRA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, para aprovação desta, o nome do fabricante, as características de desempenho e outras informações sobre outros materiais que não sejam de sua fabricação e que pretenda incorporar aos fornecimentos. Quando exigido nas Especificações ou quando pedido pela FISCALIZAÇÃO, a EMPREITEIRA entregará para aprovação, informações completas relativas aos materiais ou artigos que pretenda incorporar à fabricação. Quaisquer materiais ou artigos instalados ou usados sem esta aprovação poderão ser rejeitados.

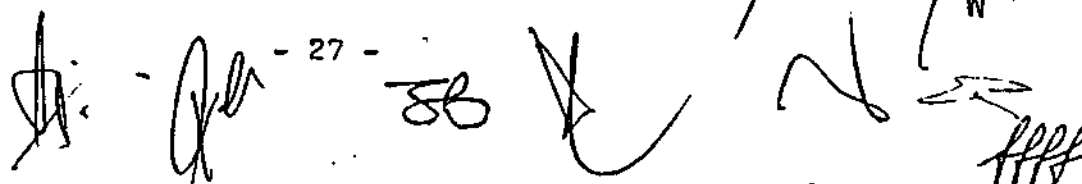
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PATENTES E DIREITOS AUTORAIS

Todos os direitos autorais e outras despesas com patentes, marcas, processo de fabricação e utilização de equipamento objeto deste Contrato estão incluídos no preço contratado. A EMPREITEIRA cobrirá a CODEMAT e seus empregados, agentes e serviços contra qualquer perda, dívida ou despesa decorrentes de direitos autorais, patentes, marcas, processos de fabricação e utilização empregados no cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Para proteger a CODEMAT contra despesas extraordinárias e transtornos que resultariam do atraso na entrega da totalidade dos serviços contratados, a EMPREITEIRA concorda que no caso de não cumprir o prazo final do cronograma de serviços, deixando de executar ou fornecer qualquer componente necessário à execução dos serviços, estará obrigada, independentemente de sofrer a CODEMAT qualquer perda ou dano resultante deste atraso, a pagar à mesma, quando exigido por esta, uma indenização igual a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor das obras em atraso para cada dia de atraso. Esta penalidade não excederá 5% (cinco por cento) do valor previsto para as obras em atraso quando então o Contrato poderá ser rescindido e o

- 27 -



saldo dos serviços objeto deste Contrato repassado a outra EMPREITEIRA. As penalidades decorrentes da infração desta cláusula podem ser deduzidas de qualquer pagamento devido à EMPREITEIRA. A pedido escrito da EMPREITEIRA que deverá ser feito o mais cedo possível, até pelo menos 30 (trinta) dias antes da entrega da totalidade dos serviços, a CODEMAT poderá prorrogar o prazo da entrega, quando ocorrências fora do controle da EMPREITEIRA tornarem impossível atender à data de entrega estabelecida nos cronogramas de fornecimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PESSOAL DA EMPREITEIRA

A EMPREITEIRA terá que dispor de supervisores, encarregados e operários, contratados em seu nome e às suas custas, necessários à perfeita execução dos trabalhos.

Serão incluídos nos quadros da EMPREITEIRA, no mínimo, os seguintes empregados especializados, com mais de cinco (5) anos de experiência em trabalhos da mesma natureza:

- (1) Superintendente das obras (Engenheiro)
- (2) Supervisor dos serviços de Linhas
- (3) " " " " " de Subestações

O superintendente nem os supervisores ou engenheiros da EMPREITEIRA poderão ser retirados da obra sem prévia notificação à fiscalização e nenhuma transferência será feita se ela comprometer o bom andamento dos serviços.

A EMPREITEIRA removerá, sob solicitação da Fiscalização, empregados de seus quadros considerados como prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES AO INPS

Juntamente com as faturas a EMPREITEIRA deverá apresentar, quando solicitado pela CODEMAT, o comprovante de recolhimento, ao INPS, das contribuições sociais, bem como a folha de pagamento do mês anterior, para que a CODEMAT averigue o cumprimento da legislação previdenciária, pela EMPREITEIRA.

Caso se comprove em qualquer tempo, débito da EMPREITEIRA com o INPS, fica autorizada a CODEMAT a saldar este débito, deduzindo o montante pago, de qualquer parcela de pagamento a ser realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TÉRMINO DO CONTRATO

Caso a EMPREITEIRA falhe, comprovadamente, na execução dos serviços com o necessário cuidado, atenção e diligência, ou em atender o prazo de entrega acertado e estabelecido na Cláusula Décima Segunda ou com as Especificações da CODEMAT, instruções, diretrizes, autorizações ou ordens, ou no caso de a EMPREITEIRA cometer alguma violação ou falhar no cumprimento ou deixar de observar qualquer das cláusulas do Contrato, em um qualquer ou mais de um desses fatos, a CODEMAT pode requerer por escrito à EMPREITEIRA sob pena de rescisão de Contrato, o cumprimento de suas obrigações de acordo com os termos estabelecidos. No caso de a EMPREITEIRA não atender a essa solicitação escrita no prazo de 30 (trinta) dias, a CODEMAT poderá, por comunicação escrita, declarar o Contrato rescindido executando a garantia de execução dos serviços em seu poder, exceto no caso de o motivo ser uma das causas fora do Controle da EMPREITEIRA, conforme descrito na Cláusula Décima Primeira. Neste caso, entrará a CODEMAT imediatamente, na posse da obra para eventual prosseguimento da mesma.

Igualmente o presente contrato poderá ser rescindido pela EMPREITEIRA se a CODEMAT, deixar de cumprir qualquer das obrigações contratuais, em especial no que se refere aos pagamentos, na forma da cláusula sétima, caso a inadimplência não possa ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua ocorrência.

§ Único - Ocorrendo a rescisão contratual por fatos não imputáveis à EMPREITEIRA, tornar-se-á imediatamente exigível, independente de qualquer formalidade, o saldo devedor total da CODEMAT, além do pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e multa equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, de caráter não compensatório.

A CODEMAT pagará também à EMPREITEIRA, além dos serviços e fornecimentos efetivamente executados, os materiais entregues e os encomendados, até a data da comunicação da rescisão, bem como todas as indenizações extraordinárias daí decorrentes.

DA

Pb

86

X

8

HHP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMÁTICA DAS GARANTIAS FINANCEIRAS

A Sistemática das Garantias Financeiras a ser observada pela Contratante e Interveniente, será abaixo discriminada:

a - Créditos da cota estadual do ICM - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias do Estado de Mato Grosso, conforme autorização dada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através das Leis nos 3.621/75 e 3.834/76, vinculadas diretamente ao Programa.

a.1) A vinculação acima indicada será procedida através de depósitos mensais obrigatórios efetuados pelo interveniente Governo de Mato Grosso, por sua Secretaria de Estado da Fazenda, nas datas a serem estabelecidas por ocasião da efetivação do Contrato, segundo a tabela abaixo mencionada, em conta especial vinculada à execução do programa a favor da CODEMAT, sob a denominação "Programa de Eletrificação do Estado - CODEMAT -, junto ao agente financeiro e interveniente - BEMAT - Banco do Estado de Mato Grosso S/A.

a.2) A CODEMAT, na mesma data da realização de cada depósito e, mediante mandato irretratável e irrevogável a lhe ser outorgado pela Secretaria de Estado da Fazenda, se obriga a transferi-lo para conta sob mesma vinculação ao programa e denominação anterior, para fins de pagamento das parcelas à EMPREITEIRA.

a.3) A transferência dos depósitos referidos no item a.2 se operará diretamente pelo Banco do Brasil S/A ou outro Banco a ser indicado pela EMPREITEIRA ao qual será outorgado subestabelecimento, irretratável, irrevogável e sem reservas, pela outorgada CODEMAT, na data de efetivação deste contrato.

a.4) Os valores mínimos dos depósitos mensais aqui estabelecidos deverão representar provisão suficiente para os pagamentos semestrais estimados, a serem efetuados pela CODEMAT. Assim, o valor mensal a ser depositado deverá ser o resultante da parcela semestral em cruzeiros a ser paga, dividida por 6, e aumentado de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), a título de reserva, conforme tabela anexa

a.5) Na data de efetivação do contrato - data 0 (zero) e sucessivamente, a cada 6 (seis) meses, a tabela indicada no item a.4 será revista e, se necessário, atualizada, visando a sua adequação aos valores reais mínimos para os depósitos seguintes. A revisão e atualização da tabela será efetuada tomando-se por base a taxa do dólar norte americano vigente na data 0 (zero) e as condições de pagamentos para as obras financiadas até a data prevista para o último pagamento pela CODEMAT.

b) O primeiro interveniente, Governo do Estado de Mato Grosso, expressamente convalida e se compromete a fazer cumprir as obrigações aqui assumidas pela CODEMAT, bem como outorgar o mandato indicado no item a.2.

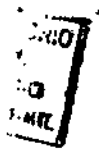
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÕES

A EMPREITEIRA será responsável perante terceiros por ato, ação ou omissão de empregados ou prepostos seus no desempenho de suas funções em virtude dos serviços e obras contratadas, assumindo, por sua conta e risco toda a defesa contra toda e qualquer ação oriunda desses atos, ações ou omissões, de forma a resguardar a CODEMAT.

Apesar do que em contrário possa constar neste contrato e demais documentos dele integrantes, a responsabilidade da EMPREITEIRA por perdas e danos pessoais e materiais causados à CODEMAT e/ou terceiros decorrentes dos serviços e fornecimentos ora contratados, quer se constituem por fato ou ato isolado ou pela totalidade dos mesmos, nunca excederá a 10% (dez por cento) do valor estimado deste contrato, estipulado na Cláusula Quarta; fica entendido ainda, que a EMPREITEIRA não será responsável, em hipótese alguma, por lucros cessantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESISTÊNCIA DE DIREITOS

A desistência do exercício de qualquer direito por infringência deste Contrato não poderá ser considerada como desistência de direitos por qualquer outra infringência subsequente ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECLAMAÇÕES

Se a EMPREITEIRA injustificadamente se recusar a fazer algum trabalho dela exigido que considere estar fora das exigências do Contrato, ou se injustificadamente não aceitar alguma decisão da CODEMAT ou da Fiscalização, deverá pedir, por carta, instruções escritas à mesma ou à Fiscalização, imediatamente quando tal trabalho for exigido ou quando tal decisão for tomada, após o que ela deverá sem demora realizar o trabalho ou submeter-se à decisão e, dentro de 10 (dez) dias após a data de recebimento das instruções ou decisões por escrito, ela poderá fazer um protesto, por escrito à CODEMAT com cópia para a Fiscalização, indicando claramente e com detalhes a base de sua objeções. Se isso não ocorrer considerar-se-á como decisão não objetada. Excetuando-se os protestos ou objeções realizadas na forma aqui especificada, e dentro do prazo marcado, as instruções e decisões da CODEMAT serão consideradas finais e conclusivas.

As instruções e decisões da CODEMAT contidas em cartas que transmitam à EMPREITEIRA, desenhos e especificações deve ser consideradas instruções ou decisões escritas, sujeitas a protestos e objeções, conforme aqui previsto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZOS DE GARANTIAS

A EMPREITEIRA garante que sua proposta foi elaborada com base no pleno conhecimento dos locais onde serão construídas as obras, das condições locais e gerais que poderão afetar o custo e a realização das mesmas. Em decorrência disto a CODEMAT não aceitará da EMPREITEIRA qualquer tipo de reclamação, ajuste ou reivindicações, baseada nestas condições.

A EMPREITEIRA garante todos os serviços contra qualquer avaria causada por execução deficiente, por um período contínuo de 12 (doze) meses a partir da aceitação das obras. Dentro desse período de garantia a EMPREITEIRA se compromete a reparar, sem ônus para a CODEMAT, todo e qualquer defeito que possa ser imputado à execução deficiente de serviços, de maneira a colocar a obra ou qualquer parte desta em perfeitas condições de funcionamento.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'A' and '36' in the center, and 'N' and 'LH' on the right.]

Em caso de avarias julgadas de grande porte, que venham a impedir a continuação das obras, no seu todo ou em parte, o prazo de garantia de 12 (doze) meses continuará a ser contado a partir da data de entrega da obra ou obras devidamente conservadas.

O quanto aqui previsto, não se aplicará aos defeitos decorrentes da má operação dos equipamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS

A recepção final de cada obra será precedida de uma revisão geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da EMPREITEIRA sobre a conclusão desta, de acordo com o estabelecido nas especificações e se dará a reparação de todas as falhas, defeitos ou omissões que por ventura venham a surgir. A obra somente será aceita pela CODEMAT se durante a revisão nada acrescentar em desacordo com as presentes especificações ou normas que regulam o assunto.

Após a aceitação definitiva da obra, cessarão as responsabilidades da EMPREITEIRA, exceto as previstas no Código Civil ou as definidas nos termos de Garantia.

Deverá ser elaborada uma ata de recepção, por ocasião do aceite definitivo das obras, com a presença de representantes credenciados da CODEMAT de Fiscalização e da EMPREITEIRA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INADIMPLÊNCIA ÀS GARANTIAS E EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES

Se a execução dos serviços objetos deste Contrato não atender, injustificadamente, às garantias e exigências das Especificações e se, após a devida notificação, a EMPREITEIRA se recusar a corrigir ou negligenciar persistentemente a correção de quaisquer defeitos, erros, omissões ou outras falhas no fornecimento e montagem que possam aparecer durante o período de garantia, a CODEMAT poderá efetuar às suas próprias custas, o reparo, podendo recuperar da EMPREITEIRA ou de outra forma.

ga

36

KL

3

N

→

HP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGUROS

Sem prejuízo de qualquer das suas outras obrigações ou responsabilidades, a EMPREITEIRA fará e manterá, até que as obras sejam concluídas e aceitas pela Contratante, coberturas mínimas de seguro, como segue:

<u>TIPO DE COBERTURA</u>	<u>LIMITES DE RESPONSABILIDADES (CR\$)</u>	
Acidentes do Trabalho e Obrigações Trabalhistas	Legais	
+ Responsabilidade Civil para com Terceiros	180.000,00 cada pessoa	540.000,00 cada pessoa
+ Danos ao Contratante, inclusive cobertura por dano causado por desabamento	90.000,00 cada pessoa	180.000,00 global
* Proteção da EMPREITEIRA contra danos pessoais	180.000,00 cada pessoa	540.000,00 cada acidente
* Proteção da EMPREITEIRA contra danos materiais.	90.000,00 cada acidente	180.000,00 Global
+ Responsabilidade Contratual para com terceiros, inclusive cobertura por responsabilidade assumida em contratos de construção e outros tipos de contratos ou acordo no tocante às operações seguradas.	180.000,00 cada pessoa	540.000,00 cada acidente

- + Dano a Bens Materiais por automóvel, inclusive cobertura de todo o equipamento automecânico possuído, alugado, usado no tocante às operações seguradas.

90.000,00
cada acidente

095:

- * Esta cobertura será exigida apenas no caso de trabalhos subempreitados.
- + Esta cobertura incluirá os interesses da CODEMAT e FISCALIZAÇÃO e seus respectivos funcionários e empregados, que estão acima considerados como terceiros. De acordo com as normas do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil).

Antes do pessoal da EMPREITEIRA encarregado das obras iniciar a execução dos seus serviços de conformidade com o presente, a EM PREITEIRA entregará 3 (tres) vias do Certificado de Seguro, realizado pelas empresas ou agentes de seguro da EMPREITEIRA, para exame e aprovação da CODEMAT no seguinte endereço: COMPANHIA DE DESEN VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT End: Centro Políti co Administrativo - C.P.A. - Cuiabá - MT.

No caso de inadimplência pela EMPREITEIRA de suas atribuições estípuladas nesta cláusula, a CODEMAT poderá, a seu crédito, declarar que a EMPREITEIRA perde seus direitos de acordo com a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA deste Contrato, ou completar em nome e à custa da EMPREITEIRA a cobertura das apólices de seguro que julgar necessá rias.

Fica expressamente entendido que as coberturas de seguro supra não dispensarão ou diminuirão de modo algum as obrigações e responsabi lidades da EMPREITEIRA por força do Contrato ou lei aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NOTIFICAÇÃO

Considerar-se-á que as partes se tenham notificado quando da remessa da correspondência por via aérea em correio de primeira classe, para os seguintes endereços:

CONTRATANTE

Para notificação legal, comunicações de caráter comercial ou financeiro.

Bloco - SEPLAN

Centro Político Administrativo - C P A

Cuiabá - Mato Grosso

Manoel Santos Coimbra 184 - Cuiabá - Estado de Mato Grosso

PROJETISTA:

- A ser definido pela CODEMAT

Cópia de toda correspondência dirigida ao PROJETISTA, deverá ser enviada também à FISCALIZAÇÃO no endereço acima.

EMPREITEIRA:

Rua Lusitana, 1 051 - Campinas - São Paulo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INFLUÊNCIA INDEVIDA

A EMPREITEIRA declara:

- a - Não efetuar nenhum pagamento e não assumir qualquer compromisso, a não ser com seus próprios diretores ou empregados e/ou agentes normais, a título de motivação para obtenção ou para influenciar a adjudicação do Contrato.
- b - Nenhum diretor, empregado ou agente do PROJETISTA da CODEMAT ou FISCALIZAÇÃO, terá participação no Contrato ou direito a qualquer benefício decorrente do mesmo com exceção do benefício porventura devido aos acionistas dessas empresas.

A EMPREITEIRA declara que a comprovação de tais pagamentos, benefícios ou participações pela CODEMAT é causa suficiente para rescisão do Contrato, independente de qualquer indenização estabelecida por lei e devida por quebra do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÕES

A EMPREITEIRA se obriga a obter o consentimento prévio e por escrito da CODEMAT antes de eventuar publicação de quaisquer relatórios, instruções, entrevistas ou detalhes das obras deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ARBITRAMENTO

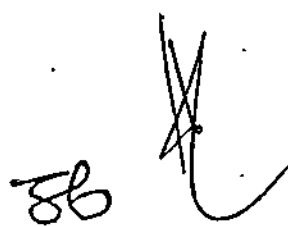
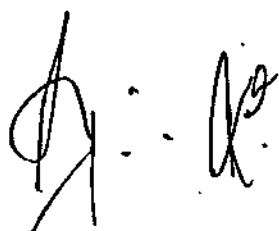
No caso de divergências entre as partes quanto à aplicação dos termos deste instrumento, o empasse deverá ser resolvido por arbitramento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o presente contrato constitui garantia para que a Empreiteira efetive o financiamento para execução dos serviços ora contratados através de uma entidade financeira, as partes signatárias expressamente aceitam que, na eventualidade de serem necessários outros esclarecimentos e detalhes sobre a presente contratação solicitados pela entidade financeira, tais procedimentos serão efetuados através de instrumentos aditivo ao presente contrato desde que não alterem substancialmente os princípios aqui estipulados, mas tão somente necessários à perfeita adequação dos empenhos ali assumidos aos termos do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Litígio

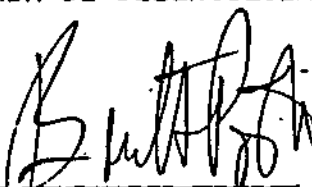
Caso se torne inevitável a ação legal, as partes contratantes elegem o FÓRO da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, como o único competente para resolver litígios ligados ao Contrato.



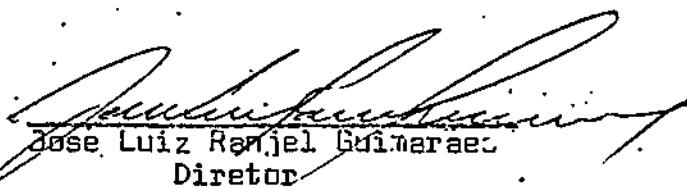
E, por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, assim como os intervenientes, em 9 (nove) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 21 de setembro de 1977

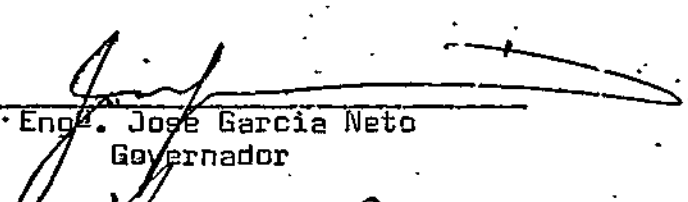
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T

		
Engº Bento Souza Porto Diretor Presidente	Engº Tito Alves de Campos Diretor Técnico	Cel. Newton M. Palma Diretor Adm.

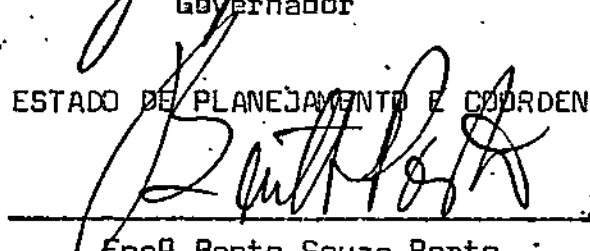
NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A

	
Alexandre J. Vilela Pinto Diretor Superintendente	Jose Luiz Rangel Guimarães Diretor

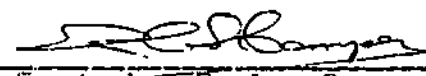
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO


Engº. Jose Garcia Neto
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL


Engº Bento Souza Porto
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS


Engº. Frederico Carlos Soares Campos
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Sr. Octávio de Oliveira,
Secretário

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.

Sr. José Afonso Portocarrero
Diretor Presidente

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A. - CEMAT

Eng^o Carmelito Torres
Diretor Presidente

Eng^o Egberto de Lemos
Meirelles
Diretor de Operações

Eng^o Carlos Augusto
Alves Correa
Diretor de Engenharia
e Construções

Testemunhas:

CONTRATO DE EMPREITADA PARA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE
ELETRIFICAÇÃO NO ESTADO DE
MATO GROSSO.

TABELA DE VINCULAÇÃO DO ICM AO PROGRAMA

| Anexo I ao Contrato de Empreitada para execução do Programa de
Eletrificação de Mato Grosso - CODEMAT / NATIVA.

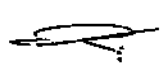
• (POR MÊS)

<u>PERÍODO</u>	<u>VALOR CR\$</u>
1 a 6	735.000,00
7 a 12	1.718.750,00
13 a 18	3.125.000,00
19 a 24	3.861.875,00
25 a 30	15.005.000,00
31 a 36	15.719.375,00
37 a 42	16.455.625,00
43 a 48	16.706.875,00
49 a 54	17.391.250,00
55 a 60	17.540.625,00

Referência Inicial = Mes da entrada em vigor do Contrato -
estimada para janeiro de 1 9 7 8.

Taxa do valor prevista para 2 de janeiro de 1 9 7 8 :

CR\$ 16,92/US\$



Cartório do 1º. Ofício Civil e Notas
Registro de títulos e documentos -

Apresentado 97799 Registrada
Protocolo n.º 26677
sob n.º 26677

Em 93 de setembro de 1977
Cuiabá, 93 de setembro de 1977

SADE

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECU
ÇÃO DO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO
NO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CGC 03 474 053/0001, Sociedade de Economia Mista, sediada no CPA, Bloco da SEPLAN, Cuiabá/MT, denominada neste ato CODEMAT ou CONTRANTE, representada por seus Diretores BENTO SOUZA PORTO - Presidente, TITO ALVES DE CAMPOS, Diretor Técnico e NEWTON MORAES PALMA, Diretor Administrativo; e

O Consórcio Brasilinvest - SADE, representado pelas empresas: Brasilinvest S/A - Investimentos, Participações e Negócios, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 888 - 12º andar, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 47 414 693/0001-22, denominada BRASILINVEST, representada neste ato por seus Diretores Presidente, Adv. MÁRIO BERNARDO GARNERO, e de Projetos e bastante procurador, ARNALDO DE ALENCAR LIMA, e SADE-SUL - AMERICANA DE ENGENHARIA S/A, com sede à Av. Ipiranga nº 104 - 4º andar, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 61 143 772/0001-77, denominada SADE, neste ato, na forma estatutária, por seu Diretor de Operações Eng. ANGELO DÁRIO NARDINI, consorciados e denominados, quando em conjunto, como EMPREITEIRA; e

Como intervenientes vinculados à execução do Programa, nos termos do Convênio entre o Governo do Estado de Mato Grosso, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT datado de 20 de junho de 1977, com base na Lei nº 3 621 de 23 de maio de 1975 e em específico a Lei nº 3 834 de 10 de dezembro de 1976, o Governo do Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Excelentíssimo Governador, Eng. JOSÉ GARCIA NETO, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, representada por seu Excelentíssimo Senhor Secretário, Eng. BENTO SOUZA PORTO, pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, neste ato representada por seu Excelentíssimo

[Handwritten signatures and initials]



- 2 -

mo Senhor Secretário, Eng. FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS, e pela Secretaria de Estado da Fazenda, neste ato representada por seu Exce^lentíssimo Senhor Secretário Sr. OCTÁVIO DE OLIVEIRA; o Banco do Estado de Mato Grosso S/A, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, e a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, neste ato representada por seus Diretores Presidente, Eng. CARMELITO TORRES e de Operações, Eng. EGBERTO DE LEMOS MEIRELLES, Diretor de Engenharia e Construções Eng. CARLOS AUGUSTO ALVES CORREA, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições abaixo assinalados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Definições

Onde as palavras definidas nesta cláusula ou os pronomes usados em seu lugar ocorrerem no presente, elas terão o seguinte significado:

PROGRAMA - O conjunto de medidas adotadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso para execução de serviços, compreendendo a Lei Autorizativa, o Processo Licitatório, a elaboração de Projetos, a contratação para execução dos serviços objeto deste contrato e todos os encargos decorrentes dessas providências, desde o início até o final de seu pagamento.

CONTRATANTE ou CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso S/A.

FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE contará com um serviço de fiscalização a cargo da CEMAT, que examinará todos os detalhes da obra e fases de construção.

EMPREITEIRA - Consórcio BRASILINVEST - SADE, estritamente de acordo com os termos do Instrumento Particular de Constituição datado de 20 de setembro de 1977, entre as empresas Brasilinvest S/A -

[Handwritten signatures and initials]



Investimentos, Participações e Negócios e SADE-SUL Americana de Engenharia S/A, de acordo com a Lei 6 404 de 15 de dezembro de 1 976, de responsabilidade não solidaria e respectivas atribuições individualizadas ou seja: à consorciada Brasilinvest compete, de forma integral e exclusiva, a responsabilidade de prover e utilizar os recursos que receberá, por contrato de mútuo com um consórcio de instituições financeiras liderado pelo European Brazilian Bank Limited - EUROBRAZ-Londres, para a realização dos serviços objeto deste contrato, limitado ao valor máximo equivalente a US\$ 20.000 000 (vinte milhões de dólares norte-americanos) e, à consorciada SADE, a execução dos serviços até o mesmo limite.

CONTRATO - Compreende todas as cláusulas e condições deste instrumento, incluídos:

- 1 - Proposta da EMPREITEIRA nº S/SSS/1 703 de 02 de setembro de 1 977 e seu Telex de 19 de setembro de 1 977 à CODEMAT.
- 2 - Edital de Concorrência 07/77 da CODEMAT.
- 3 - Projetos executivos completos e demais desenhos e especificações a serem fornecidos pela CODEMAT.
- 4 - Convênio para execução do programa de eletrificação do Estado, de 20 de junho de 1 977.

Em caso de dúvidas entre os documentos ora especificados, na interpretação deste contrato prevalecerá a ordem em que foram acima enumerados.

SERVIÇOS - A palavra "SERVIÇOS" será interpretada de maneira a incluir o fornecimento de: materiais, equipamentos, mão de obra para montagem e construções civis; a utilização de veículos, equipamentos e materiais da EMPREITEIRA a serem utilizados na montagem, conforme relacionados na respectiva proposta, necessários à execução das obras contratadas através deste instrumento para entrarem.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



- 6 -

em operação, segundo os preços unitários e demais condições propostas.

OBRA FINANCIADA - Refere-se à execução dos serviços objeto deste contrato com prazo de pagamento de 5 (cinco) anos a contar da data de efetivação do contrato.

GARANTIA PRINCIPAL - A Garantia Principal do presente contrato de obras financiadas é o ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Estadual nº 3 621/75 e 3 834/76, vinculado diretamente ao programa.

EFETIVAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato passará a vigorar, ou seja, considerar-se-á efetivado em relação às partes contratantes, desde que as seguintes condições sejam integralmente cumpridas:

- a) Aprovação e aceitação pela BRASILINVEST e/ou seu financiador das garantias oferecidas para a concretização do financiamento, facultado a esta a solicitação de garantias suplementares;
- b) recebimento no Brasil, pela BRASILINVEST, da importância objeto de empréstimo externo já mencionado, que se efetuará mediante o fechamento de câmbio estabelecido e autorizado pelo Banco Central do Brasil na forma da Legislação aplicável;
- c) autorização e liberação pela CODEMAT à SADE, a ser procedida pela BRASILINVEST, da importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato devidamente reajustado à época da sua efetivação.

AI [assinatura] 30 [assinatura] [assinatura] [assinatura]

vação, a título de adiantamento para cobertura de pagamentos iniciais a fornecedores, mobilizações, despesas de implantação e custos iniciais.

Se qualquer das condições acima não for cumprida, fica facultado à EMPREITEIRA o direito de considerar rescindido o presente instrumento, não assistindo a qualquer das partes nele envolvida direitos e eventuais indenizações e ou outros ressarcimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a construção de obras financeiras, constando de LT's em 69 KV, 34,5 KV e 13,8 KV, Redes de Distribuição em 34,5 KV e 13,8 KV, Iluminação Pública, Desmontagem de Aparelhos de Iluminação Pública e Desmontagem da Rede de Distribuição, conforme relação de serviços - anexo I, licitada pelo Edital de Concorrência Pública nº 07/77.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPREITEIRA executará as obras contratadas através deste instrumento em estreita concordância com o presente Contrato, Documentação de Concorrência, Projetos, Proposta, Especificações e Desenhos anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sistemática das Garantias Financeiras

A Sistemática das Garantias Financeiras a ser observada pela CONTRATANTE e INTERVENIENTES, será a abaixo discriminada:

- a) Créditos da cota estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias do Estado de Mato Grosso, conforme autorização dada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através das Leis nºs 3 621/75 e 3 834/76, vinculados diretamente ao Programa.

[Handwritten signatures and initials]

- a.1) A vinculação acima indicada será procedida através de depósitos mensais obrigatórios efetuados pelo interveniente Governo do Estado de Mato Grosso, por sua Secretaria de Estado da Fazenda, nas datas a serem estabelecidas por ocasião da efetivação do Contrato, segundo a tabela abaixo mencionada, em conta especial vinculada à execução do programa a favor da CODEMAT, sob a denominação "Programa de Eletrificação do Estado - CODEMAT - Consórcio Brasilinvest - SADE", junto ao agente financeiro e interveniente BEMAT - Banco do Estado de Mato Grosso S/A.
- a.2) A CODEMAT, na mesma data da realização de cada depósito e, mediante mandato irretratável e irrevogável a lhe ser outorgado pela Secretaria de Estado da Fazenda, se obriga a transferi-lo para conta sob mesma vinculação ao programa e denominação anterior, para fins de pagamento das parcelas ao BRASILINVEST.
- a.3) A transferência dos depósitos referidos no item a.2 se operará diretamente pelo Banco do Brasil S/A ao qual será outorgado subestabelecimento, irretratável, irrevogável e sem reservas, pela outorgada CODEMAT, na data de efetivação deste contrato.
- a.4) Os valores mínimos dos depósitos mensais aqui estabelecidos deverão representar provisão suficiente para os pagamentos semestrais estimados, a serem efetuados pela CODEMAT. Assim, o valor mensal a ser depositado deverá ser o resultante da parcela semestral em cruzeiros a ser paga, dividida por 6, e aumentado de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), a título de reserva, conforme

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

tabela - anexo II.

a.5) Na data de efetivação do contrato - data 0 (zero) e, sucessivamente, a cada 6 (seis) meses, a tabela indicada no item a.4 será revista e, se necessário, atualizada, visando a sua adequação aos valores reais mínimos para os depósitos seguintes. A revisão e atualização da tabela será efetuada tomando-se por base a taxa do dólar norte-americano vigente na data 0 (zero) e as condições de pagamentos para as obras financiadas até a data prevista para o último pagamento pela CODEMAT.

b) O primeiro interveniente, Governo do Estado de Mato Grosso, expressamente convalida e se compromete a fazer cumprir as obrigações aqui assumidas pela CODEMAT, bem como outorgar o mandato indicado no item a.2.

CLÁUSULA QUARTA - Limite de Variações de Computos Métricos

Fica estabelecida a percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) como limite máximo de variações para maior ou menor nos computos métricos finais do programa de obras objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Valor do Contrato

O valor do presente contrato é de Cr\$ 300 000 000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) equivalente a vinte milhões de dólares norte-americanos, excetuados os encargos decorrentes da condição de obra financiada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato, no que se refere ao equivalente em dólares norte-americanos, no

[Handwritten signatures and initials]



- A -

caput indicado, não poderá ultrapassar o limite máximo de 25% de variação para maior em decorrência de reajustamentos de preços unitários, alterações, serviços adicionais ou especiais, custos de projeto e fiscalização e variação de computos métricos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução de serviços que ultrapasse o limite acima estabelecido dependerá de prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Medições

As medições mensais serão apresentadas, pela EMPREITEIRA, até o 5º dia de cada mês e corresponderão a medições de serviços executados até o 25º dia do mês anterior.

A Fiscalização terá 10 (dez) dias após a data da apresentação da medição para deliberar sobre sua aprovação ou glosá-la e devolvê-la à EMPREITEIRA.

- 1 - Findo este prazo, sem que haja glosas, a EMPREITEIRA poderá emitir a fatura correspondente. Havendo divergências a maior ou menor no cálculo das medições, estas serão anotadas nas próprias medições e documentações, as quais, depois de justificadas pela EMPREITEIRA, a Fiscalização, em igual prazo, liberará para serem faturadas em separado. Todavia, a parte não glosada ficará de imediato liberada para faturamento normal.
- 2 - Caberá à EMPREITEIRA a execução da medição com preparo e elaboração das plantas, esquemas, desenhos e cálculos, e a entrega-la à Fiscalização, pronta.
- 3 - A Fiscalização acompanhará, por meio de seus técnicos e em todas as suas fases, a execução e a elaboração dos dados.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "AL", "D.", "86", "A. MRA", and "HHA".

- 4 - Os certificados de obras apresentados junto às fatu-
ras serão cumulativos de todos os serviços e efetua-
dos desde o início da obra, ressaltando o valor dos
serviços executados no mês.
- 5 - As medições serão baseadas nas quantidades efetiva-
mente realizadas, devidamente aprovadas pela Fiscaliz-
ação.
- 6 - Caso haja serviços extras e/ou adicionais os mesmos
entrarão nas medições do mês respectivo da execução
e separadamente dos demais serviços, sendo obrigató-
ria a autorização da CODEMAT e da Fiscalização, antes
que sejam realizados pela EMPREITEIRA.
- 7 - As medições e avaliações serão efetuadas progressiva-
mente, acompanhando a execução dos serviços.
- 8 - Deverá ser apresentada junto com as medições a pro-
gramação dos serviços de etapa seguinte do cronogra-
ma das obras aprovado pela CONTRATANTE.
- 9 - A aprovação das medições pela Fiscalização liberará
a EMPREITEIRA para fins de faturamento, atos esses
desde já dados por ratificados pela CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Valor dos Serviços

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a
CODEMAT pagará à EMPREITEIRA a quantia equivalente à composição do
valor principal e dos custos de contratação do financiamento externo,
abaixo discriminados:

a) Valor Principal

- a.1) 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado
dos serviços e fornecimentos obtido pela aplica

AC D. 30 X JMA 22 1/11

ção dos preços unitários das planilhas de pre
ços-anexo III ao presente contrato às quantida
des estimadas, devidamente reajustados à época da
efetivação do contrato, a título de adiantamento
contratual, para cobertura de pagamentos inici
ais a fornecedores, mobilização, despesas de im
plantação e custos iniciais; tal adiantamento se
rá liberado pela BRASILINVEST à SADE, mediante a
apresentação de recibo devidamente aprovado pela
CODEMAT.

a.2) Valor dos serviços e fornecimento básicos corres
pondente às obras ora contratadas, obtido atra
vés de medições mensais das quantidades efetiva
mente realizadas durante o mês, aos preços unitá
rios vigentes na data da efetivação do contrato,
deduzido do valor de 25% (vinte e cinco por cen
to) do adiantamento citado no item a.1, até que
tal dedução acumulada atinja o valor básico libe
rado a título de adiantamento.

a.3) Valor dos reajustamentos dos serviços e forneci
mentos contratuais, calculados pela aplicação das
fórmulas constantes deste contrato e deduzidos
os 25% da parcela de adiantamento relativo ao
período entre a data da apresentação da proposta
até a data da efetivação do contrato, até ser
atingida a parcela liberada de reajustamento pa
ra tal período, relativa ao adiantamento contra
tual citado no item a.1.

a.4) O valor das medições dos serviços e fornecimen
tos extras e o dos respectivos reajustamentos com
base nos preços unitários propostos apresentados
mensalmente pela SADE à CODEMAT.

[Handwritten signatures and initials]

- 11 -

- a.5) O valor das medições dos serviços e fornecimentos adicionais com os respectivos reajustamentos, que vierem a ser necessário à execução das obras, devidamente autorizados e aprovados pela CODEMAT.
- a.6) Para os serviços adicionais que não possuem custos unitários em contrato ou nas planilhas deste contrato, deverá a EMPREITEIRA fornecer à Fiscalização informações por escrito relacionado a mão de obra a ser utilizada nos serviços adicionais, detalhando a categoria e qualidade dessa mão de obra, relação dos equipamentos e materiais a serem utilizados e respectivo valor, para ser submetido a aprovação da CODEMAT e posterior execução após a aprovação.
- a.7) O valor das parcelas relativas ao projeto executivo das obras ora contratadas a ser liberado nas datas devidas, pelos valores reais efetivamente apurados e devidamente aprovados pela Fiscalização e pela CODEMAT até serem atingidos os valores máximo das parcelas fixas e global previstas nas especificações do Edital, mediante apresentação de faturas emitidas pelas empresas projetistas, com autorização expressa da CODEMAT, liberando-as para pagamento.
- a.8) O valor a ser liberado para cobertura das despesas de Fiscalização das obras ora contratadas, devidamente aprovadas pela CODEMAT, até serem atingidos os valores das parcelas fixas e global previstas nas especificações do Edital, mediante expressa autorização da CODEMAT.

[Handwritten signatures and initials]

b) Custos de Contratação do Financiamento Externo a serem assumidos pela BRASILINVEST, constituídos de:

- b.1) Valor em cruzeiros correspondente aos desembolsos procedidos pela BRASILINVEST a título de taxa gerencial e taxas de participação (Management Fee, Participation Fees), incidentes uma única vez sobre o valor do financiamento externo total a razão de 1,5% (um virgula cinco por cento), a taxa de câmbio do dia de seu efetivo pagamento.
- b.2) Valor em cruzeiros correspondente ao desembolso procedido pela BRASILINVEST a título de taxa de administração do financiador (Agent Fee) de US\$ 3,000 (três mil dólares norte-americanos) por ano, à taxa de câmbio do dia de seu efetivo pagamento.
- b.3) Valor em cruzeiros correspondente ao desembolso procedido pela BRASILINVEST, a título de despesa diversas do financiador externo, incidente uma única vez, e até o valor limite de US\$ 5 000 (cinco mil dólares norte-americanos) à taxa de câmbio do dia de seu efetivo pagamento.
- b.4) Valor em cruzeiros correspondente às despesas legais no Brasil, desembolsadas pela BRASILINVEST, para assistência legal exigida pelo financiador externo, avaliada em Cr\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e incidente uma única vez.

c) Saldo devedor da CODEMAT

O saldo devedor da CODEMAT junto à BRASILINVEST será composto pela somatória dos valores desembolsados constantes dos itens a) e b).

[Handwritten signatures and initials]

c.1) Os valores de cada parcela paga em cruzeiros pela BRASILINVEST, para efeito de controle e acumulação do saldo devedor da CODEMAT junto à BRASILINVEST, serão reajustados com base na data de seu efetivo desembolso, até a data do efetivo pagamento de sua amortização pela CODEMAT definida a seguir, na CLÁUSULA NONA, possibilitando que os valores em cruzeiros por ela pagos semestralmente sejam suficientes para que a BRASILINVEST possa convertê-los em dólares norte-americanos, efetuando em seguida as remessas ao exterior de acordo com as condições do financiamento externo.

CLÁUSULA OITAVA - Reajustamentos

8.1 - Os preços unitários constantes da planilha vigente, anexa ao contrato, serão reajustados mensalmente em função da variação de cada índice que compõe cada fórmula apresentada na proposta.

Considerando-se que o sistema de medição é mensal, para todos os serviços, como definido, entende-se que a média dos índices de reajustamento do período reajustado coincide com o índice do próprio mês (período mínimo indexado). Destarte, as fórmulas apresentadas na proposta ficam integralmente ratificados neste instrumento e os respectivos pagamentos serão efetuados em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA.

8.2 - Os cálculos e comprovantes de tais reajustes serão apresentados mensalmente pela SADE à FISCALIZAÇÃO e por esta aprovados nos mesmos prazos definidos para aprovação das medições, sendo em seguida faturados na forma estabelecida neste contrato.

8.3 - O reajustamento incidirá sempre sobre os serviços que estiverem de acordo com o cronograma de execução, com as prorrogações autorizadas. Os serviços que eventualmente estiverem em atra

Al. Di. - 88 X MB - 1.111

so não justificado serão reajustados até a data prevista no cronograma para sua realização.

CLÁUSULA NONA - Modalidade de Pagamento

O valor dos serviços das obras financiadas e que a CODEMAT pagará à BRASILINVEST, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data do fechamento de câmbio por ocasião da chegada dos recursos externos, será calculado e amortizado de acordo com os critérios a seguir descritos:

9.1 - Pagamento do Principal - O saldo devedor da CODEMAT junto à BRASILINVEST apurado durante a execução e ao final das obras será pago em 6 parcelas semestrais consecutivas, vencendo-se a primeira 30 meses após a data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos provenientes do financiamento externo.

9.2 - Pagamento de Juros - A CODEMAT pagará à BRASILINVEST, a título de reembolso, os juros incidentes sobre o financiamento externo que a BRASILINVEST pagará ao financiador, representados pelo valor da taxa "LIBOR" (London Interbank Offer Rate), acrescido do "spread" de 2,25% ao ano, líquidos de imposto de renda, incidentes sobre a remessa de juros calculados sobre o saldo devedor da conta da CODEMAT a cada 180 dias a partir da data do fechamento de câmbio acima referida, sendo o último procedido no 60º mês da data de fechamento de câmbio.

Taxa "LIBOR" (London Interbank Offer Rate) é a taxa vigente em Londres para depósitos a 180 dias, dois dias antes do vencimento do período de juros, às 11:00 horas da manhã (hora de Londres), para depósitos em dólares norte-americanos, nos principais bancos do "London Interbank Market". A título informativo, o valor da "LIBOR" em 30.08.77 às 11:00 horas (Londres) era de 6,58% ao ano. α

[Handwritten signatures and initials]

9.3 - Imposto de Renda sobre os Juros - O valor líquido para os juros mencionados no item 9.2 acima será o valor que o financiador receberá no exterior, ou seja, já deduzido do imposto de renda sobre a remessa dos juros a ser procedida pela BRASILINVEST. A CODEMAT reembolsará à BRASILINVEST o valor dos juros acrescido do valor do imposto de renda que será retido no Brasil por ocasião da remessa.

9.4 - Custo do Aval e Remuneração - A CODEMAT pagará à BRASILINVEST, a título de remuneração do aval ao financiamento externo, de despesas locais e de gerenciamento financeiro uma taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor da conta da CODEMAT, a cada 180 dias a partir da data do fechamento de câmbio referida no item 9.1 desta cláusula, juntamente com o pagamento indicado no item 9.2.

9.5 - Procedimento para Cálculo das parcelas em Cruzeiros que a CODEMAT deverá pagar semestralmente à BRASILINVEST - Para cálculo das parcelas referidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, deverá a CODEMAT adotar o seguinte procedimento:

9.5.1 - Cálculo das parcelas semestrais a serem pagas:

9.5.1.1 - Primeira parcela do pagamento semestral (180 dias)

Os valores desembolsados mensalmente em cruzeiros pela BRASILINVEST, conforme estipulado nos itens a) e b) da CLÁUSULA SÉTIMA serão reajustados considerando-se a data do seu efetivo desembolso até a data do pagamento semestral fixado para pagamento dos juros, imposto de renda (IR) e custos do aval e remuneração através da aplicação, para cada parcela desembolsada, da fórmula:

$$Pr = op \times \frac{T_1}{T_0} \quad \text{sendo:}$$

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

P_r = parcela reajustada

P_p = parcela desembolsada pela BRASILINVEST

T_1 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro para venda, vigente na data do pagamento da se mestralidade

T_0 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro para compra, vigente na data do desembolso mensal da BRASILINVEST

Uma vez obtidos os valores reajustados conforme acima, se rão calculados os juros e custos de aval e remuneração incidentes so bre cada parcela, através da aplicação das taxas definidas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, de cuja soma resultará o total a ser pago pela CODEMAT na primeira parcela com vencimento a 180 dias da data de fecha mento de câmbio quando da chegada dos recursos externos.

A somatória de todas as parcelas mensais reajustadas da rá o valor total do saldo devedor da conta da CODEMAT, a 180 dias (Sr_1) da data de fechamento de câmbio quando da chegada de recursos externos.

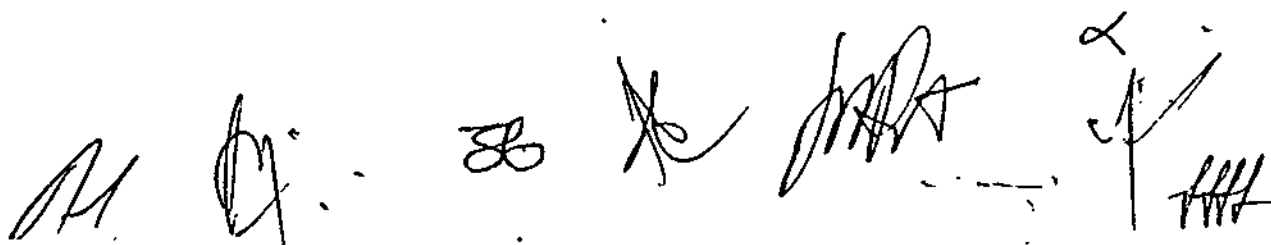
9.5.1.2 - Segunda parcela do pagamento se-
mestral (360 dias)

O saldo devedor da conta da CODEMAT junto à BRASILINVEST, na data de 360 dias após o fechamento de câmbio, para efeito do cálculo de juros, imposto de renda (IR) e custos de aval e de remuneração, será determinado da seguinte forma:

O saldo atualizado da conta da CODEMAT junto à BRASILINVEST na data de 180 dias (Sr_1) será reajustado até a data de 360 dias pela aplicação da fórmula:

$$Sr_2 = Sr_1 \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

Sr_2 = saldo da conta reajustado até 360 dias





- 17 -

Sr1 = saldo da conta reajustado até 180 dias

T₁ = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/ cruzeiro, para venda, vigente da data 360 dias

T₀ = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/ cruzeiro, para venda, vigente na data 180 dias

Os valores desembolsados mensalmente em cruzeiros pela BRASILINVEST, no período de 180 a 360 dias da data de fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, serão reajustados considerando-se a data do seu efetivo desembolso, até a data devida para o pagamento semestral fixado para pagamento de juros, imposto de renda (IR) e custos de aval e remuneração através da aplicação, para cada parcela desembolsada, da fórmula:

$$Pr = Pp \times \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

Pr = parcela reajustada

Pp = parcela desembolsada pela BRASILINVEST

T₁ = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro, para venda, vigente na data do pagamento da semestralidade

T₀ = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/cruzeiro para compra, vigente na data do desembolso mensal da BRASILINVEST

Uma vez obtidos os valores reajustados das parcelas pagas, conforme descrito acima, serão estes somados ao valor do saldo devedor (Sr2), obtendo-se o saldo total da CODEMAT na data de 360 dias contados do fechamento do câmbio (Sr3) quando da chegada dos recursos externos.

Os juros, imposto de renda (IR) e custos de aval e remuneração que serão pagos pela CODEMAT - segunda parcela semestral - serão obtidos pela aplicação das taxas sobre o saldo devedor (Sr2), para o período de 6 meses, acrescidos das taxas aplicadas sobre o valor das parcelas mensais reajustadas, considerando-se o tempo decorrido

- 18 -

rido entre a data do pagamento de cada parcela e a data do vencimen-
to para pagamento da segunda semestralidade. O valor total dos ju-
ros, imposto de renda (IR) e custos de aval e remuneração assim ob-
tido será pago pela CODEMAT no 360º dia a contar da data do fecha-
mento do câmbio quando da chegada dos recursos externos.

9.5.1.3 - Terceira parcela do pagamento
semestral (540 dias)

O saldo devedor da conta da CODEMAT junto à BRASILIN-
VEST, na data de 540 dias após o fechamento do câmbio quando da che-
gada dos recursos externos, para efeito de cálculo dos juros, (IR)
e custos de aval e remuneração, será determinado da seguinte forma:

O saldo atualizado da conta da CODEMAT junto à BRASILIN-
VEST, na data de 360 dias (Sr3), será reajustado até a data 540
dias referida pela aplicação da fórmula:

$$Sr4 = Sr3 \cdot \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

Sr4 = saldo da conta reajustado até 540 dias

Sr3 = saldo da conta reajustado até 360 dias

T_1 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/ cru-
zeiro para a venda, vigente na data de 540 dias

T_0 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/ cru-
zeiro para a venda, vigente na data de 360 dias

Os valores desembolsados mensalmente em cruzeiros pela
BRASILINVEST, no período de 360 a 540 dias da data de fechamento do
câmbio, serão reajustados considerando-se a data de seu efetivo de
sempolso até a data devida para o pagamento semestral fixado para
pagamento dos juros, IR e custos de aval e remuneração, através
da aplicação, para cada parcela desembolsada, da fórmula:

$$Pr = Pp \cdot \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

Pr = parcela reajustada

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- 19 -

Pp = parcela desembolsada pela BRASILINVEST

Tl = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/ cruzeiro para venda, vigente na data do pagamento da semestralidade

To = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/ cruzeiro para compra, vigente na data do desembolso da brasilinvest

Uma vez obtidos os valores reajustados das parcelas pagas, conforme acima, serão estes somados ao valor do saldo devedor (Sr4), obtendo-se o saldo total devedor da CODEMAT na data de 540 dias da data do fechamento de câmbio (Sr5) quando da chegada dos recursos externos.

Os juros, IR e custos de aval e remuneração que serão pagos pela CODEMAT - 3ª parcela semestral- serão obtidos pela aplicação das taxas sobre o saldo devedor (Sr4) para o período de 6 meses, acrescidos das taxas aplicadas sobre o valor das parcelas mensais reajustadas, considerando-se o tempo decorrido entre a data do pagamento de cada parcela e a data de vencimento para pagamento da terceira semestralidade.

O valor total dos juros, IR e custos assim obtidos será pago pela CODEMAT no 540º dia referido.

9.5.1.4 - Quarta parcela do pagamento semestral (720 dias)

O saldo devedor da conta da CODEMAT junto à BRASILINVEST, na data de 720 dias após o fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, para efeito de cálculo dos juros e custos de aval e remuneração, será determinado da seguinte forma:

O saldo atualizado da conta da CODEMAT junto à BRASILINVEST, na data de 540 dias (Sr5), será reajustado até a data de 720 dias referida, pela aplicação da fórmula:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

$$Sr6 = Sr5 \times \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

Sr6 = saldo da conta reajustado até 720 dias

Sr5 = saldo da conta reajustado até 540 dias

T_1 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/ cruzeiro para venda, vigente na data 720 dias

T_0 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/ cruzeiro para venda, vigente na data 540 dias

Os valores desembolsados mensalmente em cruzeiros pela BRASILINVEST, no período de 540 a 720 dias da data do fechamento de câmbio referida, serão reajustados considerando-se a data de seu efetivo desembolso até a data devido para o pagamento semestral fixado para pagamento de juros IR e custos de aval e remuneração através da aplicação, para cada parcela desembolsada, da fórmula:

$$Pr = Pp \times \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

Pr = parcela reajustada

Pp = parcela desembolsada pela BRASILINVEST

T_1 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/ cruzeiro para venda, vigente na data do pagamento das semestralidades

T_0 = taxa oficial de câmbio dólar norte-americano/ cruzeiro para compra, vigente na data do desembolso mensal da BRASILINVEST.

Uma vez obtidos os valores reajustados das parcelas pagas, conforme acima, serão estes somados ao valor do saldo devedor (Sr6), obtendo-se o saldo total devedor da CODEMAT na data de 720 dias da data do fechamento de câmbio referida (Sr7).

Os juros, IR, e custos de aval e remuneração que serão pagos pela CODEMAT - 4ª semestralidade - serão obtidos pela aplicação das taxas sobre o saldo devedor (Sr6) para o período de 6 meses

[Handwritten signatures and initials]

acrescidos das taxas aplicadas sobre o valor das parcelas mensais reajustadas, considerando-se o tempo decorrido entre a data do pagamento de cada parcela e a data do vencimento para pagamento da quarta se mestralidade.

O valor total dos juros, IR e custos de aval e remuneração assim obtido será pago pela CODEMAT no 720º dia referido.

9.5.1.5 - Quinta parcela do pagamento se-
mestral (900 dias)

Na 5ª parcela semestral, a 900 dias da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, começa a CODEMAT a pagar o valor do principal além dos juros, IR e custos de aval e remuneração semestrais.

O cálculo da 1ª parcela do valor do principal que a CODEMAT pagará, juntamente com os juros, IR e custos de aval e remuneração, será feito da seguinte forma:

O saldo da conta devedora da CODEMAT em 720 dias da data do fechamento de câmbio referida (Sr7) será reajustado até a data 900 dias, pela aplicação da fórmula:

$$Sr8 = Sr7 \cdot \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

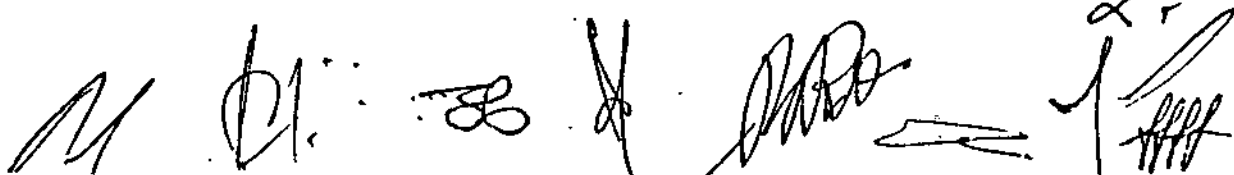
Sr8 = saldo da conta reajustado até 900 dias

Sr7 = saldo da conta reajustado até 720 dias

T₁ = taxa oficial de câmbio do dólar norte-americano/cruzeiro para venda, vigente na data de 900 dias

T₀ = taxa oficial de câmbio do dólar norte-americano/cruzeiro para venda, vigente na data de 720 dias

A CODEMAT pagará em 900 dias, a partir da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, um valor em cruzeiros igual à sexta parte do saldo reajustado da conta devedora (Sr8), que será deduzido de seu saldo devedor na data, obtendo-se no



vo saldo (Sr9).

Os juros, IR e custos de aval e remuneração que a CODEMAT pagará em 900 dias da data de fechamento de câmbio referida, se não calculados considerando-se as taxas aplicadas sobre o saldo devedor reajustado (Sr8) pelo período de 6 meses, ou seja, 720 a 900 dias.

9.5.1.6 - Sexta parcela do pagamento semestral (1 080 dias)

Na 6ª parcela semestral, a 1 080 dias da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, a CODEMAT pagará a segunda parcela do principal, além dos juros, IR e custos de aval e remuneração semestrais.

O cálculo da segunda parcela do valor do principal, que a CODEMAT pagará juntamente com os juros, IR e custo de aval e remuneração, será feito da seguinte forma:

O saldo da conta devedora da CODEMAT a 900 dias da data do fechamento de câmbio (Sr9) será reajustado até a data 1 080 dias, pela aplicação da fórmula:

$$Sr10 = Sr9 \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

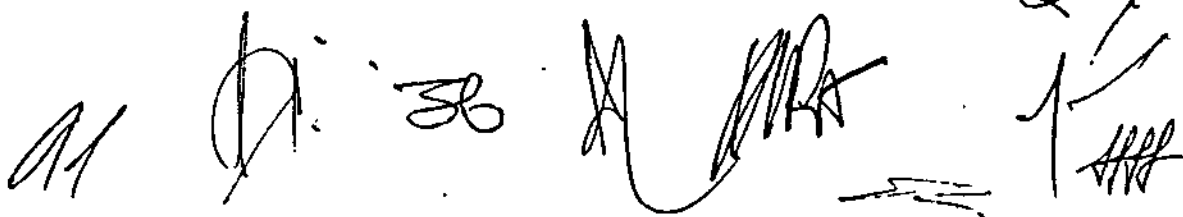
Sr10 = saldo da conta reajustada até 1 080 dias

Sr9 = saldo da conta reajustada até 900 dias

T₁ = taxa oficial de câmbio do dólar norte-americano / cruzeiro, para venda, vigente na data de 1080 dias

T₀ = taxa oficial de câmbio do dólar norte-americano / cruzeiros para venda, vigente na data de 900 dias

A CODEMAT pagará em 1080 dias, contados a partir da data do fechamento de câmbio por ocasião da chegada dos recursos externos, um valor em cruzeiros igual à quinta parte do saldo reajustado da conta devedora (Sr10), que será deduzido de seu saldo devedor na da



ta, obtendo-se o novo $Sr11$.

Os juros, IR e custos de aval e remuneração que a CODEMAT pagará a 1 080 dias da data de fechamento de câmbio referida se rão calculados considerando-se as taxas aplicadas sobre o saldo devedor reajustado $Sr10$ pelo período de 6 meses, ou seja, de 900 a 1 080 dias.

9.5.1.7 - Sétima parcela do pagamento semestral (1 260 dias)

Na 7ª parcela semestral, a 1 260 dias da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, a CODEMAT pagará a 3ª parcela do principal, além dos juros, IR e custos de aval e remuneração semestrais.

O cálculo da 3ª parcela do valor do principal, que a CODEMAT pagará, juntamente com os juros, IR e custos de aval e remuneração, será feito da seguinte forma:

O saldo da conta devedora da CODEMAT a 1 080 dias da data de fechamento de câmbio ($Sr11$) será reajustado até a data 1 260 dias pela aplicação da fórmula:

$$Sr12 = Sr11 \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

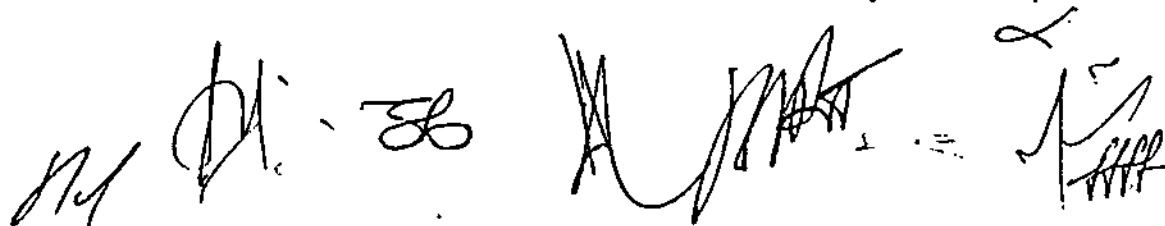
$Sr12$ = saldo da conta reajustado até 1 260 dias

$Sr11$ = saldo da conta reajustado até 1080 dias

T_1 = taxa oficial de câmbio do dólar norte-americano/cruzeiro para venda, vigente da data de 1260 dias

T_0 = taxa oficial de câmbio do dólar norte-americano/cruzeiro para venda, vigente da data de 1080 dias

A CODEMAT pagará em 1 260 dias, contados a partir da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, um valor em cruzeiro igual à quarta parte do saldo reajustado da conta devedora ($Sr12$), que será deduzido de seu saldo devedor, na data,





- 24 -

obtendo-se novo saldo $Sr13$.

Os juros, IR e custos de aval e remuneração, que a CODEMAT pagará a 1 260 dias da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, serão calculados considerando-se as taxas aplicadas sobre o saldo devedor reajustado ($Sr12$) pelo período de 6 meses, ou seja, de 1 080 a 1 260 dias.

9.5.1.8 - Oitava parcela do pagamento semestral (1 440 dias)

Na oitava parcela semestral, a 1 440 dias da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, a CODEMAT pagará a 4ª parcela do principal, além dos juros, IR e custos de aval e remuneração semestrais.

O cálculo da quarta parcela do principal que a CODEMAT pagará, juntamente com os juros, IR e custos de aval e remuneração, será feito da seguinte forma:

O saldo da conta devedora da CODEMAT, a 1 440 dias da data do fechamento do câmbio ($Sr13$), será reajustado até a data 1440 dias pela aplicação da fórmula:

$$Sr14 = Sr13 \frac{T_1}{T_0} \quad \text{sendo:}$$

$Sr14$ = saldo da conta reajustada até 1 440 dias

$Sr13$ = saldo da conta reajustada até 1 260 dias

T_1 = taxa oficial de câmbio do dólar norte-americano/cruzeiro para venda, vigente na data 1 440 dias

T_0 = taxa oficial de câmbio do dólar norte-americano/cruzeiro para venda, vigente na data 1 260 dias

A CODEMAT pagará em 1 440 dias, a partir da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, um valor em cruzeiros igual à terceira parte do saldo reajustado da conta de

- 25 -

vedora Sr14, que será deduzido de seu saldo devedor na data, obten_{do}-se novo saldo Sr15.

Os juros, IR e custos de aval e remuneração, que a CODEMAT pagará a 1 440 dias da data do fechamento de câmbio referida, se_{ão} calculados considerando-se as taxas aplicada sobre o saldo devedor réajustado (Sr14) pelo período de 6 meses, ou seja, de 1 260 a 1 440 dias.

9.5.1.9 - Nona parcela do pagamento semestral (1 620 dias)

Na nona parcela semestral, a 1 620 dias da data do fechamento de câmbio quando da chegada dos recursos externos, a CODEMAT pagará a 5ª parcela do principal, além dos juros, IR e custos de aval e remuneração semestrais.

O cálculo da 5ª parcela do valor do principal que a CODEMAT pagará, juntamente com os juros e custos de aval e remuneração, será feito da seguinte forma:

O saldo da conta devedora da CODEMAT em 1 440 dias da data do fechamento de câmbio (Sr15) será reajustado até a data 1 620 dias pela aplicação da fórmula:

$$Sr16 = Sr15 \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

Sr16 = saldo da conta reajustado até 1 620 dias

Sr15 = saldo da conta réajustado até 1 440 dias

T_1 = taxa oficial do câmbio do dólar norte-americano/cruzeiro, para venda, vigente na data de 1 620 dias

T_0 = taxa oficial do câmbio do dólar norte-americano/cruzeiro, para venda, vigente na data de 1 440 dias

A CODEMAT pagará, a 1 620 dias a partir da data do fechamento do câmbio quando da chegada dos recursos externos, um valor em

AD

38

20

cruzeiros igual à metade do saldo reajustado da conta devedora Srl6, que será deduzido de seu saldo devedor, na data, obtendo-se novo saldo Srl7.

Os juros, IR e custos de aval e remuneração, que a CODEMAT pagará em 1 620 dias da data do fechamento de câmbio referida, serão calculados considerando-se as taxas aplicadas sobre o saldo devedor reajustado (Srl6), pelo período de 6 meses, ou seja, de 1 440 a 1 620 dias.

9.5.1.10 - Décima parcela do pagamento semestral (1 800 dias)

Na décima parcela semestral, a 1 800 dias da data do fechamento do câmbio quando da chegada dos recursos externos, a CODEMAT pagará a sexta parcela e última do principal, além dos juros, IR e custos de aval e remuneração semestrais.

O cálculo da sexta parcela e última do valor do principal, que a CODEMAT pagará juntamente com os juros, IR e custos de aval e remuneração, será feito da seguinte forma:

O saldo da conta devedora da CODEMAT a 1 620 dias da data do fechamento do câmbio (Srl7) será reajustado até a data 1 800 dias pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Srl8 = Srl7 \frac{T_1}{T_0} \text{ sendo:}$$

Srl8 = saldo da conta reajustado até 1 800 dias

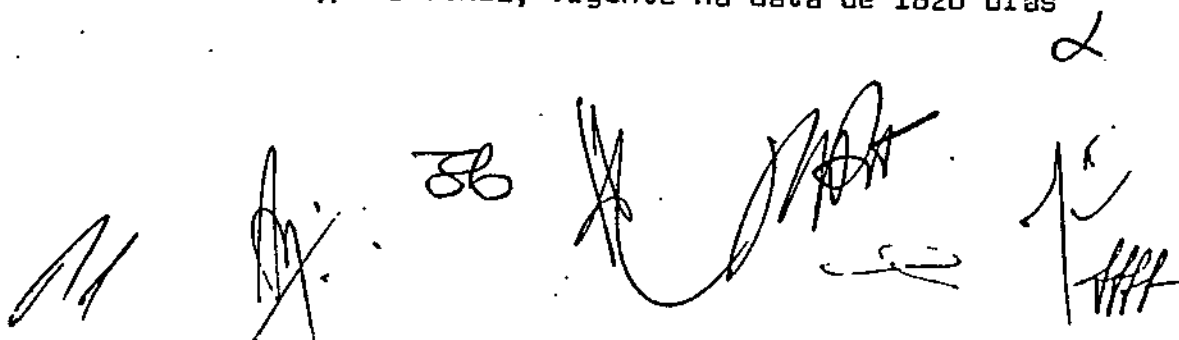
Srl7 = saldo da conta reajustado até 1 620 dias

T_1 = taxa oficial de câmbio do dólar norte-americano/cruzeiro, para venda, vigente na data de 1800 dias

T_0 = taxa oficial de câmbio do dólar norte-americano/cruzeiro, para venda, vigente na data de 1620 dias

2

36



A CODEMAT pagará, a 1 800 dias contados da data do fechamento de câmbio quando da chegada de recursos externos, um valor em cruzeiros igual ao saldo reajustado da conta devedora Srl8, que será deduzido de seu saldo devedor na data.

Os juros, IR e custos de aval e remuneração, que a CODEMAT pagará a 1 800 dias da data do fechamento de câmbio referida, serão calculados considerando-se as taxas aplicadas sobre o saldo devedor reajustado Srl8, pelo período de 6 meses, ou seja, de 1 620 a 1 800 dias.

9.6 - A BRASILINVEST comunicará à CODEMAT, com uma antecedência mínima de 10 dias, o valor estimado em cruzeiros que esta deverá pagar nas datas devidas, confirmando-se tal valor 24 horas antes do dia do vencimento de cada parcela semestral.

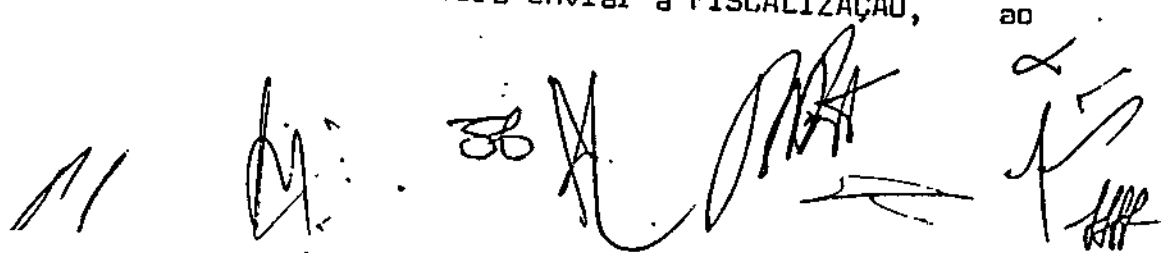
CLÁUSULA DÉCIMA - Retenção

A título de retenção de garantia para fiel execução dos serviços, a EMPREITEIRA deverá apresentar, por ocasião da efetivação do contrato, carta de fiança correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial e pelo prazo de execução dos serviços, em substituição a apresentada como garantia da proposta, a qual teve vigência até a data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Prazo de Execução

A execução dos serviços deverá obedecer aos cronogramas que fazem parte integrante deste Contrato, os quais contêm a programação dos serviços da EMPREITEIRA, objetivando o seu término no tempo nele estimado, ou seja, 15 meses a contar da data de efetivação do contrato.

11.1 - A EMPREITEIRA deverá enviar à FISCALIZAÇÃO, ao



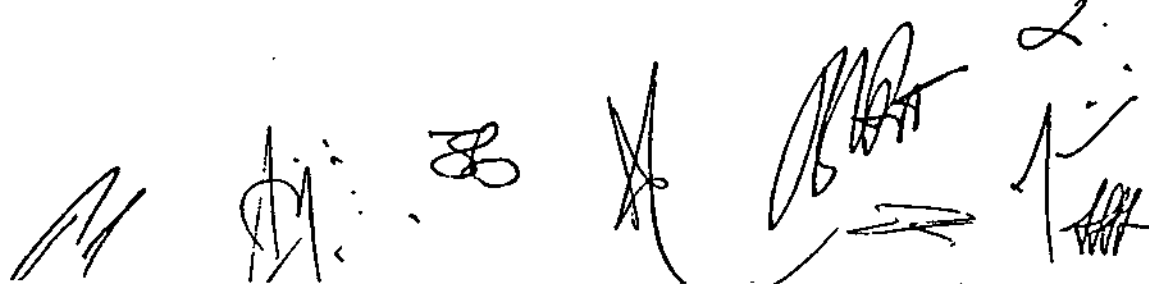
fim de cada 30 (trinta) dias, um relatório de análise da execução real dos fornecimentos feitos e dos serviços estimados no cronograma de serviços.

11.2 - A EMPREITEIRA declara que, ao elaborar sua proposta e aceitar o prazo de entrega previamente convencionado já estava familiarizada com os locais e condições de trabalho, e com todas as outras condições locais e circunstâncias que possam interferir com o andamento e execução dos serviços.

11.3 - Havendo paralização dos serviços, por fatos não imputáveis à EMPREITEIRA, os prazos contratados serão prorrogados por tantos dias quantos forem os de duração da paralização.

11.4 - A improdutividade daí decorrente será ressarcida pela CODEMAT, computando-se na mesma todas as despesas de mão de obra direta e indireta, equipamentos parados ou colocados a disposição bem como todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes dessa paralização, nestas incluídas as de desmobilização e mobilização extraordinárias.

11.5 - Caso a EMPREITEIRA se torne temporariamente incapaz total ou parcialmente por força maior, de desempenhar seus deveres e responsabilidades em virtude deste Contrato, fica acordado que quando forem dados pela EMPREITEIRA à CODEMAT aviso e pelos de talhes, por escrito, dessa força maior, logo que possível após ocorrência da causa alegada, seus deveres e responsabilidades, no que forem afetados por essa força maior, serão suspensos durante a vigência de qualquer incapacidade assim causada, mas não por prazo maior, e essa causa será tanto quanto possível removida com toda a presteza razoável. Nenhuma parte contratante será responsável para com a outra por atrasos causados por força maior. O termo "força maior", conforme aqui empregado significará casos fortuitos, greves, "lockouts" ou outros distúrbios industriais, atos de inimigo público, guerras,



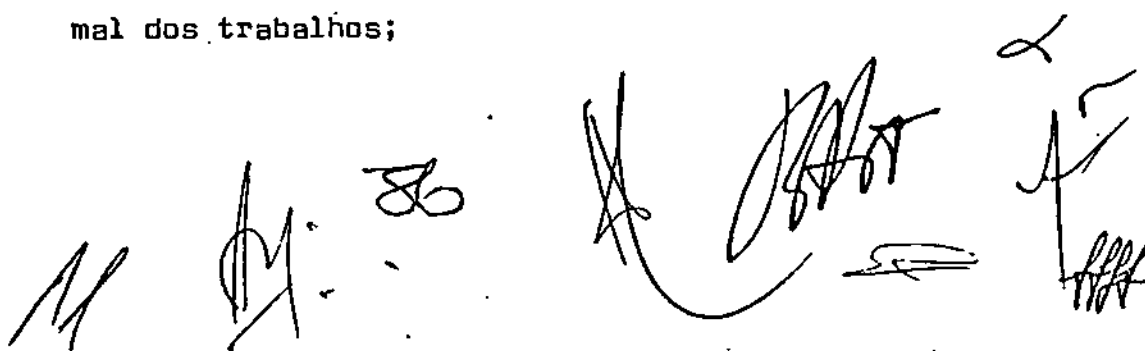
- 29 -

bloqueios, insurreições, revoltas, epidemias, desmorouamentos, terremotos, tempestades, raios, inundações, chuvas e suas consequências, erosões, distúrbios civis, explosões, falta notória de materiais e ou mão de obra e qualquer outra causa semelhante às aqui enumeradas ou de força equivalente, fora de controle razoável de qualquer das partes e que, pelo exercício da devida diligência, nenhuma parte contrante for capaz de sobrepujar. O termo "força maior" incluirá também, quaisquer atrasos causados por leis ou regulamentos ou ações ou omissões de medidas oportunas que, de conformidade com o presente, deveriam ser tomadas pela CODEMAT. Os prazos especificados pelo Contrato para entrega dos serviços serão prorrogados pelo período que for necessário para conclusão do trabalho que teria sido realizado não fora essa suspensão, tomando-se em consideração quaisquer condições especiais que derem causa a que prazo para a conclusão do trabalho seja diferente do período de suspensão. Se a EMPREITEIRA ficar permanentemente impedida no todo ou em parte, por motivo de força maior ou por outra causa, de executar os fornecimentos e serviços de conformidade com este Contrato, as partes terão o direito de rescindir o Contrato imediatamente, mediante aviso, dando por escrito, a outra, amplos detalhes dessa força maior ou outra causa, logo que possível, após a ocorrência da causa alegada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Outras Obrigações da Contratante

São partes integrantes dos encargos e obrigações da CONTRATANTE, porém não limitadas a estes:

- a) a obtenção de todas as licenças necessárias à realização dos trabalhos e passagem nas linhas e construção das vias de acesso e de uma forma geral, de todas as autorizações necessárias para um desenvolvimento normal dos trabalhos;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a large, stylized signature that appears to be 'SO'. To the right of this, there is another large, flowing signature. Further right, there are several smaller, more compact signatures and initials, including one that looks like 'F' and another that looks like 'H'.

- b) as eventuais desapropriações necessárias e indenizações por perdas ou danos públicos ou privados motivados pela construção das linhas e estradas de acesso, exceto aquelas que comprovadamente forem imputadas à EMPREITEIRA por culpa ou negligência de seu pessoal;
- c) o reembolso de toda e qualquer majoração das alíquotas ora vigentes com a criação de novos tributos e demais contribuições, inclusive encargos sociais;
- d) providenciar a necessária constituição das garantias para que este contrato se efetive;
- e) entregar regularmente os projetos detalhados das linhas de Transmissão, Redes de Distribuição e Iluminação Pública em intervalos nunca superiores a 15 (quinze) dias;
- f) fornecer as especificações técnicas dos materiais e equipamentos, em tempo hábil ao cumprimento do cronograma;
- g) proceder à entrega dos projetos de modo que obedecem à sequência normal de montagem a fim de permitir à EMPREITEIRA iniciar e dar sequência aos serviços enquanto o projeto é concluído;
- h) fornecer os projetos de forma que cubram contemporaneamente todas as regiões onde se desenvolvam os serviços, visando permitir trabalho a todas as frentes programadas;
- i) manter no campo, um preposto habilitado, em condições de resolver as pendências ou interpretações que porventura surgirem, visando evitar que a execução dos serviços sofra solução de continuidade.

AP di 36 X [Signature] 4



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Outras Obrigações da EMPREITEIRA

Constitui responsabilidade da EMPREITEIRA fornecer:

- Materiais e equipamentos eletromecânica das obras, conforme Especificação Técnica.
- Equipamento, maquinaria e ferramentas, inclusive especiais, necessárias a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- Mão de obra para execução dos serviços contratados.
- Transporte de todos os materiais desde o local de fabricação até os locais de aplicação.
- Manutenção do Livro de Obras no Canteiro para registro de todas as ocorrências.

A EMPREITEIRA deverá manter no canteiro de obras ou local dos trabalhos, ininterruptamente, representante credenciado que possa responder em seu nome às questões que eventualmente venham a surgir sobre os mesmos. Também manterá no canteiro de obras ou local dos trabalhos ou escritório, obrigatoriamente, cópias dos projetos, das especificações, bem como desenhos e demais documentos.

A EMPREITEIRA deverá manter, no canteiro de obras ou local dos trabalhos, para uso da Fiscalização da CEMAT, uma sala de no mínimo 20m² (vinte metros quadrados), equipada com sanitários, conforme projeto padrão apresentando em sua proposta.

Obriga-se a EMPREITEIRA, na execução dos serviços, que lhe são confiadas por este Contrato, a respeitar, rigorosamente, a legislação vigente sobre higiene e segurança industrial, acatando, igualmente, outras recomendações específicas que, neste sentido, lhe sejam feitas pela CODEMAT e FISCALIZAÇÃO.

M 36

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Subempreitadas

As Subempreitadas só poderão ser executadas com prévia autorização, por escrito, da Fiscalização da CODEMAT.

No caso da existência de subempreitada, a EMPREITEIRA será a única responsável como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a FISCALIZAÇÃO tenha aprovado a subempreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fiscalização

A CODEMAT manterá um serviço completo de Fiscalização sobre todos os detalhes de fabricação, do transporte dos materiais e das fases de execução das obras, e terá, em especial, poderes para:

- Sustar a execução de quaisquer serviços que estejam sendo feitos em desacordo com o Contrato ou sempre que esta medida for necessária à execução das obras;
- Dar interpretação aos desenhos e especificações;
- Decidir todas as questões técnicas surgidas nas obras;
- Aceitar, em casos de força maior, alterações nas seqüências do trabalho;
- Acompanhar a execução de testes, dos ensaios e dos serviços de acordo com o Contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e respectivas especificações;
- Aprovar processos de trabalhos propostos pela EMPREITEIRA, podendo sustar a execução de quaisquer serviços que estejam em desacordo com a boa técnica no ritmo normal da execução dos trabalhos;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- Exigir a retirada de qualquer preposto que venham a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- Atestar medições de serviços executados.

O fato de haver fiscalização da montagem e do fornecimento de materiais em nada diminuirá a responsabilidade da EMPREITEIRA quanto a sua adequação às finalidades a que se destinam os serviços ou a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serviços Adicionais

A EMPREITEIRA deverá executar, a pedido da CODEMAT, todo e qualquer serviço adicional não incluído nas relações ou nas especificações, mas formando parte inseparável do serviço contratado.

A EMPREITEIRA, para executar qualquer serviço que julgar ser adicional, deverá sempre solicitar, por escrito, prévia autorização à Fiscalização. Tal solicitação deverá ser recebida, pela Fiscalização, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estimada para início de tais serviços, obedecido porém o estabelecido nas CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA e DÉCIMA QUINTA deste Contrato.

A EMPREITEIRA não terá direito, em qualquer época, de cobrar serviços por ela julgados adicionais, e que foram executados sem a devida autorização da Fiscalização.

Caso haja serviços adicionais esses serão pagos de acordo com os custos unitários previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Modificações

Quando o equipamento a ser fornecido for de fabricação especial de acordo com desenhos e especificações, a CODEMAT e/ou FISCA

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

LIZAÇÃO poderão em qualquer época, por ordem escrita, fazer alterações nos desenhos e/ou especificações deste Contrato dentro dos objetivos do mesmo. Se tais modificações forem causa para um acréscimo ou decréscimo no valor do Contrato, ou no tempo necessário para o cumprimento do mesmo, o rato deverá ser notificado à CODEMAT, somente devendo ser iniciado a fabricação após a modificação do Contrato. Qualquer pedido de ajuste, relacionado com esta cláusula, deverá ser feito dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da data em que a modificação tenha sido ordenada, a não ser que a CODEMAT amplie o prazo diante da argumentação oferecida pela EMPREITEIRA.

Se as partes não puderem chegar a um acordo sobre o ajuste, a disputa será regida pelo disposto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pedidos Adicionais

A EMPREITEIRA fornecerá, a pedido da CODEMAT, materiais ou equipamentos extras, não incluídos nas relações ou nas Especificações, formando porém parte inseparável dos serviços contratados. O material adicional será pago ao preço unitário concordado, sendo o prazo de entrega ajustado por ocasião do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Inspeção

Todo o serviço contratado, a não ser que especificado diferentemente, estará sujeito à inspeção, exame e ensaios pela Fiscalização da CODEMAT, durante a execução das obras, em qualquer lugar e época. No caso de serem encontrados materiais ou equipamentos defeituosos, não de obra ou desempenho que não estejam de acordo com os requisitos das especificações, a FISCALIZAÇÃO terá o direito de recusar qualquer dos itens referenciados ou de exigir sua correção

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- 35 -

em tempo hábil, sem nenhum onus para a CODEMAT.

Os serviços que por culpa da EMPREITEIRA forem rejeitados ou que requeiram correções deverão ser prontamente corrigidos pela EMPREITEIRA por sua conta, após a devida notificação. Se a EMPREITEIRA, injustificadamente, deixar de agir prontamente na sua substituição ou correção, a FISCALIZAÇÃO poderá, por qualquer meio, substituir e/ou corrigir tais serviços, debitando à EMPREITEIRA as despesas decorrentes.

Se a inspeção e ensaios preliminares ou finais forem executados nas dependências da EMPREITEIRA ela fornecerá sem ônus para a FISCALIZAÇÃO todas as facilidades razoáveis, bem como toda a assistência necessária para a execução segura e conveniente da inspeção e dos ensaios que possam vir a ser exigidos pelos inspetores na execução de suas obrigações. Todas as inspeções e ensaios serão conduzidos de modo a não atrasar indevidamente a fabricação. Os ensaios especiais e de desempenho serão em conformidade com as Especificações.

Caso nada conste em contrário, a inspeção final e a aceitação dos serviços serão feitas no local de sua instalação.

A inspeção final será definitiva, exceto quando se tratar de defeitos latentes, defeitos invisíveis, fraude ou erros grosseiros que se assemelhem à fraude.

A inspeção final, a aceitação ou rejeição dos serviços, serão feitas tão cedo quanto possível, não se obrigando porém a FISCALIZAÇÃO a aceitar nenhum serviço que não esteja de acordo com as Especificações e que tenha deixado de inspecionar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Equipamento e Mão de Obra

Caso não haja nenhuma disposição em contrário nas Especificações, toda a mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios in

corporados às obras objeto do presente Contrato deverão ser de boa qualidade e novos, dentro de suas respectivas categorias.

Quando os serviços forem mencionadas nas Especificações como "igual" a um padrão, a questão da igualdade será decidida pela FISCALIZAÇÃO. A EMPREITEIRA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, para aprovação desta, o nome do fabricante, as características de desempenho e outras informações sobre outros materiais que não sejam de sua fabricação e que pretende incorporar aos fornecimentos. Quando exigido nas Especificações ou quando pedido pela FISCALIZAÇÃO, a EMPREITEIRA entregará para aprovação, informações completas relativas aos materiais ou artigos que pretenda incorporar à fabricação. Quaisquer materiais ou artigos instalados ou usados sem esta aprovação poderão ser rejeitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Patentes e Direitos Autorais

Todos os direitos autorais e outras despesas com patentes, marcas, processo de fabricação e utilização de equipamento objeto deste Contrato estão incluídos no preço contratado. A EMPREITEIRA cobrirá a CODEMAT e seus empregados, agentes e serviços contra qualquer perda, dívida ou despesa decorrentes de direitos autorais, patentes, marcas, processos de fabricação e utilização empregados no cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Penalidades

Para proteger a CODEMAT contra despesas extraordinárias e transtorno que resultariam do atraso na entrega da totalidade dos serviços contratados, a EMPREITEIRA concorda que no caso de não cumprir o prazo final do cronograma de serviços, deixando de executar ou fornecer qualquer componente necessário à execução dos serviços,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.

estará obrigada, independente de sofrer a CODEMAT qualquer perda ou dano resultante deste atraso, a pagar à mesma, quando exigido por esta, uma indenização igual a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor das obras em atraso para cada dia de atraso. Esta penalidade, de caráter compensatório, não excederá a 5% (cinco por cento) do valor previsto para as obras em atraso quando então o Contrato poderá ser rescindido e o saldo dos serviços objeto deste Contrato repassado a outra EMPREITEIRA. As penalidades decorrentes da infração desta cláusula podem ser deduzidas de qualquer pagamento devido à EMPREITEIRA. A pedido escrito da EMPREITEIRA, que deve ser feito o mais cedo possível, até pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da entrega da totalidade dos serviços, a CODEMAT poderá prorrogar o prazo de entrega, quando ocorrências fora do controle da EMPREITEIRA tornarem impossível atender à data de entrega estabelecida nos cronogramas de fornecimento e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA.TERCEIRA - Pessoal da Empreiteira

A EMPREITEIRA terá que dispor de supervisores, encarregados e operários, contratados em seu nome e às suas custas, necessários à perfeita execução dos trabalhos.

Serão incluídos nos quadros da EMPREITEIRA, no mínimo, os seguintes empregados especializados, com mais de 5 (cinco) anos de experiência em trabalhos da mesma natureza:

- (2) Superintendentes de obras (Engenheiros)
- (3) Supervisores dos serviços de Linhas
- (2) Supervisores dos serviços de Redes
- (1) Supervisor dos serviços de Iluminação

Nenhum dos superintendentes, supervisores ou engenheiros da EMPREITEIRA poderá ser retirado da obra sem prévia notificação à Fiscalização e nenhuma transferência será feita se ela comprometer o

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

bom andamento dos serviços.

A EMPREITEIRA removerá, sob solicitação da Fiscalização, empregados de seus quadros considerados como prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Contribuições ao INPS

Juntamente com as faturas a EMPREITEIRA deverá apresentar, quando solicitado pela CODEMAT, o comprovante de recolhimento, ao INPS, das contribuições sociais, bem como a folha de pagamento do mês anterior, para que a CODEMAT averigue o cumprimento de legislação previdenciária, pela EMPREITEIRA.

Caso se comprove, em qualquer tempo, débito da EMPREITEIRA com o INPS, fica autorizada a CODEMAT a saldar este débito, deduzindo o montante pago, de qualquer parcela de pagamento a ser realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Término do Contrato

Caso a EMPREITEIRA falhe, comprovadamente, na execução dos serviços com o necessário cuidado, atenção e diligência, ou em atender o prazo de entrega acertado e estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ou com as Especificações da CODEMAT, instruções, diretivas, autorizações ou ordens, ou no caso de a EMPREITEIRA cometer alguma violação ou falhar no cumprimento ou deixar de observar qualquer das Cláusulas do Contrato, em um qualquer ou mais de um desses fatos, a CODEMAT pode requerer por escrito à EMPREITEIRA sob pena de rescisão do Contrato, o cumprimento de suas obrigações de acordo com os termos estabelecidos. No caso de a EMPREITEIRA não atender a essa solicitação escrita no prazo de 30 (trinta) dias, a CODEMAT poderá, por comunicação escrita, declarar o Contrato rescindido executando a

11 36 X MBT 2/11

retenção de 5% sobre o valor da obra em seu poder, representado por fiança bancária, de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA, exceto no caso de o motivo ser uma das causas fora do Controle da EMPREITEIRA, conforme descrito na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Neste caso, entrará a CODEMAT imediatamente na posse da obra para eventual prosseguimento da mesma.

Igualmente, o presente contrato poderá ser rescindido pela EMPREITEIRA se a CODEMAT, deixar de cumprir qualquer das obrigações contratuais, em especial no que se refere aos pagamentos, na forma da CLÁUSULA NONA, caso a inadimplência não possa ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a rescisão contratual por fatos não imputáveis à EMPREITEIRA, tornar-se-á imediatamente exigível, independente de qualquer formalidade, o saldo devedor total da CODEMAT, além do pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de caráter não compensatório.

A CODEMAT pagará também à EMPREITEIRA, além dos serviços e fornecimentos efetivamente executados, os materiais entregues e os encomendados, até a data da comunicação da rescisão, bem como todas as indenizações extraordinárias daí decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Indenização

A EMPREITEIRA será responsável perante terceiros por ato, ação ou omissão de empregados ou prepostos seus no desempenho ou não de suas funções em virtude dos serviços e obras contratadas, assumindo, por sua conta e risco toda a defesa contra toda a qualquer ação oriunda desses atos, ações ou omissões, de forma e resguardar a CODEMAT.

Apesar do que em contrário possa constar neste Contrato e demais documentos dele integrantes, a responsabilidade da EMPREI

[Handwritten signatures and initials]

TEIRA por perdas e danos pessoais e materiais causados à CODEMAT e/ ou terceiros decorrentes dos serviços e fornecimento ora contratados, quer se constituam por fato ou ato isolado ou pela totalidade dos mesmos, nunca excederá a 10% (dez por cento) do valor estimado deste Contrato estipulado na CLÁUSULA QUARTA; fica entendido ainda, que a EMPREITEIRA não será responsável, em hipótese alguma, por lucros cessantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Desistência de Direitos

A desistência do exercício de qualquer direito por infringência deste Contrato não poderá ser considerada como desistência de direitos por qualquer outra infringência, subsequente ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Reclamações

Se a EMPREITEIRA injustificadamente se recusar a fazer algum trabalho dela exigido, que considere estar fora das exigências do Contrato, ou se injustificadamente não aceitar alguma decisão da CODEMAT ou da Fiscalização, deverá pedir, por carta, instruções escritas à mesma ou à Fiscalização, imediatamente quando tal trabalho for exigido ou quando tal decisão for tomada, após o que ela deverá sem demora realizar o trabalho ou submeter-se à decisão e, dentro de 10 (dez) dias após a data de recebimento das instruções ou decisões por escrito, ela poderá fazer um protesto, por escrito à CODEMAT com cópia para a Fiscalização, indicando claramente e com detalhes a base de suas objeções; se isso não ocorrer, considerar-se-á que a decisão não foi objetada. Excetuando-se os protestos ou objeções realizadas na forma aqui especificada, e dentro do prazo mercado, as instruções e decisões da CODEMAT consideram-se finais e conclusivas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.

- 41 -

As instruções e decisões da CODEMAT contidas em cartas que transmitam à EMPREITEIRA desenhos e especificações devem ser consideradas instruções ou decisões escritas, sujeitas a protesto e objeções, conforme aqui previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Prazos de Garantias

A EMPREITEIRA garante que sua proposta foi elaborada com base no pleno conhecimento dos locais onde serão construídas obras, das condições locais e gerais que poderão afetar o custo e a realização das obras. Em decorrência disto a CODEMAT não aceitará da EMPREITEIRA qualquer tipo de reclamação, ajuste ou reivindicação, baseada nestas condições.

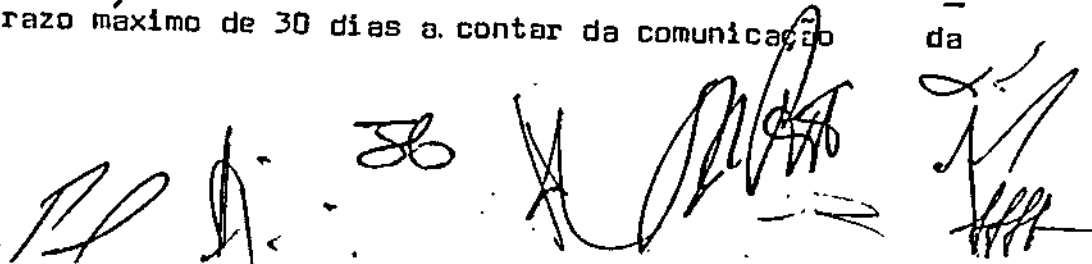
A EMPREITEIRA garante todos os serviços contra qualquer avaria causada por execução deficiente, por um período contínuo de 12 (doze) meses a partir da aceitação das obras. Dentro desse período de garantia a EMPREITEIRA se compromete a reparar, sem ônus para a CODEMAT, todo e qualquer defeito que possa ser imputado à execução deficiente de serviços, de maneira a colocar a obra ou qualquer parte desta em perfeitas condições de funcionamento.

Em caso de avarias julgadas de grande porte, que venham a impedir a continuação das obras, no seu todo ou parte, o prazo de garantia de 12 (doze) meses continuará a ser contado a partir da data de entrega da obra ou obras devidamente consertadas.

O quanto aqui previsto não se aplicará aos defeitos de correntes da má operação dos equipamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Aceitação das Obras

A recepção final de cada obra será precedida de uma revisão geral, no prazo máximo de 30 dias a contar da comunicação da



EMPREITEIRA sobre a conclusão desta, de acordo com o estabelecimento nas especificações e se dará a reparação de todas as folhas, defeitos ou omissões que por ventura venham a surgir. A obra somente será aceita pela CODEMAT se durante a revisão nada apresentar em desacordo com as presentes especificações ou normas que regulam o assunto.

Após a aceitação definitiva da obra, cessarão as responsabilidades da EMPREITEIRA, exceto as previstas no Código Civil ou as definidas nos termos de Garantia.

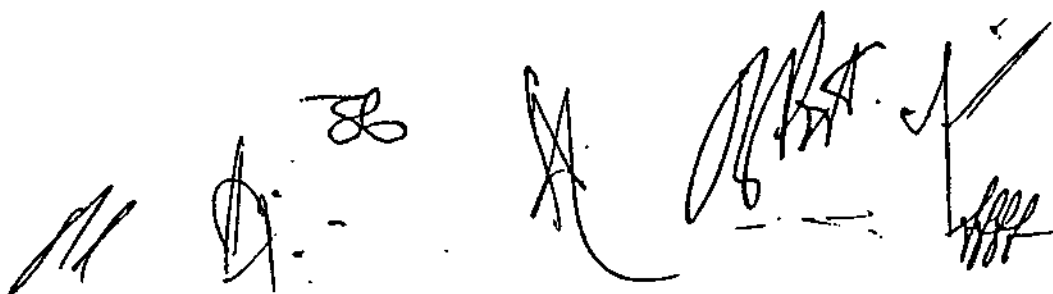
Deverá ser elaborada uma ata de recepção, por ocasião do aceite definitivo das obras, com a presença de representantes credenciados da CODEMAT, da Fiscalização e da EMPREITEIRA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Inadimplência às Garantias e Exigências das Especificações

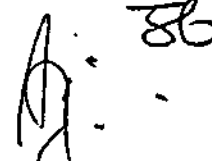
Se a execução dos serviços objetos deste Contrato não atender, injustificadamente, as garantias e exigências das Especificações e se, após a devida notificação, a EMPREITEIRA se recusar a corrigir ou negligenciar persistentemente a correção de quaisquer defeitos, erros, omissões ou outras falhas no fornecimento e montagem que possam aparecer durante o período de garantia, a CODEMAT poderá efetuar às suas próprias custas, o reparo, podendo recuperar da EMPREITEIRA ou de outra forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Seguros

Sem prejuízo de qualquer das suas outras obrigações ou responsabilidades, a EMPREITEIRA fará e manterá, até que as obras sejam concluídas e aceitas pela Contratante, coberturas mínimas de seguro, como segue:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'M', followed by a signature that looks like 'D', then a signature that is partially obscured and looks like 'S', and finally a large, stylized signature that appears to be 'A' or 'B' with a checkmark-like flourish to its right. There are also some smaller initials and marks scattered around these main signatures.

TIPO DE COBERTURA	LIMITES DE RESPONSABILIDADE (Cr\$)	
Acidentes do Trabalho e Obrigações Trabalhistas	Legais	
+ Responsabilidade Civil para com Terceiros	180 000,00 cada pessoa	540 000,00 cada acidente
+ Danos ao Contratante, inclusive cobertura por dano causado por desabamento	90 000,00 cada acidente	180 000,00 global
* Proteção da Empreiteira contra danos pessoais	180 000,00 cada pessoa	540 000,00 cada acidente
* Proteção da Empreiteira contra danos pessoais	180 000,00 cada pessoa	540 000,00 cada acidente
* Proteção da Empreiteira contra danos materiais	90 000,00 cada acidente	180 000,00 global
+ Responsabilidade Contratual para com terceiros, inclusive cobertura por responsabilidade assumida em contratos de constru		




- 44 -

ção e outros tipos de
contratos ou acordo no
tocante às operações
seguradas

180 000,00
cada pessoa

540 000,00
cada acidente

- + Dano e Bens Materiais
por automóvel, inclu
sive cobertura de to
do o equipamento auto
mecânico possuído, alu
gado, usado no tocan
te às operações segu
radas

90 000,00
cada acidente

OBS:

- * Esta cobertura será exigida apenas no caso de trabalhos subemprei
tados.
- + Esta cobertura incluirá os interesses da CODEMAT e FISCALIZAÇÃO e
seus respectivos funcionários e empregados, que estão acima consi
derados terceiros.

Antes do pessoal da EMPREITEIRA encarregado das obras ini
ciar a execução dos seus serviços de conformidade com o presente, a
EMPREITEIRA entregará 3 (três) vias do Certificado de Seguro, reali
zado pelas empresas ou agentes de seguro da EMPREITEIRA, para exa
me e aprovação da CODEMAT no seguinte endereço: COMPANHIA DE DESENVOLV
IMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT End: Centro Político Admi
nistrativo - CPA - Cuiabá-MT.

No caso de inadimplência pela EMPREITEIRA de suas obriga
ções estipuladas nesta Cláusula, o CODEMAT poderá, a seu critério,
declarar que a EMPREITEIRA perde seus direitos de acordo com a Cláu

[Handwritten signatures and initials]

- 45 -

sula Vigésima Quinta deste Contrato, ou completar em nome e à custa da EMPREITEIRA a cobertura das apólices de segundo que julgar necessárias.

Fica expressamente entendido que as coberturas de seguro supra não dispensarão ou diminuirão de modo algum as obrigações e responsabilidade da EMPREITEIRA por força do Contrato ou lei aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Notificação

Considerar-se-á que as partes se tenham notificado quando da remessa da correspondência por via aérea em correio de primeira classe, com o respectivo AR, para os seguintes endereços:

CONTRATANTE:

Para notificação legal, comunicações de caráter comercial ou financeiro.

Bloco SEPLAN

Centro Político Administrativo - CPA

Cuiabá-MT

FISCALIZAÇÃO:

Rua Manoel Santos Coimbra, 184

Cuiabá-MT

PROJETISTA:

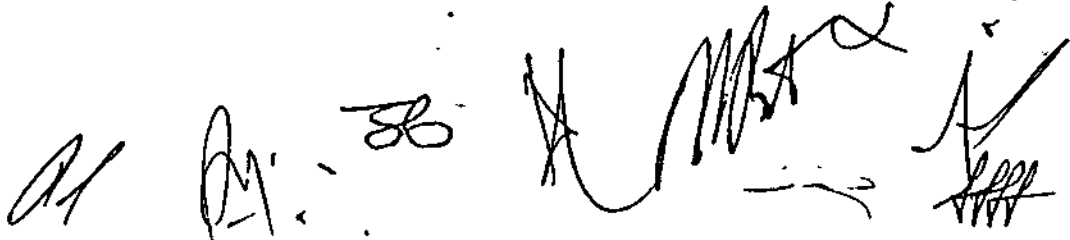
- A ser definido pela CODEMAT -

Cópia de toda correspondência dirigida ao PROJETISTA, deverá ser enviada também à FISCALIZAÇÃO no endereço acima

EMPREITEIRA:

Av. Ipiranga nº 104 - 4º andar-Centro

São Paulo - Capital



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Influência Indevida

A EMPREITEIRA declara:

- a - Não efetuar nenhum pagamento e não assumir qualquer compromisso, a não ser com seus próprios diretores ou empregados e/ou agentes normais, a título de motivação para obtenção ou para influenciar a adjudicação do Contrato.
- b - Nenhum diretor, empregado ou agente do PROJETISTA da CODEMAT ou FISCALIZAÇÃO, terá participação do Contrato ou direito a qualquer benefício decorrente do mesmo com exceção do benefício porventura devido aos acionistas dessas empresas.

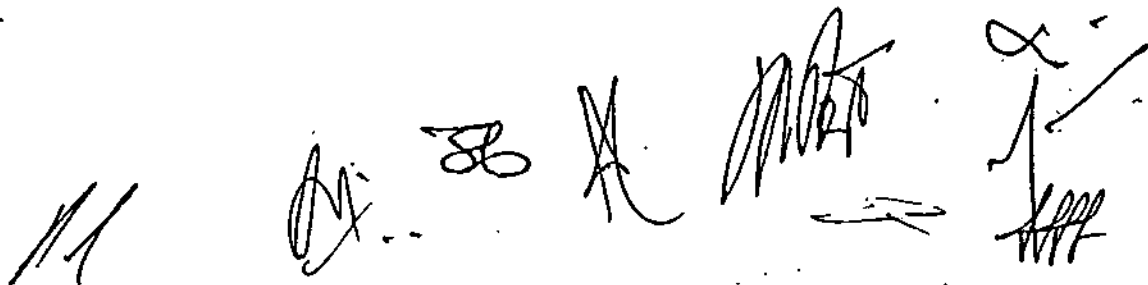
A EMPREITEIRA declara que a comprovação de tais pagamentos, benefícios ou participações é causa suficiente para rescisão do Contrato, independente de qualquer indenização estabelecida por lei e devida por quebra do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - publicações

A EMPREITEIRA se obriga a obter o consentimento prévio e por escrito da CODEMAT antes da eventual publicação de quaisquer relatórios, instruções, entrevistas ou detalhes das obras deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Disposições Finais

Considerando que o contrato ora assinado se constitui como garantia para o contrato de empréstimo externo que a BRASILINVEST tomará de consórcio de Bancos estrangeiros liberados pelo European Brazilian Bank Ltda, para execução dos serviços ora contratados, as partes signatárias expressamente concordam em aceitar, através de





instrumento aditivo a este contrato, esclarecimentos e detalhes que forem solicitados pelo agente financeiro externo, sem que contudo venha a alterar substancialmente os princípios aqui estabelecidos, mas tão somente necessários à perfeita adequação dos empregos ali assumidos, aos termos do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. - Litígios

Caso se torne inevitável a ação legal, as partes contratantes elegem o Fórum da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, como o único competente para resolver litígios ligados ao Contrato.

RELAÇÃO DOS ANEXOS DESTE CONTRATO

- Relação dos Serviços - Anexo I
- Tabela de vinculação do ICM ao Programa - Anexo II
- Planilhas de Preços - Anexo III

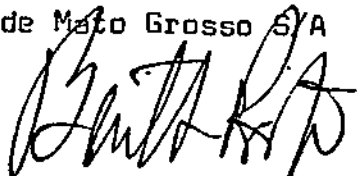
E por estar assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de setembro de 1977

[Handwritten signatures and initials]

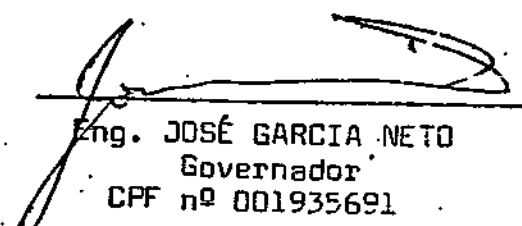
- 48 -

Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso S/A



Eng. BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004018971-00

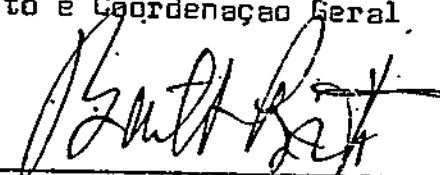
Governo do Estado de Mato Grosso



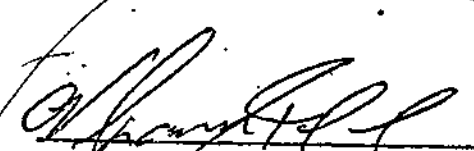
Eng. JOSÉ GARCIA NETO
Governador
CPF nº 001935691

30 campos
Eng. TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021654651-68

Secretaria de Estado de Planeja
mento e Coordenação Geral



Eng. BENTO SOUZA PORTO
Secretário
CPF nº 004018971-00.

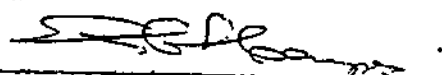


Cel. NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008242321-00

Consórcio Brasilinvest-SADE

Secretaria de Estado de Viação
e Obras Públicas

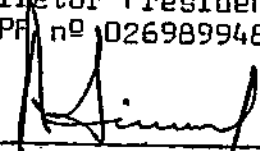
Brasilinvest S/A - Investimen
tos, Participações e Negócios



Eng. FREDERICO CARLOS S. CAMPOS
Secretário
CPF nº 001924141-00

Ady. MARIO BERNARDO GARNERO
Diretor Presidente
CPF nº 026989948-00

Secretaria de Estado da Fazenda



Adm. ARNALDO DE ALENCAR LIMA
Diretor de Projetos
CPF nº 037031428-04

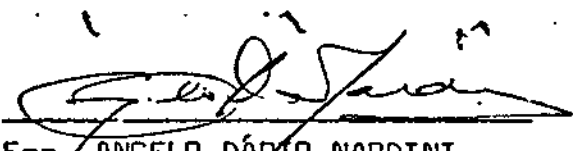
Sr. OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário
CPF nº 001930111

30

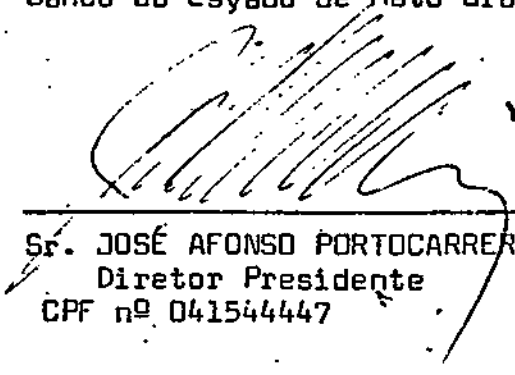
11

11

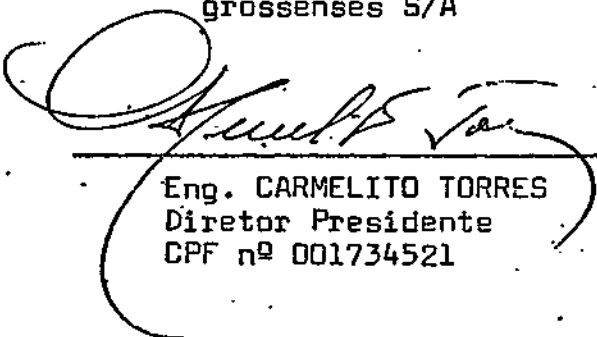
SADE - Sul Americana de Engenharia S/A


Eng. ANGELO DÁRIO NARDINI
Diretor de Operações
CPF nº 003009428-34

Banco do Estado de Mato Grosso S/A


Sr. JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 04154447

CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A

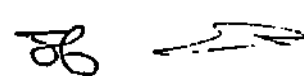

Eng. CARMELITO TORRES
Diretor Presidente
CPF nº 001734521

Eng. EGBERTO DE LEMES MEIRELLES
Diretor de Operações
CPF nº 013127668


Eng. CARLOS AUGUSTO ALVES CORREA
Diretor de Engenharia Construções
CPF nº 002178751-49

Testemunhas:





ANEXO - I

pag.1/5

RELAÇÃO DE SERVIÇOS
LINHA DE TRANSMISSÃO

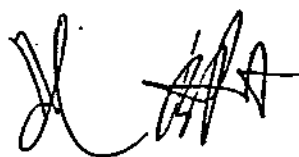
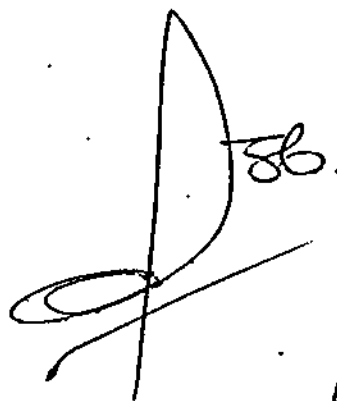
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	KM	PREÇOS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1.0	LINHAS DE TRANSMISSÃO 69 KV - 229 KM			
1.1	Nobres - Denize	80	232.408,25	18.592.660,00
1.2	Campo Grande - Jaraguari	45	"	10.458.371,00
1.3	Jaraguari - Bandeirantes	44	"	10.225.963,00
1.4	Bandeirantes - Camapuã	60	"	13.944.495,00
	SUB-TOTAL	299		53.221.489,00
2.0	LINHAS DE TRANSMISSÃO 34,5 KV - 812 KM			
2.1	Rio da Casca - Nova Brasilândia	50	164.458,85	8.222.942,50
2.2	Cuiabá-Barão de Melgaço-Águas Quentes - São Vicente	170	"	27.958.004,50
2.3	Campo Grande - Terenos	25	"	4.111.471,25
2.4	Terenos - Colonia Varzea Alegre	20	"	3.289.177,00
2.5	Coxim - Pedro Gomes	60	"	9.867.531,00
2.6	P. Epitácio - Bataguassú	35	"	5.756.059,75
2.7	Denize - Barra do Bugres	45	"	7.100.648,25
2.8	Denize - Tangará	60	"	9.867.531,00
2.9	Caarapó - Juti	40	"	6.578.354,00
2.10	Guia - Acorizal - Jangada	40	"	6.578.354,00
2.11	Panorama - Lambari	8	"	1.315.670,80
2.12	Araputanga - Cachoeira	20	"	3.289.177,00
2.13	Cachoeirinha - R. do Cabaçal	22	"	3.618.094,70
2.14	Araputanga - Água Suja	29	"	4.769.306,65
2.15	Água Suja - Figueirópolis	20	"	3.289.177,00
2.16	Figueirópolis - Jauru	25	"	4.111.471,25
2.17	Quatro Marcos - Aparecida Bela	11	"	1.809.047,35
2.18	Aparecida Bela - Cruzeiro do Oeste	9	"	1.480.129,60
2.19	Cruzeiro do Oeste - Porto Espiridião	33	"	5.427.042,05
2.20	Mirassol - Sonho Azul	11	"	1.809.047,35
2.21	Quatro Marcos - Araputanga	24	"	3.947.012,40
2.22	Bonito - Jardim	55	"	9.045.236,75
	SUB-TOTAL	812		33.540.586,15
2.23	Entroncamento - Rondonópolis	19	166.887,85	3.170.869,15
2.24	Entroncamento - Catanduva	19	"	3.170.869,15
2.25	Entroncamento - Vale Rico	22	"	3.671.532,70
2.26	Catanduva - Nova Galileia	6	"	1.001.327,10
2.27	Vale Rico - São José do Povo	12	"	2.002.654,20
	SUB-TOTAL	78		13.017.252,30
3.0	LINHAS DE TRANSMISSÃO 13,8 KV - 114 KM			
3.1	Arenópolis - Afonso	16	100.917,32	1.614.677,12
3.2	Arenópolis - Marilândia	18	"	1.816.511,76
3.3	Barra do Bugres - Porto Estrêla	25	"	2.522.933,00
3.4	Tangará - Progresso	16	"	1.614.677,12
3.5	Denize - Assorilândia - N. Olímpia	24	"	2.422.015,68
3.6	Glória de Dourados - Jateí	15	"	1.513.759,80
	SUB-TOTAL	114		11.504.574,48

ANEXO - I

pag. 2/5

REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇOS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1.0	<u>REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMI NAÇÃO PÚBLICA</u>			
1.1	REDES DE DISTRIBUIÇÃO	8.000	6.188.687	49.509.496,00
	postes			
1.2	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.000 cj	1.400.255	9.801.785,00
1.3	DESMONTAGEM DE REDES.	1.000 cj	777.928	777.928,00
1.4	DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.000 cj	83.600	83.600,00
TOTAL				60.172.809,00



ANEXO - I

pag. 3/5

RESUMO DE VALORES TOTAIS

LINHAS DE TRANSMISSÃO 69 KV - 229 KM R\$ 53.221.489,00

LINHAS DE TRANSMISSÃO 34,5 KV - 812 KM R\$ 133.540.586,15

LINHAS DE TRANSMISSÃO 34,5 KV - 78 KM R\$ 13.017.252,30

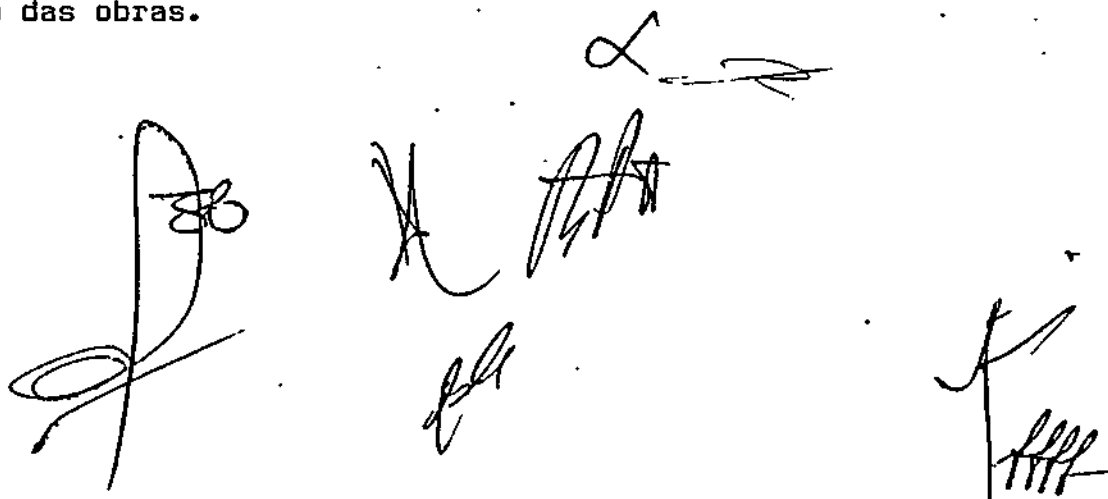
LINHAS DE TRANSMISSÃO 13,8 KV - 114 KM R\$ 11.504.574,48

SUB - TOTAL 211.283.901,93

REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA/R\$ 60.172.809,00

TOTAL GERAL R\$ 271.456.710,93

NOTA: Os valores acima não incluem os custos de fiscalização e projeto das obras.



SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/ALINHAS DE TRANSMISSÃO - 69 KV

1 - LT - Nobres - Denize	30 km
2 - LT - Campo Grande - Jaraguari	45 km
3 - LT - Jaraguari - Bandeirantes	44 km
4 - LT - Bandeirantes - Camapuã	60 km

LINHAS DE TRANSMISSÃO - 34,5 KV

1 - LT - Rio da Casca - Nova Brasilândia	50 km
2 - LT - Cuiabá - Barão de Melgaço - Águas Quentes - São Vicente	170 km
3 - LT - Campo Grande - Terenos	25 km
4 - LT - Terenos - Colonia - Varzea Alegre	20 km
5 - LT - Coxim - Pedro Gomes	60 km
6 - LT - Presidente Espitacio - Bataguassú	35 km
7 - LT - Denize - Barra do Bugres	45 km
8 - LT - Denize - Tangará	60 km
9 - LT - Caarapó - Juti	40 km
10 - LT - Guia - Acorizal - Jangada	40 km
11 - LT - Panorama - Lambari	8 km
12 - LT - Araputanga - Cachoeira	20 km
13 - LT - Cachoeirinha - Reserva do Cabaçal	22 km
14 - LT - Araputanga - Água Suja	29 km
15 - LT - Água Suja - Figueiropolis	20 km
16 - LT - Figueiropolis - Jauru	25 km
17 - LT - Quatro Marcos - Aparecida Bela	11 km
18 - LT - Aparecida Bela - Cruzeiro do Oeste	9 km
19 - LT - Cruzeiro do Oeste - Porto Esperidião	33 km
20 - LT - Mirassol - Sonho Azul	11 km
21 - LT - Quatro Marcos - Araputanga	24 km
22 - LT - Bonito - Jardim	55 km
23 - LT - Entroncamento - Rondonópolis	19 km
24 - LT - Entroncamento - Catanduva	19 km
25 - LT - Entroncamento - Vale Rico	22 km
26 - LT - Catanduva - Nova Galileia	6 km
27 - LT - Vale Rico - São José do Povo	12 km

LINHAS DE TRANSMISSÃO - 13,8 KV

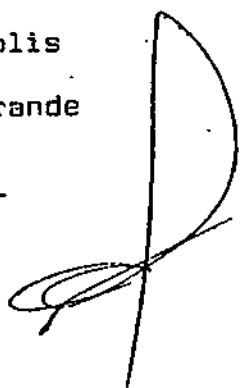
1 - LT - Arenópolis - Afonso	16 km
2 - LT - Arenópolis - Marilândia	18 km
3 - LT - Barra do Bugres - Porto Estrêla	25 km
4 - LT - Tangará - P. Progresso	16 km
5 - LT - Denize - Assaílandia - Nova Olímpia	24 km
6 - LT - Glória de Dourados - Jateí	15 km

ANEXO - I

pag. 5/5

REDE DE DISTRIBUIÇÃO

<u>LOCALIDADES</u>	<u>ISOLAM./KV</u>	<u>OPERAC./KV</u>	<u>POSTES</u>
1.- Araputanga	34,5	34,5	230
2 - Cachoeirinha	34,5	34,5	50
3 - Reserva do Cabaçal	34,5	34,5	70
4 - Água Suja	34,5	34,5	30
5 - Figueiropolis	34,5	34,5	60
6 - Jauru	34,5	34,5	270
7 - Aparecida Bela	34,5	34,5	30
8 - Cruzeiro do Oeste	34,5	34,5	30
9 - Tabuleta	34,5	34,5	90
10 - Porto Esperidião	34,5	34,5	90
11 - Lambari	34,5	34,5	60
12 - Sonho Azul	34,5	34,5	90
13 - Acorizal	34,5	34,5	90
14 - Jangada	34,5	34,5	20
15 - Águas Quentes	34,5	34,5	50
16 - São Vicente	34,5	34,5	110
17 - Juti	34,5	34,5	80
18 - Nova Galileia	34,5	13,8	50
19 - Catanduva	34,5	13,8	110
20 - São José do Povo	34,5	13,8	30
21 - Vale Rico	34,5	13,8	100
22 - Marilândia	15	13,8	120
23 - Afonso	15	13,8	50
24 - Denize	15	13,8	110
25 - Barra dos Bugres	15	13,8	60
26 - Porto Estrela	15	13,8	30
27 - Assarilândia	15	13,8	80
28 - Nova Olímpia	15	13,8	160
29 - Tangará	15	13,8	30
30 - Progresso	15	13,8	150
31 - Nova Brasilândia	15	13,8	140
32 - Barão de Melgaço	15	13,8	110
33 - Pedro Gomes	15	13,8	100
34 - Camapuã	15	13,8	160
35 - Bandeirantes	15	13,8	20
36 - Jaraguari	15	13,8	50
37 - Varzea Alegre	15	13,8	90
38 - Jateí	15	13,8	180
39 - Bataguassú	15	11,4	850
40 - Jardim	15	13,8	400
41 - Guia Lopes	15	13,8	400
42 - Mirassol	15	13,8	700
43 - Cassilândia	15	13,8	50
44 - Terenos	15	13,8	1.140
45 - Cuiabá	15	13,8	500
46 - Rondonópolis	15	13,8	200
47 - Cáceres	15	13,8	200
48 - Varzea Grande	15	13,8	100
49 - Coxim	15	13,8	8.000
TOTAL			



86





ANEXO II

TABELA DE VINCULAÇÃO DO ICM AO PROGRAMA

•(POR MÊS)

BRASILINVEST

<u>PERÍODO</u>	<u>VALOR - CR\$</u>
1 a 6	1.470.000,00
7 a 12	3.437.500,00
13 a 18	6.250.000,00
19 a 24	7.723.750,00
25 a 30	30.010.000,00
31 a 36	31.438.750,00
37 a 42	32.911.250,00
43 a 48	33.413.750,00
49 a 54	34.782.500,00
55 a 60	35.081.250,00

REFERÊNCIA INICIAL = Mes da entrada em vigor do Contrato -
Estimada para Janeiro de 1 978.

Taxa do valor prevista para 2 de janeiro de 1 978 : CR\$ 16,92/US\$

[Handwritten signatures and initials]

Cartório do 1º. Ofício Civil e Extra-
Registro de títulos e documentos -

Aproventado por esta Acta
Protocolo nº. 97493 Registrada
26.6.78

OFÍCIO
14.
OFÍCIO
CUIABÁ-MT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Em test. () da verdade
Ostels, 23 de Setembro 77

Vertical
Main
Planer

Contrato de Prestação de Serviço, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. CEMA e as empresas consorciadas Electra - Eletrotécnica Consultoria e Projetos S/A, Main Engenharia S/A, Planer Planejamento e Construções Elétricas Ltda e Vertical Engenharia e Comércio Ltda.

Pelo presente instrumento contratam entre si, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, por seus representantes legais, a seguir designado simplesmente CODEMAT, e as Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A - CEMAT como fiscalizadora, representada neste ato por seus representantes legais, e por outro lado as empresas consorciadas Electra - Eletrotécnica Consultoria e Projetos S/A, Main Engenharia S/A, Planer - Planejamento e Construções Elétricas Ltda e Vertical Engenharia e Comércio Ltda, reunidas em Consórcio e solidárias por instrumento próprio que passa a fazer parte integrante do presente contrato, por seus representantes legais e a seguir denominadas simplesmente Consórcio, a prestação de serviços topográficos, geotécnicos e elaboração de projetos executivos para linha de transmissão, subestações e linhas e redes de distribuição e de iluminação pública em diversos municípios do Estado de Mato Grosso, tudo conforme o Edital de Concorrência Pública 06/77, Proposta de Prestação de Serviços pelo Consórcio e cartas complementares, parte integrante do presente contrato, onde não o contrarie mediante as cláusulas que reciprocamente estipulam, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços topográficos, geotécnicos e elaboração de projetos executivos para linhas de transmissão, subestações e linhas e redes de distribuição e de iluminação pública em diversos municípios do Estado de Mato Grosso, de acordo com as Especificações e normas correspondentes.

so [Signature]

[Signatures]

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CODEMAT:

- Fiscalizar e verificar os trabalhos executados pelo Consórcio, aprovar ou apresentar objeções, dentro das condições estipuladas.
- Pagar ao Consórcio as faturas apresentadas e aceitas, nas condições da Cláusula VII.
- Garantir ao Consórcio o acesso aos locais de trabalho.
- Esclarecer ao Consórcio toda e qualquer dúvida com referência à execução dos trabalhos, quando solicitada.

São obrigações do Consórcio:

- Fornecer toda a mão de obra especializada e não especializada necessária à execução dos trabalhos, e o pagamento dos tributos, taxas e encargos sociais ou de qualquer natureza incidentes sobre essa mão de obra.
- Efetuar seguro contra acidentes de todo o pessoal envolvido nos trabalhos.
- Indenizar eventuais danos contra terceiros causados por culpa ou negligência de seu papel ou propostos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.
- Apresentar relatórios mensais dando conta do andamento dos serviços contratados.
- Fornecer desenhos originais dos projetos executados, memoriais técnicos e listas de materiais devidamente especificados, preliminares e definitivas, necessárias ao andamento das construções.
- Responder pela boa qualidade técnica de todos os projetos e trabalhos realizados em decorrência do presente contrato obedecendo as Especificações correspondentes.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CODEMAT fiscalizará a execução dos serviços contratados através da CEMAT, podendo recusar quaisquer trabalhos que contrariem seus padrões ou sejam insuficientes para as necessidades da construção das instalações projetadas.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

O preço global para os serviços objeto do presente contrato, conforme detalhes, constantes das planilhas de preços e ajustes subsequentes que fazem parte integrante deste contrato, está estimado em Cr\$ 19.151.051,90 (Dezenove Milhões, Cento e Cinquenta e Um Mil, Cinquenta e Um Cruzeiros e Noventa Centavos).

Esse preço corresponde à aplicação dos preços unitários cotados, aos volumes de serviço previsto para execução, devendo ser ajustado às quantidades efetivamente executadas em cada uma de suas partes.

Os serviços a serem executados sob o registro de "Cost plus fee" serão computados pelas horas efetivamente empregadas dos profissionais das diversas categorias, aos preços horários constantes das planilhas correspondentes, com aplicação do fator multiplicador "K".

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços apresentados para os diversos serviços a executar estarão sujeitos a reajustamento a partir de 1º de janeiro de 1978, de acordo com a variação dos índices nacionais referentes a Construção Civil e Obras Públicas - Serviços de Consultoria, publicadas pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, pela aplicação da fórmula.

$$S = V \times \frac{I_1}{I_0}, \text{ onde}$$

S = valores reajustados

V = valores a reajustar, constantes da proposta do Consórcio.

I₁ = índice referente a Dezembro de 1977

I₀ = índice referente a Junho de 1977

Esse reajustamento se aplicará aos níveis salariais indicados pelo Consórcio, em sua proposta, bem como aos preços unitários.

rios dos demais serviços notados e serão válidos para o 1º semestre de 1978.

Se o prazo de execução dos trabalhos exceder por motivos alheios à responsabilidade do Consórcio, ao 1º semestre de 1978, os preços dos serviços executados posteriormente a 1º de julho de 1978 estarão sujeitos a novo reajuste a ser estabelecido, então, de comum acordo entre a CODEMAT e o CONSÓRCIO, em função dos custos reais de mercado nessa época.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser executados no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de emissão da ordem de início dos trabalhos pela CEMAT.

Esse prazo estará sujeito a prorrogações no caso de ocorrência de motivos de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, especialmente os trabalhos de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão faturados mensalmente acompanhados ou medição na medida do andamento dos trabalhos, sendo a primeira fatura apresentada no final do 2º mês após o seu início, fiscalização que terá vinte dias para verificar a medição e encaminhar à CODEMAT.

A CODEMAT procederá a verificação do faturamento para as faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação à CEMAT.

CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS E TAXAS

Todos os tributos, taxas, previdência social, bem como todas as despesas fixas relacionadas com a execução do presente contrato correrão por conta do Consórcio, retendo a CODEMAT, na fonte, o imposto de renda devido pelo Consórcio, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

Se o Consórcio não cumprir os prazos estipulados no presente contrato, os pagamentos a serem efetuados serão deduzidos de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 15% (quinze por cento, a título de multa por atraso.

[Handwritten signatures and initials]

Tal dedução não exime, entretanto, o Consórcio das obrigações e responsabilidades do Contrato.

Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias o contrato poderá, a critério da CODEMAT, ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEPÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

Terminados os serviços técnicos contratados, deverá o Consórcio comunicar por escrito à CEMAT, com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência, para que seja providenciado seu exame, aprovação e recebimento final dos projetos elaborados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, recebendo o Consórcio o valor dos serviços executados.

Será ainda motivo de rescisão se o Consórcio:

1. Não cumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.
2. Se os membros do Consórcio falirem ou entrarem em concordata ou perderem por alguma forma a condição de satisfazerem os compromissos impostos pelo Contrato.
3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização da CODEMAT.
4. Interromper os serviços ora contratados, sem prévio consentimento da CODEMAT por prazo superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Aos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão os dispositivos do Código Civil Brasileiro concernentes aos contratos de prestação de serviços.

38 JAT
Gu

X
M. A. L. S.
H. S.
H. S.

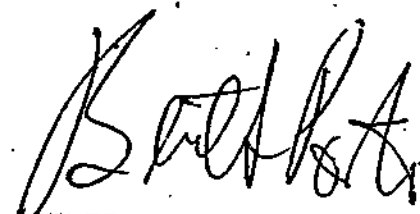
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÔRO

Fica eleito o fôro da cidade e comarca de Cuiabá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação decorrente do presente instrumento.

E, por assim estarem as partes, justas e contrata das, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

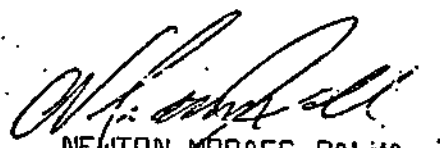
Cuiabá, 23 de setembro de 1977

Pela CODEMAT:



BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004018971-00


TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021654651-68

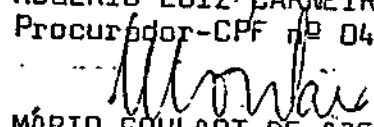

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008242321-00

Pelo CONSÓRCIO:

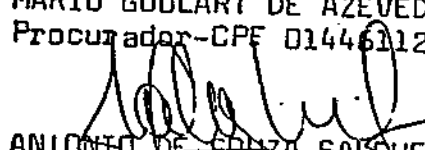
ELECTRA:


ROGÉRIO LUIZ CARNEIRO SANTIAGO
Procurador-CPF nº 049696428-34

MAIN:


MÁRIO GOULART DE AZEVEDO
Procurador-CPF 014461128-34

PLANEL:

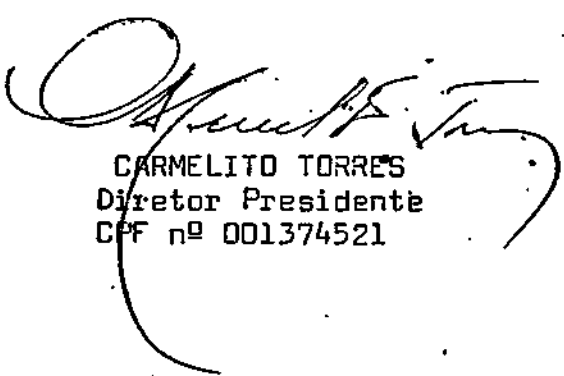

ANTÔNIO DE SOUZA SALGUEIRO
Procurador-CPF nº 003612591-15

VETICAL:


LEOPOLDO MÁRIO NIGRO
Procurador-CPF nº 021724451-34

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

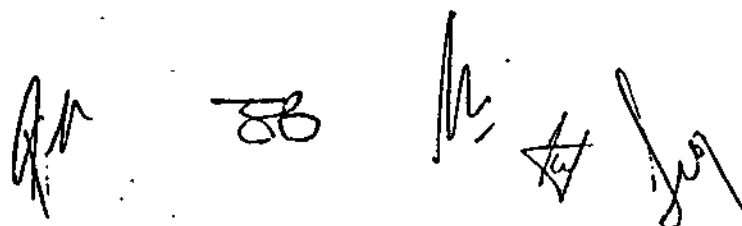
Pela CEMAT - Fiscalizadora:


CARMELITO TORRES
Diretor Presidente
CPF nº 001374521

Eng. EGBERTO DE LEMOS MEIRELLES
Diretor de Operações
CPF nº 013127668


Eng. CARLOS AUGUSTO ALVES CORREA
Diretor de Engenharia e Construções
CPF nº 002178751-49

Testemunhas:



M. S. T. A. G. I. A.
202222

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
QUE ENTRE SI FAZEM ELECTRA-ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.; MAIN ENGENHARIA S.A.; PLANEL-PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICA LTDA. E VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, ELECTRA-ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S/A.; constituída segundo as leis brasileiras, com sede na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, na rua Visconde de Ouro Preto 62, inscrita no CGC-MF sob o nº 33.412.016/0001-60, neste ato representada por seu bastante procurador Rogério Luiz Carneiro Santiago, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista-mecânico, domiciliado nesta cidade de São Paulo, onde reside na Rua Cardoso de Almeida, 480-apt.21; MAIN ENGENHARIA S/A; estabelecida à Av. Angélica nº 2488, na cidade de São Paulo, SP; PLANEL-PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., estabelecida à rua 14 de Julho, 1944, na cidade de Campo Grande-MT e VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. estabelecida à rua São Sebastião, nº 2105, na cidade de Cuiabá, MT, acordam e celebram mediante as cláusulas e condições abaixo, o presente contrato de constituição de um Consórcio, visando executar, em conjunto, os trabalhos de engenharia previstos no Edital de pre-qualificação e licitação simultânea relativo à Concorrência nº 006/77, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato-Grosso - CODEMAT, os quais serão objeto de um eventual contrato a ser firmado entre as empresas consorciadas e a aludida Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Definições

Nas cláusulas e condições do presente contrato, as expressões abaixo referidas corresponderão às denominações ou terão os significados indicados:

[Handwritten signatures and initials]

CODENAT: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso;

ELECTRA: Electra-Eletrotécnica Consultoria e Projetos S/A.;

MAIN : MAIN ENGENHARIA S/A;

PLANEL : Planel - Planejamentos e Construções Elétricas Ltda.;

VERTICAL: VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

O presente contrato de constituição de Consórcio tem co mo objeto a realização dos serviços de engenharia a que se refere a Concorrência nº 006/77, da CODENAT, ou sejam, PROJETOS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO, PROJETOS DE SUBESTAÇÕES, PROJETOS DE REDES DE DIS TRIBUIÇÃO, bem como os serviços correlatos de TOPOGRAFIA e GEOTEC NIA, serviços esses que serão discriminados na Cláusula Quinta , adiante.

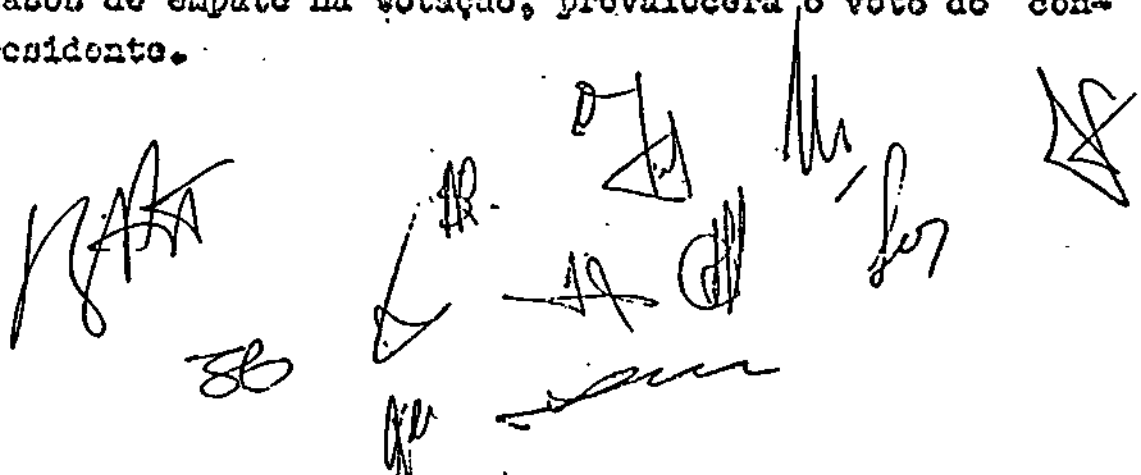
CLÁUSULA TERCEIRA - Liderança e Representação Legal

A liderança do Consórcio será exercida pela ELECTRA e o representante legal do mesmo será o engenheiro ROGÉRIO LUIZ CAR NEIRO SANTIAGO, já anteriormente qualificado.

CLÁUSULA QUARTA - Direção dos Trabalhos

I - A direção dos trabalhos será exercida por um Conse lho de Direção formado por 1 (um) representante de cada empresa consorciada e presidido pelo representante indicado pela ELECTRA.

II - O Conselho de Direção reunir-se-á mensalmente, por convocação do conselheiro presidente, e tomará suas decisões por maioria simples de votos, tendo cada conselheiro direito a 1 (um) voto. Nos casos de empate na votação, prevalecerá o voto do con selheiro presidente.



III - O Conselho de Direção terá a responsabilidade de orientação geral dos serviços, da orientação quanto ao trato com a CODEMAT, bem como da manutenção dos níveis de qualidade dos serviços.

IV - Cada uma das consorciadas dirigirá os trabalhos que executar, observados sempre a orientação ditada pelo Conselho de Direção e os padrões de qualidade por este fixados.

CLÁUSULA QUINTA - Compromissos e Obrigações de cada Consorciado em Relação ao Objeto do Contrato

Em sendo contratados, os serviços objeto do Consórcio serão assim divididos:

I - A ELECTRA executará os seguintes projetos, sendo também responsável pelos trabalhos de topografia, geotecnia e demais serviços de apoio correspondentes:

a) SUBESTAÇÕES -

N. Brasilândia, Col. Várzea Alegre, Pedro Gomes, B. de Melgaço, B. do Bugres, Tangará, Denise, Jaraguari, Bandeirantes, Camapuã e Nobres.

b) LINHAS DE TRANSMISSÃO -

Araputanga - A. Suja
A. Suja - Figueirópolis
Figueirópolis - Jaurú
Cruzeiro do Oeste - P. Esperidião
Cachoeirinha - R. do Cabaçal
Aparecida Bela - Cruzeiro do Oeste
Araputanga - Cachoeirinha
IV Marcos - Aparecida Bela
Mirassol - Sonho Azul
IV Marcos - Araputanga (projeto)

[Handwritten signatures and initials]

- c) REDES DE DISTRIBUIÇÃO - (Estudos preliminares, topografia e mapeamento urbano, cadastramento e projeto da rede aérea) - Araputanga, Cachoeirinha, Reserva do Cabacal, Água Suja, Figueirópolis, Jaurú, Aparecida Bela, Cruzeiro do Oeste, Tabulota, Porto Esperidião e Senho Azul.

II - A MAIN executará os seguintes projetos, sendo também responsável pelos trabalhos de topografia, geotecnia e demais serviços de apoio correspondentes:

- a) SUBESTAÇÕES - Campo Grande (Ampliação)

- b) LINHAS DE TRANSMISSÃO -

Nobres - Denise

Denise - B. do Bugres

Denise - Tangará

Panorama - Lambari

Arenópolis - Afonso

Arenópolis - Marilândia

B. do Bugres - Porto Estrela

Tangará - Progresso

Denise - Assarilândia

Assarilândia - N. Olímpia

Guia-Acorizal - Jangada (Projeto)

Casca - N. Brasilândia (Projeto)

Cuiabá- S. Vicente (Projeto)

Derivação - A. Quontes (Projeto)

Derivação - B. de Melgaço (Projeto)

Rondonópolis - V. Rico (Projeto)

V. Rico - S.J. do Povo (Projeto)

Entroncamento-Catanduva (Projeto)

Catanduva - N. Galiléia (Projeto)

- c) REDES DE DISTRIBUIÇÃO - (Estudos preliminares, topografia e mapeamento urbano, cadastramento e projeto da rede aérea) - Marilândia, Afonso, Denise, B. do Bugres, Porto Estrela, Assarilândia, N. Olímpia, Tangará, Progresso, Panorama e Lambari.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

III - A PLANEL executará os seguintes projetos, sendo também responsável pelos trabalhos de topografia, geotecnia e demais serviços de apoio correspondentes:

a) SUBESTAÇÕES - Terenos.

b) LINHAS DE TRANSMISSÃO -

Campo Grande - Jaraguari

Jaraguari - Bandeirantes

Bandeirantes - Camapuã

Campo Grande - Terenos

Terenos - Col. Várzea Grande

Pres. Epitácio - Bataguassú

Caarapó - Juti

Cozim - Pedro Gomes

G. de Dourados - Jateí

c) REDES DE DISTRIBUIÇÃO - (Estudos preliminares, topografia e mapeamento urbano, cadastramento e projeto da rede aérea) - Juti, Pedro Gomes, Camapuã, Bandeirantes, Jaraguari, Várzea Alegre, Jateí e Bataguassú.

IV - A VERTICAL executará os seguintes trabalhos:

a) LINHAS DE TRANSMISSÃO (somente topografia)

Guia-Acorizal - Jangada

Casco - N. Brasilândia

Guiabá - S. Vicente

Derivação - A. Quentes

Derivação - B. de Melgaço

Rondonópolis - Vale Rico

Vale Rico - S.J. do Povo

Entroncamento - Catanduva

Catanduva - N. Galiléia

b) REDES DE DISTRIBUIÇÃO (Estudos preliminares, topografia e mapeamento urbano, cadastramento e projeto da rede aérea) - Acorizal, Jangada, A. Quentes, S. Vicente, N. Galiléia, S.J. do Povo, Vale Rico, Catanduva, N. Brasilândia e B. de Melgaço.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidade do Ordem Fiscal e Administrativa

As consorciadas responderão individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa que lhes couberem com relação ao objeto da licitação acima referida, até a conclusão final dos serviços que vierem a ser contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidade Solidária

As consorciadas respondem solidariamente pelos atos praticados sob o consórcio, tanto em relação à licitação, como posteriormente, no que diz respeito ao eventual contrato a ser celebrado com a CODENAT.

CLÁUSULA OITAVA - Manutenção de Constituição

O Consórcio não terá sua constituição, composição, objetivos e cláusulas modificados ou alterados até a conclusão e aceitação dos Serviços eventualmente contratados com a CODENAT, salvo com anuência prévia e expressa da própria CODENAT.

CLÁUSULA NONA - Personalidade Jurídica

O Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de suas Consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Faturamento e Custo

- 10.1 - O faturamento de cada Consorciada será o resultado da aplicação dos preços unitários do Contrato, que eventualmente, resultar da Proposta apresentada pelo Consórcio, aos quantitativos executados pela Consorciada no período.
- 10.2 - Os custos dos serviços de cada Consorciada serão de sua responsabilidade, sendo que cada uma ainda participará, proporcionalmente ao valor do serviço objeto da divisão estipulada na Cláusula 5ª, no rateio das despesas comuns do Consórcio, assim entendidas segundo o critério do Conselho de Direção.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CLÁUSULA 11ª - Normas e Procedimentos Administrativos

Caso seja vencedor na Concorrência, o Consórcio, pelo seu Conselho de Direção submeterá à aprovação da CODEMAT as NORMAS e PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS que serão aplicados no desenvolvimento dos trabalhos, visando a sua metodização e melhor rendimento.

CLÁUSULA 12ª - Prazo

O presente contrato entrará em vigor nesta data e terá a duração necessária para cobrir a execução e aceitação de todos os Serviços a que se refere a Cláusula Segunda resolvendo-se, porém, desde logo, se e quando tornar-se impossível o seu objeto, pela não celebração da contratação com a CODEMAT.

CLÁUSULA 13ª - Rescisão

A rescisão do presente Contrato ficará sempre na dependência do que a respeito dispuser o contrato a ser firmado eventualmente com a CODEMAT.

CLÁUSULA 14ª - Foro

As partes contratantes desde logo elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para decidir questões que porventura venham a ser por este suscitadas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

[Handwritten signatures and initials]

E, por estarem assim justas e acertadas e para firmarem a validade do todo o acima estipulado, fizeram lavrar o presente instrumento particular do contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das empresas consorciadas e também por duas testemunhas, datilografado em 5 (cinco) vias, de igual teor, para todos os fins, inclusive o de registro no Ofício competente de Títulos de Documentos.

São Paulo, 29 de Agosto de 1977

PELA ELECTRA: Engº Rogério Luiz Carneiro Santiago

PELA MAIN: Engº Mário Goulart de Azevedo

PELA PLANEL: Engº Antonio de Souza Salgueiro

PELA VERTICAL: Engº Leopoldo Mário Nigro

TESTEMUNHAS:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua 3 de Dezembro, 23 - Tels: 32-5407 - 32-1595 - 32-0017 - 36-9001
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 202222

São Paulo, 31 AGO. 77
Sizenando Silveira - escrivão - Dr. Abílio Antonio Alota Filho - oficial maior
Só taxa recolhida por Guia

ELABORADO POR ELIOTARIO DE ALMEIDA
ALDO NUNES GOMES - INSCRITO NO C.G.C. 33.412.016 - INSCRIÇÃO NO ESTADO 278.350.00

Rua Visconde de Ouro Preto, 62 - Botafogo - Tel. 266-2873 - Rio de Janeiro
Cajal Postal 834 - CEP 20.000 - End. Telefônico ELECTRA

S. Paulo, 31 AGO 77
MM TEST: DA VERDADE

Ao Tabelião	1,00	Os Enl. e Enl. do Estado
Ao Estado	0,30	e a Cart. e Cart. de
A Cart. Servent.	0,19	das Servent. e Enl.
Cada Autenticação	2,50	Pror. em Voto.

ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.

NO C.G.C. 33.412.016 - INSCRIÇÃO NO ESTADO 278.350.00

Rua Visconde de Ouro Preto, 62 - Botafogo - Tel. 266-2873 - Rio de Janeiro

Cajal Postal 834 - CEP 20.000 - End. Telefônico ELECTRA

ESTADO DA GUANABARA

P.R.O. do Estado

Dr. Armando

Substituto

Regina A. Teixeira

Santos

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Em 22 de Agosto de 1977

Pelo presente instrumento particular, ELECTRA-Eletrotécnica Consultoria e Projetos S.A. inscrita no C.G.C. sob o nº 33.412.016-0001/60, Inscrição no Estado 278.350.00, representada por seus diretores Presidente e Vice Presidente Raimundo Carneiro Santiago e Nedio Lopes Marques, nomeia e constitui seu bastante procurador Rogerio Luiz Carneiro Santiago, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista-mecânico, portador da cédula de identidade nº 3724-D 4ª Região, emitida pelo CREA, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Cardozo de Almeida nº 480 Apº 21, Bairro Perdizes, com poderes especiais e expressos para celebrar, em nome da outorgante, contrato de consórcio com as firmas MAIN Engenharia S.A., estabelecida à Av. Angélica nº 2488, SÃO PAULO, SP., PLANEL-Planejamentos e Construções Elétricas Ltda., estabelecida à Rua 14 de Julho nº 1944, CAMPO GRANDE, MT., VERTICAL Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida à Rua São Sebastião nº 444, CUIABÁ, MT., tendo por objeto a realização dos serviços de engenharia a que se refere a Concorrência nº 006/77 da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, podendo, livremente, ajustar cláusulas e condições, bem como praticar todos os atos necessários ou consequentes dessa contratação, assinando instrumentos públicos e/ou particulares e tudo o mais que necessário for ao cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1977

ELECTRA - ELETROTÉCNICA, CONSULTORIA E PROJETOS S. A.

Raimundo Carneiro Santiago
Diretor-Presidente

ELECTRA - ELETROTÉCNICA, CONSULTORIA E PROJETOS S. A.

Nedio Lopes Marques
Diretor-Vice-Presidente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, MAIN ENGENHARIA S.A., com sede nesta cidade, à Avenida Angelica 2488, inscrita no CGC-MF sob nº 62.876.974/0001-90, representada por seus diretores, - ANTONIO AUGUSTO ALVARES DOS SANTOS CARDOSO e MARIO GOULART DE AZEVEDO, nomeia e constitui seu bastante procurador, MARIO GOULART DE AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro-eletricista, portador da cédula de identidade CREA-4593-D, emitida pelo CREA da 5a. Região, domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, onde reside à Av. Barão de Itapura, 3120, com poderes especiais e expressos para celebrar, em nome da outorgante, contrato de consórcio com ELECTRA-Eletrotécnica, Consultoria e Projetos S.A., PLANEL-Planejamentos e Construções Elétricas Ltda. e VERTICAL-Engenharia e Comercio Ltda., tendo por objeto a realização dos serviços de engenharia a que se refere a Concorrência nº 006/77 da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT podendo, livremente, ajustar cláusulas e condições, bem como praticar todos os atos necessários ou consequentes dessa contratação, assinando instrumentos públicos e/ou particulares e tudo o mais que necessário for ao cumprimento do presente mandato.

Sao paulo, 31 de agosto de 1977

ANTONIO A.A. SANTOS CARDOSO
Diretor Gerente
MAIN Engenharia S.A.

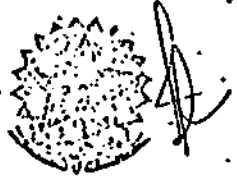
MARIO GOULART DE AZEVEDO
Diretor,
MAIN Engenharia S.A.

212
DR. TABELLA
RG-34741322-SP
CIC-028020668/20
NOTA

CARTÃO 17
CARTÃO
CARTÃO

ALVARO FACCHINI
ALDO HAVES GONCALVES
Rua dos Patriotas 1136
S. Paulo, SP
31/08/77
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
MURILLO ROLIM
4º TABELIAO
OFICIAL DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Ass. Tabelião	153
Ass. Estado	0.7
Ass. Cart. Serv. Reg.	0.3
Ass. Reg. de Trans. Imob.	2.50



CARTÃO DO 4º OFÍCIO
Murillo Rolim
TABELIAO
Milton Fernandes
ESTADO DE MATO GROSSO
Rua Barão do Rio Branco, 245
Fone 4-2055 - Campo Grande - MS

ESTADO DE MATO GROSSO

MURILLO ROLIM

4º TABELIAO

OFICIAL DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Livro nº 134- fls nº 256 -1º Traslado

Procuração bastante que faz: PLANEL-PLANEJAMENTOS E CONST. ELETRICAS LTDA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e sete, aos vinte e nove dias do mês de agosto, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, em meu Cartório, perante mim Tabelião compareceu como outorgante, PLANEL-PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, com sede nesta cidade- cgc nº 03.245.107/0001-98, representada pelos seus Diretores Administrativo e Técnico respectivamente, Srs. Eng.ºs CÂNDIDO DE CASTRO RONDON e LUIZ FRANCISCO RIBEIRO, brasileiros, casados, residentes nesta cidade; reconhecidos como os próprios de mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e no final desta assinadas do que dou fé, e perante estas mesmas testemunhas por eles me foi dito, que por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constituem seus bastante procurador o Dr. ANTONIO DE SOUZA SALGUEIRO, brasileiro, casado, engenheiro eletrcista, portador da Carteira de Identidade rg nº 2785, digo, nº 2785 rg nº 3374-MT-residente nesta cidade a Rua Dom Aquino, 1849- aptº 123-cpf 003612591-15, com poderes especiais e expressos para celebrar, em nome da outorgante, contrato de consórcio com FLECTRA-Engenharia e Comércio LTDA, tendo por objeto a realização dos serviços de Engenharia, a que se refere a Concorrência nº 006/77 da Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, podendo livremente ajustar cláusulas e condições, bem como praticar todos os atos necessários ou consequentes dessa contratação, assinando instrumentos públicos ou particulares e tudo o mais que necessario for ao cumprimento do presente mandato. E de como assim o disseram do que dou fé, lairei este instrumento o qual feito e sendo-lhes lido aceitam, outorgam e assinam com as testemunhas que são: Carlos Alberto Pereira Andrino e Alcindo Marcilio Cardoso, brasileiros, maiores, capazes e aqui residentes EU-José Eduardo Rolim-Tabelião, fiz escrever, subscrito e assino. 'aa'- José Eduardo Rolim-Tabelião-Campo Grande, 29 de agosto de 1977. (AA) CÂNDIDO DE CASTRO RONDON//LUIZ FRANCISCO RIBEIRO == CARLOS ALBERTO PEREIRA ANDRINO E ALCINDO MARCILIO CARDOSO//NADA MAIS= TRASLADADA EM SEGUIDA/DOU FE. EU, Tabelião, fiz dactilografar, subscrevi e assino em público e raso.

Em teste da verdade.

[Handwritten signatures and marks]

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1136 - TEL. 4-2055

NOMEIRO TACALIONATO DE NOTAS	
ALDO NEVES GODINHO - Tabelião	
Rua das Palmeiras N.º 233 - São Paulo	
Autenticação Especial	
S. Paulo, 31.08.77	
EM TESTE	
Ao Tabelião	1,00
Ao Escrivão	0,08
A Cart. Servent.	0,19
Cada. Autenticação	2,50

PROCURAÇÃO

Pela presente instrumento particular de Procuração VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede em Cuiabá-MT à Rua São Sebastião, 2.105, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 03.480.837/0001-73, representada por seus diretores JOSE CARLOS DE CASTRO BRANCO e CARLOS ALBERTO DIAS DE FREITAS, nomeia e constitui seu bastante Procurador LEOPOLDO MARIO NIGRO, brasileiro, casado, engenheiro electricista portador da Carteira de Identidade nº RG-007.907 expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso em 12 de agosto de 1976, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, à Rua Antonio Dorião, s/nº, com poderes especiais e expresso para celebrar em nome da outorgante Contrato de Consórcio com Electra Eletrotécnica Consultoria e Projetos S/A, Main Engenharia S/A e Planel - Planejamentos e Construções Elétricas Ltda, que tem por objeto a realização dos serviços de engenharia a que se refere a Concorrência nº 006/77 da CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, podendo livremente ajustar cláusula e condições, bem como praticar todos os atos necessários consequentes dessa Contratação assinando Instrumento Público ou particulares e tudo mais que necessário for ao cumprimento da presente Mandato

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 1977.

JOSE CARLOS DE CASTRO BRANCO

CARLOS ALBERTO DIAS DE FREITAS

- CONSÓRCIO -

ELECTRA - ELETROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
MAIN ENGENHARIA S.A.
PIANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

OFÍCIO
CUIABA-MT.

São Paulo, 22 de setembro de 1.977.

A.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Atenção - DR. JOACYR DE FIGUEIREDO

REF: PROPOSTA COMPLEMENTAR
CONCORRÊNCIA Nº 006/77

Prezados Senhores:

1. Em atenção à solicitação de V.S^{as}., vi-
mos apresentar a composição de nossos preços para os trabalhos
adicionais à Concorrência nº 006/77, de acordo com a sistemática
dos serviços previstos no Edital e na nossa proposta de 31 de
agosto de 1.977.

2. OBRAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

2.1- LINHAS DE TRANSMISSÃO

69 KV - Rondonópolis - Guiratinga -
110 Km

34,5KV - Guiratinga - Tesouro - 50 Km

- Barra do Garças - Gal. Carnei-
ro - 64 Km

- Três Lagoas - Brasilândia -
56 Km

2.2- SUBESTAÇÕES

- Rondonópolis - 13,8/69 KV (tipo G)

- Guiratinga - 69/13,8 KV (tipo E)

2.3- REDES DE DISTRIBUIÇÃO

- 342 estruturas

3. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Para os serviços previstos acima esti-
mamos o valor global de Cr\$ 3.880.140,20 (Três Milhões, oitocentos
e oitenta mil, Cento e quarenta cruzeiros e vinte centavos),
mais Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para fazer face às despe-
sas reembolsáveis, assim distribuído:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

— CONSORCIO —

ELECTRA - ELE ROTÉCNICA CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
MAIN ENGENHARIA S.A.
PLANEL - PLAN JAMENTO E ONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA



LINHAS DE TRANSMISSÃO

- Levantamento Topográfico	Cr\$ 2.032.800,00
- Serviços Geotécnicos	Cr\$ 141.648,00
- Projeto Executivo	Cr\$ 615.524,00
SUB - TOTAL	Cr\$ 2.789.972,00

SUBSTAÇÕES

- Levantamento Topográfico	Cr\$ 11.880,00
- Serviços Geotécnicos	Cr\$ 95.760,00
- Projeto Executivo	Cr\$ 275.173,00
SUB - TOTAL	Cr\$ 382.813,00

REDES DE DISTRIBUIÇÃO

- Relatório Preliminar	Cr\$ 22.000,00
- Topografia e Mapeamento Urbano	Cr\$ 250.800,00
- Cadastramento	Cr\$ 41.382,00
- Projetos	Cr\$ 48.906,00
SUB - TOTAL	Cr\$ 363.088,00

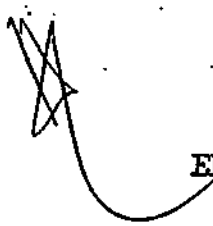
INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- SE'S, LT'S e RD'S	Cr\$ 344.247,20
---------------------	-----------------

4. As demais condições aqui não mencionadas permanecem as mesmas da nossa proposta de 31 de agosto de 1977.

Certos de atendido a solicitação por V.S. subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


ENG. ROGERIO LUIZ CARNEIRO SANTIAGO
PELO CONSORCIO








PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em, 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º

OFÍCIO n.º 264/77

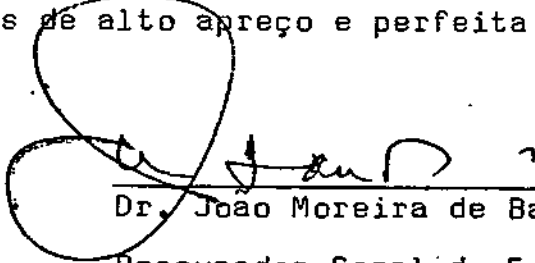
Proc. n.º

Senhor Secretário:

Tenho a honra de devolver a Vossa Excelência os Contratos firmados com: o Consórcio Brasilinvest - SADE - e a firma Nativa Construções Elétricas S/A para realização de obras de energia elétrica baseados no Convênio firmado entre o Estado de Mato Grosso, a CODEMAT e a CEMAT e nas Leis 3.834, de 10.12.1.976, e 3.621, de 23.05.1.975.

Referidos Contratos seguem com os respectivos Pareceres solicitados.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de alto apreço e perfeita consideração.


Dr. João Moreira de Barros

Procurador Geral do Estado

Emo Sr.DR.

BENTO SOUZA PORTO

DD. Secretário de Planejamento e Coordenação Geral.

N E S T A.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 0 -

Em 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º 16/77

OFÍCIO n.º

Proc. n.º

Interessada: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL.

Assunto: Solicitação de Parecer so
bre Contrato de Empreitada.

=====

A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso - SEPLAN - através do seu titular, Dr. BENTO SOUZA PORTO, em ofício de 12 de corrente mês, solicita Parecer desta Procuradoria Geral a respeito da aplicabilidade das Leis Estaduais nº 3.834, de 10.12.1976, e nº 3.621, de 23.05.75, referidas no Contrato que a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - firmou com o Consórcio Brasilinvest - SADE.

Forneceu a SEPLAN original do Contrato datado de 21 de setembro de 1.977, com a documentação que o acompanha e uma fotocópia de um Convênio firmado pelo Estado de Mato Grosso com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - e Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT - datado de 20 de junho de 1.977, para execução de um Programa de 0bras de Energia Elétrica até o valor de cinquenta milhões de dolares.

ISTO POSTO:

1. O Contrato que a CODEMAT firmou com o Consórcio Brasilinvest SADE - tem apóio no Convênio autorizativo que com ela e a CEMAT celebrou o Estado de Mato Grosso. Por sua vez, o Convênio se assenta na Lei Estadual nº 3.834, de 10.12.1976, obedecida, no que diz respeito ao valor do Contrato, a limita-ção fixada na Lei Estadual nº 3.621, de 23.05.1.975.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 02 -

Assim, três são os pontos de apoio do Contrato:

a) o Convênio; b) a Lei nº 3.834; e) a Lei nº 3.621, admitidos pre-existentes os pressupostos subjetivos e objetivos exigidos para a validade dos contratos, em geral: capacidade das partes contratantes; objeto lícito e forma prescrita ou não de fesa em lei, além do acordo.

Examinemos os três pontos acima indicados nos itens que se seguem para finalizarmos com o Contrato propriamente.

2. Quanto ao Convênio - Tem ele inteiro amparo constitucional e legal. O item XIV do artigo 42, da Constituição Estadual, e a Lei Estadual nº 3.834, citada, dão tal amparo. Referida Lei, em seu artigo 1º, autoriza, expressa e especificamente o Poder Executivo a firmar convênio com a CODEMAT e CEMAT para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) ou em moeda equivalente observado o limite estabelecido pela Lei Estadual nº 3.621, também citada.

O Convênio outra coisa não fez: - outorga poderes à CODEMAT para contratar a realização das obras em questão dentro daquele limite, o que é rigorosamente cumprido.

O Convênio é legal podendo gerar as obrigações estabelecidas no Contrato.

3. Quanto à Lei nº 3.834, de 10.12.1.976 - Trata-se de uma lei autorizativa pela qual o Poder Legislativo, com a sanção do Executivo, concede a este último, pelo seu artigo 1º, autorização específica para:

"firmar Convênio com a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e com a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica, até o valor de US \$ 50.000.000,00"



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 03 -

(cinquenta milhões de dolares) ou moeda e
equivalente, dentro do limite estabelecido
pelo artigo 1º da Lei nº 3.621, de 23. de
maio de 1.975"

Como Lei autorizativa ainda dá artigo 2º - autori-
zação ao Executivo para:

"contrair empréstimos com entidades finan-
ceiras ou contratar a realização das res-
pectivas obras com empresas especializadas,
que efetuar o financiamento das mesmas, com
recursos próprios ou de terceiros".

Vai mais além. Em seu parágrafo 2º, artigo 2º -
concede outra autorização, in verbis:

" § 2º - Para garantia de pagamentos e
liquidação das operações previstas no arti-
go 2º, fica autorizada a vinculação do
ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias,
Recurso do Fundo criado pela Lei nº 3.670,
de 11 de novembro de 1.975, e outras esta-
belecidas no artigo 3º da Lei nº 3.621, de
23 de maio de 1.975".

Como lei autorizativa ela não transpõe os umbra-
is da legalidade e muito menos da constitucionalidade. A Cons-
tituição Estadual vigente incumbe à Assembléia Legislativa - ar-
tigo 21, VII - autorizar previamente o Governador:

a) a efetuar ou contrair empréstimos ...".

Não há, porém, empréstimo, mas financiamento a
ser feito pela própria empreiteira ou terceiro. Se, constitu-
cionalmente, pode o Estado contrair empréstimos pode contratar
a realização de uma obra a ser financiada pelo próprio emprei-
teiro ou terceiro. É uma figura nova que nada tem de ilegal. E
foi o que se fez.

Nem do ponto de vista da vinculação do ICM como
garantia se vislumbra qualquer ilegalidade. Se o particular
deve garantir seus contratos não há porque o Poder Público fu



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 04 -

gir a essa contingência. É usual, por legal, o Estado vincu-
lar as cotas do ICM como garantia dos empréstimos ou financia-
mentos que realiza.

Nada, portanto, que obste à correção da Lei nº
3.834, citada.

4) Quanto à Lei nº 3.621, de 23.05.1.975 -
Também é uma lei autorizativa. Para a hipótese, em debate, ela
vem à baila porque fixa o limite dos empréstimos autorizados -
US \$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dolares) ou o e
quivalente em outra moeda: e arrola entre os projetos a se
rem executados com os empréstimos que autoriza o referente ao
objeto do contrato ou sejam os serviços relativos à energia
elétrica.

Se o Contrato versa sobre projetos energéti-
cos e se o seu valor se contém nos limites de US \$ 300.000.000,
00, e é o caso, porque ele é de US \$ 20.000.000,00, podendo
variar, para mais, no máximo, em 25% em dolares - está ele
dentro daquele limite.

Também nada, a nosso ver, pode acoimar de ile-
gal ou inconstitucional a Lei 3.621, citada.

5. Quanto ao Contrato:- Enquadrou-se ele dentro dos parame-
tros estabelecidos quer no Convênio, quer nas Leis Estaduais
3.834 e 3.621 citadas. A interveniência direta do Estado e
varios dos seus órgãos dá maior garantia à execução do Con-
trato.

Analizados os pressupostos já indicados - capa-
cidade das partes contratantes, objeto lícito, forma prescri-
ta ou não defesa em lei e o acordo, comprovados os três últi-
mos e a admitida a primeira - o Contrato se mostra perfeito
fixando direitos e obrigações de ambos os contratantes conti-
do o seu valor nos limites fixados no Convênio, garantidas as
obrigações da contratante - CODEMAT - que aparece como dele-
gada ou mandatária do Estado, pela vinculação de cotas do



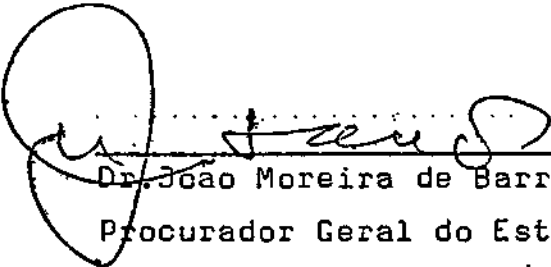
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 05 -

ICM.

6. Conclusão: - Ao Contrato se aplicam perfeitamente as Leis Estaduais 3.834, de 10.12.1976, e 3.621, de 10.12.1975 e a vinculação de cotas do ICM para garantia das obrigações da CODEMAT é igualmente legal.

É o nosso Parecer, S.M.J.


Dr. João Moreira de Barros
Procurador Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º 17/77

OFÍCIO n.º

Proc. n.º

Interessada: NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A.

Assunto: Solicitação de Parecer sobre Contrato de Empreitada.

=====

A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso - SEPLAN - através do seu titular, Dr. BENTO SOUZA PORTO, em ofício de 12 do corrente mês, solicita Parecer desta Procuradoria Geral a respeito da aplicabilidade das Leis Estaduais nº 3.834, de 10.12.1976, e nº 3.621, de 23.05.75, referidas no Contrato que a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - firmou com a firma Nativa Construções Elétricas S/A.

Forneceu a SEPLAN original do Contrato datado de 21 de setembro de 1.977, com a documentação que o acompanha e uma fotocópia de um Convênio firmado pelo Estado de Mato Grosso com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - e Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT - datado de 20 de junho de 1.977 - para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de cinquenta milhões de dólares.

ISTO POSTO: -

1. O Contrato que a CODEMAT firmou com a firma Nativa Construções Elétricas S/A tem apóio no Convênio autorizativo que com ela e a CEMAT celebrou o Estado de Mato Grosso. Por sua vez, o Convênio se assenta na Lei Estadual nº 3.834, de 10.12.1976, obedecida, no que diz respeito ao valor do Contrato, a limitação fixada na Lei Estadual nº 3.621, de 23.05.1.975.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 02 -

Assim, três são os pontos de apoio do Contrato: a) o Convênio; b) a Lei nº 3.834; c) a Lei nº 3.621, admitidos pre-existent os pressupostos subjetivos e objetivos exigidos para a validade dos contratos, em geral: capacidade das partes contra-tantes; objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei, a lém do acôrdo.

Examinemos os três pontos acima indicados nos itens 1 que se seguem para finalizarmos com o Contrato propriamente.

2. Quanto ao Convênio : - Tem ele inteiro amparo constitucional e legal . O item XIV do artigo 42, da Constituição Estadual, e a Lei Estadual nº 3.834, citada, dão tal amparo. Referida Lei, em seu artigo 1º, autoriza expressa e especificamente o Poder Executivo a firmar Convênio com a CODEMAT e a CEMAT, para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dolares) ou em moeda equivalente observado o limite estabelecido pela Lei Estadual nº 3.621, também citada.

O Convênio outra coisa não fez: - outorga poderes à CODEMAT para contratar a realização das obras em questão dentro daquele limite, o que é rigorosamente cumprido mesmo somando-se o valor do Contrato firmado com o Consórcio Brasilinvest - SADE.

O Convênio é legal podendo gerar as obrigações estabelecidas no Contrato.

3. Quanto à Lei nº 3.834, de 10.12.76 - Trata-se de uma lei autorizativa pela qual o Poder Legislativo, com a sanção do Executivo, concede a este último, pelo seu artigo 1º, autorização específica para:

"firmar Convênio com a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e com a CODEMAT Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para execução de um Programa"



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 03 -

de Obras de Energia Elétrica, até o valor de US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) ou moeda equivalente, dentro do limite estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 3.621, de 23. de maio de 1.975".

Como Lei autorizativa ainda dá-artigo 2º - autorização ao Executivo para:

"contrair empréstimos com entidades financeiras ou contratar a realização das respectivas obras com empresas especializadas, que efetuar o financiamento das mesmas, com recursos próprios ou de terceiros".

Vai mais além . Em seu parágrafo 2º, artigo 2º - concede outra autorização, in verbis:

" § 2º - Para garantia de pagamentos e liquidação das operações previstas no artigo 2º, fica autorizada a vinculação do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, Recurso do Fundo criada pela Lei nº 3.670, de 11 de novembro de 1.975, e outras estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 3.621, de 23. de maio de 1.975".

Como lei autorizativa ela não transpõe os umbrais da legalidade e muito menos da constitucionalidade. A Constituição Estadual vigente incumbe à Assembléia Legislativa - artigo 21, VII - autorizar previamente o Governador:

a) a efetuar ou contrair empréstimos ...".

Não há, porém, empréstimo, mas financiamento a ser feito pela própria empreiteira ou terceiro. Se, constitucionalmente, pode o Estado contrair empréstimos pode contratar a realização de uma obra a ser financiada pelo próprio empreiteiro. É uma figura nova que nada tem de ilegal. E foi o que se fez.

Nem do ponto de vista da vinculação do ICM como garantia se vislumbra qualquer ilegalidade. Se o particular deve garantir seus contratos não há porque o Poder Público fugir a



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 0 4

essa contingência. É usual, por legal, o Estado vincular cotas do ICM como garantia dos empréstimos ou financiamentos que realiza.

Nada, portanto, que obste à correção da Lei nº 3.834, citada.

4. Quanto à Lei nº 3.621, de 23.05.75: - Também é uma lei autorizativa. Para a hipótese, em debate, ela vem à baila porque fixa o limite dos empréstimos autorizados - US \$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas e arrola entre os projetos a serem executados com os empréstimos que autoriza o referente ao objeto do contrato ou sejam os serviços relativos à energia elétrica.

Se o Contrato versa sobre projetos energéticos e se o seu valor se contém nos limites de US \$ 300.000.000,00, e é o caso, porque ele é de US \$ 10.000.000,00, podendo variar, para mais, no máximo, em 25% em dólares - está ele dentro daquele limite.

Também nada, a nosso ver, pode acoimar de ilegal ou inconstitucional a Lei 3.621, citada.

5. Quanto ao Contrato: - Enquadrou-se ele dentro dos parâmetros estabelecidos quer no Convênio, quer nas Leis Estaduais 3.834 e 3.621, citadas. A interveniência direta do Estado e vários dos seus órgãos dá maior garantia à execução do Contrato.

Analisando os pressupostos já indicados - capacidade das partes contratantes, objeto lícito, forma prescrita ou não de fesa em lei e o acordo, comprovados os três últimos e a admitida a primeira - o Contrato se mostra perfeito fixando direitos e obrigações de ambos os contratantes contido o seu valor mesmo somado ao valor do contrato firmado com o Consórcio Brasilinvest - SADE nos limites fixados no Convênio, garantidas as obrigações da contratante - CODEMAT - que se apresenta como delegada ou mandatária do Estado, pela vinculação de cotas do ICM.

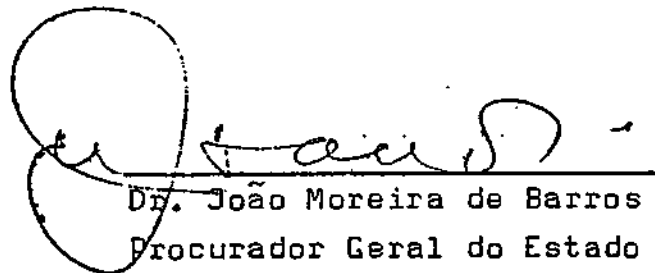


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 05 -

6. Conclusão: - Ao Contrato se aplicam perfeitamente as Leis Estaduais 3.834, de 10.12.1.976, e 3.621, de 23.09.1.975 e a vinculação de cotas do ICM para garantia das obrigações da CODEMAT é igualmente legal.

É o nosso Parecer, S.M.J.



Dr. João Moreira de Barros
Procurador Geral do Estado

Of. n.º 107/73

Cuiabá, 16 de novembro de 1977

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- COMDEMAT -

AO : Ilm. Sr.

Dr. WILSON SPERIDÃO DA SILVA

Deputado Sub-Recebedor do Estado

Palácio Alencastro

COPA

Prezado Senhor

Em convênio com o Governo e a COMAT, a COMDEMAT está contratando a execução de obras financiadas, do programa de energia elétrica do Estado.

Los contratos, autorizado pela Lei nº. 3.854 de 10 de dezembro de 1976 e pela Lei nº 3.621/75, o Estado vinculou o IDL para garantia dos compromissos.

Agora, para instruir processo e dirimir dúvidas dos financiadores, estamos solicitando de V.ª.ª. parecer a respeito de interpretação do Art. 6º da Resolução nº. 62/75 do Senado.

Com mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico

LCA/h1.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer nº 10/77- APS.

em 17 de novembro de 1.977

1. Consulta-nos o Senhor Diretor Técnico da Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso sobre a interpretação do artigo 6º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal.
2. A consulta se deve ao fato de " em convênio com o Governo e a CEMAT, a CODEMAT está contratando a execução de obras financiadas, do programa de menergia elétrica do Estado". " Aos Contratos, autorizados pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1.976, e pela Lei nº 3.621/ 75, o Estado vinculou o ICM para a garantia dos compromissos".
3. O artigo 6º da citada Resolução está assim redigido:

" É vedado aos Estados e Municípios assumir - compromissos com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obra, mediante do aval de promissórias, aceitas de duplicatass ou outras operações similares - res ".
4. Toda indagação, pelo que nos foi esclarecida, consiste em saber se o ICM, vinculado aos contratos em referência pode ou deve ser definido como assemelhado aos títulos supra indicados, de sorte a incidir na limitação prevista no artigo 6º da citada Resolução Senatorial.
5. O conceito dos mencionados títulos e todos os que - lhes são assemelhados se acha bem posto nos subsidios que nos foram encaminhados e que consideramos parte integrante deste estudo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

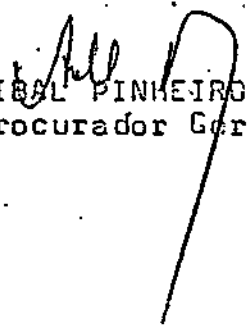
- 2 -

6. O ICM é a forma de tributação das operações de vendas e consignações, segundo o magistério de J. MOTTA MAIA, in Comentário ao Código Tributário Nacional, pág. 105, e tem como fato gerador as hipóteses previstas nos incisos I e III - do artigo 1º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968,

Do exame que se fizer sobre a conceituação desse tributo, quer frente ao C.T.N., quer em face da legislação subsequente em torno do assunto, não se encontra norma que possa conduzir o intérprete a estabelecer relação de semelhança entre os títulos previstos no artigo 6º em apreço e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

7. Ex-positis, entendemos que o referido tributo não se enquadra na redação de que trata o artigo 6º da Resolução nº 62, de 1.965, do Senado Federal.

É o nosso entendimento, S. M. J.


ANIBAL PINHEIRO DA SILVA
Subprocurador Geral do Estado

p. 2
10

Assunto: Interpretação do Artº. 6º, da Resolução 62/75 do SENADO.

"Art. 6º"

É vedado aos Estados e Municípios assumir compromissos com fornecedores, prestadores de serviços ou em preiteiros de obras, mediante emissão de aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares o grifo é nosso.

1. A Expressão "ou outras operações similares", entende-se por outros papéis da mesma espécie, tais como: warrant, que é um título de penhor, transmissível e negociado, usualmente utilizado pelas Companhias de Armazens Gerais, passado a quem deposita ali as suas mercadorias. Warrant, significa garantia; LETRA DE CÂMBIO, que é uma carta, revestida dos requisitos legais, na qual uma pessoa manda a outra que pague a terceira pessoa ou à sua ordem, uma soma de dinheiro; OBRIGAÇÕES DO TESOIRO, que é um título de dívida de um Estado; OBRIGAÇÕES DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, que representam um empréstimo; DEBENTURE, que é um título representativo de uma das partes iguais em que foi dividida a soma total de um empréstimo levantado por uma sociedade anônima ou por uma sociedade em comandita por ações, etc.
2. Ao interprete não é permitido ampliar o conceito ou dar outro sentido aos termos da lei.
3. Ao regulamentar a Resolução 62, o Banco Central da seguinte redação ao art. 6º :
Resolução 346, de 13/11/75 - item VII:
" É vedado as instituições financeiras acolher, em qualquer modalidade do empréstimo, financiamento ou refinanciamento, quer como garantia principal, quer como garantia acessória das operações que realizarem, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos da espécie, de emissão ,

43

aceite ou aval de Estados, Municípios e suas respectivas entidades autárquicas, correspondentes a com promissos assumidos para com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras".

4. Portanto a expressão "ou outras operações similares" foi definida como "ou outros títulos da espécie". Assim, a vinculação de receita, que é o caso dos contratos da CODEMAT, não pode ser comparada ou assemelhada como títulos

(o grifo é nosso)

5. Há, ainda, que se considerar o fato de CODEMAT, sociedade de economia mista, entidade de direito privado, não ser uma autarquia.

O Decreto nº 6.016, de 22 de 11/1943, assim define autarquia:

"considera-se autarquia" o serviço estatal descentralizado, com personalidade de direito público, explícita ou implícitamente reconhecida por lei".
Tais órgãos adquirem fisionomia própria, personalidade moral, faculdade para governar-se dentro de certos limites, e amplos poderes para administrar os valores que estão sob a guarda, ou que são postos à sua disposição.

São autarquias típicas, no Brasil, as Caixas Econômicas, o IBC, os Institutos de Previdência a ex-E.F. Central do Brasil, o ex-Departamento dos Correios e Telegrafos, etc.

LEI COMPLEMENTAR Nº 31 E DECRETO 81.601

PLANO DE FINANCIAMENTO AO PLANTIO DE CAFÉ EM MATO GROSSO LANÇADO OFICIALMENTE EM SP

O Secretário Estadual de Agricultura, Maçao Tadano, participou ontem, em São Paulo, da solenidade de lançamento do programa do Instituto Brasileiro do Café — IBC, que libera o financiamento para o plantio de 20 milhões de covas de café, tipos arábica e robusta, em áreas zoneadas do Estado de Mato Grosso e do Território Federal de Rondônia.

O ato foi presidido por Camilo Calazans, presidente do IBC, e além do Secretário Maçao Tadano, contou ainda com a presença do presidente da Associação dos Empresários da Amazônia, João Carlos de Souza Meireles.

Legislação Federal

LEI COMPLEMENTAR N. 31 — de 11 de outubro de 1977

Cria o Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — É criado o Estado de Mato Grosso do Sul pelo desmembramento de área do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º — A área desmembrada do Estado de Mato Grosso, para constituir o território do Estado de Mato Grosso do Sul, situa-se ao sul da seguinte linha demarcatória: das nascentes mais altas do rio Araguaia, na divisa entre os Estados de Goiás e Mato Grosso, segue, em linha reta, limitando os municípios de Alto Araguaia, ao norte, e Coxim, ao sul, até as nascentes do córrego das Furnas; continua pelo córrego das Furnas abaixo, limitando, ainda, os Municípios de Alto Araguaia, ao norte, e Coxim, ao sul, até sua foz no rio Taquari; sobe o rio Taquari até a barra do rio do Peixe, seu afluente da margem esquerda, continuando por este até sua nascente mais alta, tendo os Municípios de Alto Araguaia, ao leste, e Pedro Gomes, ao oeste; segue daí, em linha reta, às nascentes do rio Correntes, coincidindo com a linha divisória dos Municípios de Alto Araguaia e Pedro Gomes; desce o rio Correntes até a sua confluência com o rio Piquiri, coincidindo com os limites dos Municípios de Itiquira, ao norte, e Pedro Gomes, ao sul; continua pelo rio Correntes, coincidindo com os limites dos Municípios de Itiquira, ao norte, e Corumbá, ao sul, até sua junção com o rio Itiquira; da junção do rio Correntes com o rio Itiquira, segue coincidente com a divisa dos Municípios de Barão de Melgão, ao norte, e Corumbá, ao sul, até a foz do rio Itiquira no rio Cuiabá; da foz do rio Itiquira no rio Cuiabá, segue por este até a sua foz no rio Paraguai, coincidindo com a divisa entre os Municípios de Poconé, ao norte, e Corumbá, ao sul; da confluência dos rios Cuiabá e Paraguai segue pelo rio Paraguai até o sangradouro da Lagoa Uberaba, coincidindo com os limites dos Municípios de Poconé, ao leste, e Corumbá, ao oeste; da boca do sangradouro da Lagoa Uberaba segue sangradouro acima até a lagoa Uberaba, continuando, por sua margem sul, até o marco Sul Uberaba, na divisa do Brasil com a Bolívia, coincidindo com os limites dos Municípios de Cáceres, ao norte, e Corumbá, ao sul.

Art. 3º — A cidade de Campo Grande é a capital do Estado.

CAPÍTULO II

DOS PODERES PÚBLICOS

SEÇÃO I

Da Assembleia Constituinte e do Poder Legislativo

Art. 4º — A Assembleia Constituinte do Estado de Mato Grosso do Sul será eleita no dia 15 de novembro

de 1978 e instalar-se-á no dia 1º de janeiro de 1979, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único — O número de Deputados à Assembleia Constituinte será fixado de acordo com as normas constitucionais que disciplinam a composição das Assembleias Legislativas dos Estados.

Art. 5º — A Assembleia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer o Poder Legislativo, como Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único — O mandato dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul extinguir-se-á concomitantemente com o dos Deputados às Assembleias Legislativas dos demais Estados.

SEÇÃO II

Do Poder Executivo

Art. 6º — Para o período que se encerrará com o do mandato dos Governadores dos Estados eleitos a 1º de setembro de 1978, o Presidente da República nomeará o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do disposto no artigo 4º da Lei Complementar n. 20, de 1º de julho de 1974.

Parágrafo único — O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul será nomeado até 31 de março de 1978 e tomará posse no dia 1º de janeiro de 1979, perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 7º — A partir da posse e até a promulgação da Constituição, o Governador poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência legislativa estadual.

SEÇÃO III

Do Poder Judiciário

Art. 8º — A administração da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul competirá aos órgãos do seu Poder Judiciário, com a colaboração de órgãos auxiliares instituídos em lei.

Art. 9º — O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul compor-se-á, inicialmente, de 7 (sete) Desembargadores, nomeados pelo Governador.

Art. 10 — O Tribunal de Justiça instalar-se-á até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da posse dos seus 4 (quatro) primeiros membros.

Art. 11 — Incumbe ao Desembargador mais idoso, dentre os 4 (quatro) primeiros nomeados pelo Governador, adotar as providências para a execução do disposto no artigo anterior, assim como presidir o Tribunal de Justiça até a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único — A eleição e a posse, previstas neste artigo, realizar-se-ão no 5º (quinto) dia útil seguinte àquele em que se completar a composição do Tribunal, exigida a presença mínima da maioria dos Desembargadores.

Art. 12 — A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça processar-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os que alcançarem a maioria dos votos presentes.

§ 1º — No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na magistratura e, se igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 2º — Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na forma deste artigo, expirarão a 1º de janeiro de 1981.

Art. 13 — A fim de possibilitar o quorum mínimo de 4 (quatro) Desembargadores, necessário para a instalação e funcionamento do Tribunal de Justiça, poderá o Governador, no primeiro provimento, nomear Desembargadores pertencentes à Justiça do Estado de Mato Grosso, dentre os que, até 31 de outubro de 1978, lhe manifestem por escrito, aceitar a nomeação.

§ 1º — É facultado ao Governador, se inferior a 4 (quatro) o número dos nomeados na forma do caput deste artigo, completá-lo:

I — Por nomeação de Advogado ou membro do Ministério Público, de notório merecimento e idoneidade moral com 10 (dez) anos pelo menos, de prática forense;

II — por promoção de Juizes de Direito que integrem a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tantos cargos quantos bastem para atingir o quorum mencionado

neste artigo, observado o disposto no artigo 144, item III, primeira e segunda partes, da Constituição.

§ 2º — A faculdade conferida ao Governador por este artigo exercer-se-á até 31 de janeiro de 1979, devendo as outras 3 (três) vagas de Desembargador ser preenchidas por indicação do Tribunal de Justiça, obedecido o disposto no art. 144, item III, da Constituição.

§ 3º — Não sendo preenchida a vaga de Desembargador reservada a Advogado ou a membro do Ministério Público pela forma prevista no § 1º, item I, o Tribunal de Justiça, na quinzena subsequente à sua instalação, votará lista tripartite mista observados os requisitos do art. 144, item IV, da Constituição.

§ 4º — A nomeação mencionada no § 1º, item I, e no parágrafo anterior, somente podem concorrer advogados inscritos na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e membros do Ministério Público desses Estados.

Art. 14 — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul providenciará a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15 — O Tribunal de Justiça, até a sua 5ª, (quinta) sessão ordinária, mediante eleição pelo voto secreto, escolherá os 2 (dois) Desembargadores, os 2 (dois) Juizes de Direito e os 6 (seis) cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, dentre os quais o Presidente da República nomeará 2 (dois) que, com aqueles e o Juiz Federal, comporão o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único — Os Desembargadores e Juizes de Direito, eleitos na forma deste artigo, serão empossados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em sessão do Tribunal Regional Eleitoral, que se realizará no dia subsequente ao da sua eleição, e, em seguida, sob a presidência do Desembargador mais idoso, juntamente com os outros membros já nomeados do Tribunal Regional Eleitoral, elegerão o Presidente o Vice-Presidente, observado o disposto no artigo 12 e seu § 1º.

Art. 16 — Passarão a integrar a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul os Juizes de Direitos e os Juizes Substitutos, com exercício em comarca sediada no território sob sua jurisdição, desde que o requeiram, até 30 de novembro de 1978, ao Governador nomeado, assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

SEÇÃO IV Do Ministério Público

Art. 17 — O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul terá por Chefe o Procurador-Geral, nomeado, em comissão pelo Governador, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 18 — Comporão o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que, na data da vigência desta Lei, estejam exercendo suas funções no território do novo Estado, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Art. 19 — Poderão ser nomeados para funcionar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul os Procuradores da Justiça do Estado de Mato Grosso, desde que o requeiram ao Governador até 30 de novembro de 1978, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Parágrafo único — As nomeações mencionadas neste artigo levarão em conta as necessidades de serviço do Estado de Mato Grosso, após o desmembramento.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 20 — No respectivo território, o Estado de Mato Grosso do Sul sucede, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado de Mato Grosso.

Art. 21 — O patrimônio da administração direta do Estado de Mato Grosso existente, a 1º de janeiro de 1979, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, fica transferido a este Estado.

Parágrafo único — Compreendem-se no patrimônio os bens, rendas, direitos e encargos.

Art. 22 — O patrimônio das entidades da administração indireta e das fundações instituídas por lei estadual, compreendendo os bens, rendas, direitos e encargos, será distribuído entre os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, em função das respectivas ne-

cessidades, com prévia audiência da Comissão Especial a ser criada nos termos desta Lei.

§ 1º — Fica a União autorizada a assumir a dívida fundada e encargos financeiros da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de janeiro de 1979, inclusive os decorrentes de prestação de garantia, ouvida a Comissão Especial mencionada neste artigo e mediante aprovação do Presidente da República.

§ 2º — Até 31 de dezembro de 1978, os órgãos da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, as entidades da administração indireta e as instituições criadas por lei estadual somente poderão assumir obrigações e encargos financeiros que ultrapassem aquele exercício, quando previamente autorizadas pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 23 — Observados os princípios estabelecidos no inciso V e § 4º do art. 13 da Constituição, os Governadores dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul deverão aprovar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, no primeiro caso a partir de 1º de janeiro e no segundo a contar de 15 de março de 1979, os quadros e tabelas definitivos do pessoal civil e os efetivos da Polícia Militar.

Parágrafo único — Os quadros e tabelas de que trata este artigo serão organizados com base na lotação que for fixada para os órgãos de cada um dos Estados.

Art. 24 — Os servidores pertencentes ao Estado de Mato Grosso, em exercício em 31 de dezembro de 1978, serão incluídos em quadros provisórios, na situação funcional em que se encontrarem.

§ 1º — Em decorrência do disposto neste artigo, haverá quadros provisórios de pessoal para o Estado de Mato Grosso e para Estado de Mato Grosso do Sul, nos quais serão incluídos, respectivamente, os servidores em exercício no território de cada um dos referidos Estados.

§ 2º — Aprovados os quadros definitivos, se verificada a existência de excedentes, estes poderão ser redistribuídos, após sua prévia manifestação, de um Estado para outro, a fim de completarem as respectivas lotações, de conformidade com critérios que serão definidos pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul em coordenação com a Comissão Especial prevista nesta Lei.

§ 3º — Os funcionários efetivos e os servidores-regidos pela legislação trabalhista estáveis e os não optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que não se manifestarem favoravelmente à redistribuição de que trata o parágrafo anterior, assim como os que, por falta de vaga nas respectivas lotações, não puderem ser redistribuídos, serão incluídos em quadros ou tabelas suplementares.

Art. 25 — A partir da vigência desta Lei e até 1º de janeiro de 1979 fica vedado, nos termos do art. 3º § 5º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, ao Estado de Mato Grosso admitir pessoal ou alterar disposições legais a respeito.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às admissões ou contratações relativas a claros decorrentes de aposentadoria ou falecimento, nomeação de concursados e às exceções referidas nos itens I, III, IV e VI do § 1º do art. 1º do Ato Complementar nº 52, de 2 de maio de 1969; nos demais casos, se necessário, as admissões ficarão condicionadas à manifestação favorável da Comissão Especial prevista nesta Lei.

Art. 26 — A contagem do tempo de serviço dos servidores redistribuídos não será interrompida, sendo válida no Estado em que se integrarem, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único — Os contribuintes do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso — IPEMAT, lotados no Estado de Mato Grosso do Sul, continuarão contribuindo para aquela entidade, até que instituição análoga seja criada no novo Estado, quando lhe serão transferidos tais contratos de pecúlio, mediante convênio firmado pelas duas entidades.

Art. 27 — A responsabilidade do pagamento dos inativos e pensionistas existentes a 31 de dezembro de 1978 cabe ao Estado de Mato Grosso, com a colaboração financeira do Estado de Mato Grosso do Sul e do Governo Federal, conforme proposição a ser apresentada pela Comissão Especial de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 28 — Os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul terão, para o exercício financeiro de 1979, orçamentos próprios, elaborados de acordo com as disposições legais vigentes e o estabelecido neste capítulo.

§ 1º — O projeto de lei orçamentária anual do Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 1979, será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, nos termos da legislação estadual em vigor.

§ 2º — O orçamento anual do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1979, será aprovado pelo Governador, mediante decreto-lei, no dia de sua posse.

§ 3º — Serão também aprovados, por ato do Governador, os orçamentos, para o exercício financeiro de 1979, das entidades da administração indireta e das fundações criadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 29 — A partir do exercício financeiro de 1979, inclusive, as transferências da União aos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, decorrentes das disposições constitucionais e legais vigentes, deverão ser previstas como receita, nos respectivos orçamentos.

Art. 30 — Fica o Poder Executivo Federal autorizado a abrir, no Orçamento da União, para o exercício de 1978, mediante cancelamento de outras dotações, crédito especial no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) destinado ao Ministério do Interior, para atender às despesas preliminares com a instalação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e demais providências decorrentes da execução da presente Lei.

CAPÍTULO VI DOS PARTIDOS E DAS ELEIÇÕES

Art. 31 — O Estado de Mato Grosso do Sul constituirá, a partir das eleições de 1978, circunscrição eleitoral distinta da do Estado de Mato Grosso, válidos os atuais títulos nas respectivas zonas eleitorais.

Art. 32 — Ficam extintos os atuais Diretórios Regionais dos Partidos Políticos do Estado de Mato Grosso, cabendo às Comissões Executivas Nacionais designarem Comissões Provisórias nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, nos termos e para os fins previstos no artigo 59 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, bem as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, e 6.196, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único — São mantidos os Diretórios Municipais existentes nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul.

Art. 33 — Das Convenções Partidárias Regionais, previstas na Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e a se realizarem nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, em 1978, participarão os atuais Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, eleitos pelo Estado de Mato Grosso, na circunscrição em que tenham domicílio eleitoral.

Art. 34 — Nas primeiras eleições federais e estaduais nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, serão elegíveis candidatos que tenham requerido, até 15 de novembro de 1977, a transferência do domicílio eleitoral para outro Estado.

Art. 35 — O Senador eleito pelo Estado de Mato Grosso, cujo mandato termina em 31 de janeiro de 1983, representará o Estado em que à época da respectiva eleição, tinha domicílio eleitoral.

Art. 36 — Nas eleições de 15 de novembro de 1978, para o Senado, no Estado que deva eleger três Senadores, o menos votado dos dois eleitos por sufrágio direto terá o mandato de quatro anos.

Parágrafo único — No Estado de Mato Grosso do Sul, a eleição do Senador a que se refere o § 2º do art. 36 da Constituição realizar-se-á no dia 28 de janeiro de 1979, pelo Colégio Eleitoral formado pela Assembleia Constituinte e Delegados das Câmaras Municipais.

Art. 37 — Não participarão do Colégio Eleitoral do Estado de Mato Grosso, nas eleições de 1º de setembro de 1978, os Deputados Estaduais com domicílio eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul, nem os Delegados das Câmaras Municipais neste sediados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 — O Poder Executivo Federal instituirá, a partir de 1979, programas especiais de desenvolvimento para os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com duração de 10 (dez) anos, propiciando apoio financeiro aos Governos dos dois Estados, inclusive quanto a despesas correntes.

§ 1º — No exercício financeiro de 1979, os referidos programas deverão envolver recursos da União no valor mínimo de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), dos quais pelo menos Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), destinados ao Estado de Mato Grosso.

§ 2º — Os recursos para os programas de que trata este artigo deverão constar dos projetos de lei orçamentária anual e plurianual da União.

Art. 39 — A União providenciará as medidas necessárias à federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso, localizada na cidade de Campo Grande.

Art. 40 — Aplicar-se, no Estado de Mato Grosso do Sul, a legislação em vigor no Estado de Mato Grosso, à data da vigência desta Lei, até que leis ou decretos-leis, expedidos nos termos do art. 7º, a substituam.

Art. 41 — O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso manterá íntegra, até a instalação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sua competência originária e recursal, abrangendo sua jurisdição todo o território do Estado de Mato Grosso anterior à criação do novo Estado.

Art. 42 — Até que se instale o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, suas atribuições serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Art. 43 — Enquanto não se instalar a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, continuará com jurisdição sobre o seu território a do Estado de Mato Grosso.

Art. 44 — A nomeação do Prefeito da Capital, nos termos da Constituição Federal, far-se-á após o término do mandato do atual Prefeito do Município de Campo Grande.

Art. 45 — A Amazônia, a que refere o artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, compreenderá também toda a área do Estado de Mato Grosso.

Art. 46 — A área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste compreenderá os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, o Distrito Federal e o Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único — O Poder Executivo Federal dotará a Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste dos instrumentos necessários para o planejamento regional e coordenação da execução dos programas especiais de desenvolvimento de que trata o artigo 38.

Art. 47 — As entidades da administração indireta e as fundações instituídas por lei estadual, até que se efetive a distribuição patrimonial prevista no artigo 22, caput, continuarão vinculadas ao Estado de Mato Grosso e sob sua responsabilidade.

Art. 48 — O Poder Executivo Federal criará Comissão Especial, vinculada ao Ministério do Interior e integrada por representantes deste e do Ministério da Justiça, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, com as seguintes finalidades:

I — propor os programas especiais de desenvolvimento referidos no art. 38 e acompanhar a sua execução;

II — assessorar o Governo Federal e colaborar com os Governos dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul na execução das medidas decorrentes desta Lei, especialmente as relativas ao patrimônio, pessoal e orçamento, submetendo à apreciação do Presidente da República as questões pendentes de decisão no âmbito dos Governos dos dois Estados e de órgãos ou entidades do Governo Federal;

III — examinar os encargos financeiros das entidades da administração indireta e fundações criadas por lei estadual, propondo medidas destinadas à definição das responsabilidades financeiras, inclusive a cooperação do Governo Federal.

IV — outras, a ela atribuídas no corpo desta lei.

Parágrafo único — Integrarão a Comissão Especial representantes dos Governos dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul.

Art. 49 — O Estado de Mato Grosso, em face da diminuição de seu território, redimensionará os órgãos e entidades de sua Administração, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único — Os órgãos e entidades do Governo Federal em atuação nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul serão adaptados às condições resultantes da presente Lei.

Art. 50 — Após a nomeação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Ministro do Interior poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores do Estado de Mato Grosso, que ficarão à sua disposição para atender as providências antecedentes à instalação dos Poderes do novo Estado.

Art. 51 — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 — Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 11 de outubro de 1977: 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

ARMANDO FALCAO

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO

MAURICIO RANGEL REIS

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado

PORTARIA Nº 138/77

O Chefe da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Sustar os efeitos da Portaria nº 02/76, datada de 11 de Janeiro de 1.976;

2 - Colocar à disposição da Com. de Saneam. do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, o funcionário desta Casa JOSE GARCIA, com ônus para o Órgão de origem, considerando os efeitos desta Portaria a partir do dia 12 de outubro do corrente exercício.

Registre-se, Publique, Cumpra-se
Cuiabá, 17 de Outubro de 1.977.

ARCHIMEDES PEREIRA LIMA

Chefe da Casa Civil

Secretaria de Indústria e Comércio

PORTARIAS

DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1.977.

O Secretário de Estado de Indústria e Comércio e Turismo usando das atribuições legais,

Nº 18/77 — RESOLVE: Tornar sem efeito a partir do dia 23-08-77 a Portaria nº 12/77 que admitiu Lenir Maria de Souza como diarista, para prestar serviços nesta Secretaria.

Nº 19/77 RESOLVE: Tornar sem efeito a partir do dia 23-08-77 a Portaria nº 11/77 que admitiu Ereonice Sebastiana da Silva como diarista, para prestar serviços nesta Secretaria.

DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1.977

Nº 20/77 RESOLVE: Designar a servidora JULIA CLARINDA DA SILVA, para responder pela Chefia da Seção Pessoal durante o impedimento da Titular MARIA ALVES PUGA.

Registrada e Publicada, Cumpra-se
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo,
em Cuiabá, 18 de outubro de 1.977.

DAVID BALANIUC

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria da Agricultura

PORTARIA Nº 48/77

O Secretário de Estado da Agricultura, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE

Revogar a Portaria nº 39/76, datada de 10 de junho de 1976, que designou o Servidor desta Secretaria o Sr. Abilio da Silva Moraes Filho, para Chefiar a Seção de Legislação de Pessoal da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo desta Pasta, considerando os

Ato do Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 003016/77, da Chefia do Gabinete do Governador, resolve dispensar de "Ponto", os servidores públicos estaduais que, comprovadamente, comparecerem ao X CONGRESSO BRASILEIRO DE AGRONOMIA, que será realizado em São Luiz - MA, no período de 23 a 30 do corrente mes.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1977

JOSE GARCIA NETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve exonerar, a pedido, a partir de 18 de outubro do corrente ano ARTUR PIRES DE ARAUJO, do cargo de Professor Estável, Símbolo PS-2, do município desta Capital, conforme processo protocolado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado, sob nº 41550/77.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1977

JOSE GARCIA NETO

LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 002999/77, da Chefia do Gabinete do Governador, resolve dispensar de "Ponto", os servidores públicos estaduais, que comprovadamente, comparecerem ao SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE CARNES, que será realizado na Secretaria da Agricultura em São Paulo - SP, no período de 22 a 27 de novembro de 1977.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1977

JOSE GARCIA NETO

...no artigo 48, da
Lei Complementar nº 31, de 11 de
outubro de 1977, e das outras provi
dências.

O Presidente da República,
usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da
Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 48, da Lei
Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - É criada a Comissão Especial pre
vista no artigo 48, da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro
de 1977, com a finalidade de:

I - propor os programas especiais de desen
volvimento referidos no artigo 38 da citada Lei Complementar e
acompanhar sua execução;

II - assessorar o Governo Federal e colaborar
com os Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul,
na execução das medidas decorrentes da Lei Complementar nº 31,
de 11 de outubro de 1977, especialmente as constantes do item
II do seu artigo 48;

III - examinar os encargos financeiros das entidades
da administração indireta e fundações criadas por lei estadual,
propondo medidas destinadas à definição das responsabilidades fi
nanceiras, inclusive a cooperação do Governo Federal; e

IV - atender a outras finalidades a ela atribuídas
pela referida Lei Complementar.

Art. 2º - A Comissão Especial, de que trata o ar
tigo 1º deste Decreto, vinculada ao Ministério do Interior e por
este coordenada, é constituída de representantes dosse... Ministê
rio, do Ministério da Justiça, da Secretaria de Planejamento da
Presidência da República, do Departamento Administrativo do Servi
ço Público, do Estado de Mato Grosso e do Estado de Mato Grosso do
Sul.

Parágrafo único. Os atos de designação dos membros
da Comissão Especial serão expedidos pelo Ministro de Estado do
Interior, mediante indicação dos órgãos e entidades referidos nes
te artigo, a ser efetivada no prazo máximo de quinze (15) dias, a
contar da publicação do presente Decreto.

Art. 3º - Para atender às atividades da Comissão
Especial de que trata este decreto, bem assim a providências ante
cedentes à instalação dos Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul,
o Ministro de Estado do Interior fica autorizado, sem prejuízo da
faculdade que lhe é atribuída pelo artigo 50 da Lei Complementar
nº 31, de 11 de outubro de 1977, a:

I - requisitar servidores públicos, ocupantes de
cargos ou empregos de nível superior, pertencentes a órgãos da Ad
ministração Federal direta e autarquias, com ou sem ônus para os
órgãos de origem;

II - contratar pessoal técnico e de apoio adminis
trativo, na forma da legislação trabalhista, observado o mercado
de trabalho, e ouvido o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil
da Administração Federal - SIPEC.

III - fixar o valor da gratificação dos servidores
requisitados e da retribuição do pessoal contratado, ouvido o Ór

ção Central do SIPEC.

§ 1º - As requisições e contratações de pessoal, de que trata este artigo, serão feitas pelo prazo máximo de um ano, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º - A despesa com o pessoal, a que se refere este artigo, será atendida, em 1978, à conta dos recursos do crédito especial de que trata o artigo 30 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

§ 3º - A despesa autorizada no parágrafo anterior não excederá o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1978; 157ª da Independência e 90ª da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

Mário Henrique Simonsen

João Paulo dos Reis Velloso

Maurício Rangel Reis

PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTO DO GOVERNO/QUADRO
DE COMPROMISSOS E PRINCIPAIS FONTES DE
RECURSOS

Brasília, 31 de janeiro de 1978

Senhor Ministro

Em complemento ao expediente OEGG/713/77, tenho a honra de encaminhar a V.Exa. a PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS do Governo de Mato Grosso, que nos termos da Lei Complementar nº 31, será submetida à aprovação de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

Assim, atendendo a despacho de V.Exa. no processo do setor de energia, faço juntar os quadros de COMPROMISSOS da administração direta e indireta, a projeção das principais fontes de arrecadação e o Orçamento do Estado para 1978, bem como o quadro dos investimentos previstos, que depende da aprovação do Senhor Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE GARCIA NETO
Governador do Estado

Exmo. Sr.

Dr. MAURÍCIO RANGEL REIS

DD. Ministro do Interior

ED. Ministério do Interior

ED. Ministério do Interior

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Compromissos do Estado de Mato
Grosso.

Principais Fontes de Recursos

Divida Interna e Externa

Ad. Direta

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENDIVIDAMENTO COM BASE NAS LIBERAÇÕES DOS CONTRATOS
DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA INTRA E EXTRA LIMITE

Nº DE FOLHA	CREDOR	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	DATA	VALOR	TAXA	GA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO DEVEDOR EM 31.12.77	
			DA CON- TRATAÇÃO	DA OPERAÇÃO	DE JUROS	PAR- TILHA	CAREN- CIA	AMORTI- ZAÇÃO	1ª AMOR- TIZAÇÃO	Nº DE PRESTA- ÇÃO	FORMA DE PA- GAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	PRINCIPAL	ENCARGOS
01	C E F	Centros Sociais Urbanos	20.09.76	2 392 183	6%	ICM	12 m	120 m	30.09.79	40	Trim.	-	-	-
02	BACEN	PRODEPLAN/Energia	27.04.76	29 785 000	7%	FPE	24 m	60 m	27.10.78	10	Sem.	2 278 500	29 785 000	6 143 155
03	FINAP	Elaboração Prog. Governo	17.02.75	500 000	2%	AVAL	12 m	48 m	09.06.76	08	Sem.	62 500	250 000	6 309
04	BACEN	Embecamento Infra Agrícola	12.12.76	40 000 000	5%	ICM	24 m	60 m	30.06.79	10	Sem.	US\$ 316 006	49 928 960	9 361 679
05	BACEN	Obras Públicas/CPA	14.01.74	28 040 747	10%	ICM	24 m	96 m	17.02.76	96	Mensal	292 090	21 322 677	6 356 834
06	BACEN	Obras Públicas/Corpo de Bombeiros	23.11.73	5 000 000	10%	ICM	24 m	96 m	23.12.75	96	Mensal	52 083	3 697 925	1 068 135
07	INDESA	Eletrificação Rural	16.05.71	1 200 000	8%	AVAL	18 m	60 m	30.09.72	60	Mensal	27 009	324 101	-
08	CEF	Obras Públicas/Outras	02.12.75	40 000 000	8%	FPE	12 m	24 m	10.01.77	24	Mensal	1 666 666	20 000 000	872 721
09	INDESA	Eletrificação Rural	16.05.71	2 435 049	8%	AVAL	-	78 m	30.05.71	78	Mensal	42 694	725 799	-
10	B. BRASIL	Obras Públicas/Outras	19.12.75	90 000 000	19,2%	FPE	12 m	24 m	30.01.77	24	Mensal	3 750 000	45 000 000	4 680 000
11	ENDE	Linhas Transmissão/Subestação	20.02.76	ORTM 458 260	7,5%	ICM	36 m	93 m	15.09.78	32	Trim.	ORTM 14 320	104 093 727	35 970 531
12	BACEN	Dep. Pista Quilômetro/Várzea Grande	23.06.76	20 250 000	10%	ICM	18 m	89 m	23.01.78	102	Mensal	198 500	20 250 000	8 320 343
13	C E F	Programa Educacional	07.09.76	200 000 000	6%	ICM	36 m	144 m	30.09.79	40	Trim.	-	35 312 400	16 620 424
14	FINAP	Plano Diretor/Distr. Industrial	17.03.77	1 557 600	6%	R. ORÇAM.	12 m	31 m	17.04.78	06	Sem.	259 600	1 557 600	350 400
15	INDESA	Eletrificação Rural	09.09.76	3 000 000	9%	-	36 m	144 m	07.10.79	144	Mensal	73 226	150 000	-
16	B. H. R.	Saneamento	21.08.75	UPC 280 671	2%	-	24 m	300 m	21.09.77	300	Mensal	UPC 1 189	81 067 925	-
17	B. BRASIL	Obras de Infra Estrutura	07.10.66	140 000	-	-	-	-	-	-	-	-	50 000	42 580
18	BACEN/SEMAT	Participação Acionária-SEMAT	25.09.75	15 000 000	-	-	-	-	-	-	-	-	15 000 000	-
19	BACEN/SEMAT	Obras Infra Estrutura/En. Elétrica	13.04.77	14 143 277	-	-	-	-	-	-	-	-	14 143 277	-
20	BACEN	Estradas Vicinais	17.12.76	9 000 000	3%	FPE	24 m	60 m	31.12.78	05	ANUAL	1 600 000	8 000 000	260 000
T O T A I S													450 668.461	90 703 731

CSG: - US\$ - R\$ 15,80
 .. UFG - R\$ 227,15
 ... CATH - R\$ 227,15

DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENDIVIDAMENTO COM BASE NAS LIBERAÇÕES DOS CONTRATOS
DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA INTRA E EXTRA LIMITE

Nº DE ORDEN	PAGAMENTOS				ANUAIS					
	1 9 7 8		1 9 7 9		1 9 8 0		1 9 8 1		1 9 8 2	
	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS
01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	2 978 500	2 122 181	5 957 000	1 675 406	5 957 000	1 228 631	5 957 000	721 856	5 957 000	325 081
03	125 000	4 416	125 000	1 893	-	-	-	-	-	-
04	-	2 496 448	9 985 792	2 371 625	9 985 792	1 872 336	9 985 792	1 373 046	9 985 792	873 757
05	3 505 080	1 942 409	3 505 080	1 591 901	3 505 080	1 241 393	3 505 080	830 885	3 505 080	540 377
06	624 996	335 938	624 996	263 439	624 996	210 939	624 996	148 439	624 996	85 940
07	324 101	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	20 000 000	872 711	-	-	-	-	-	-	-	-
09	512 329	-	213 470	-	-	-	-	-	-	-
10	45 000 000	4 680 000	-	-	-	-	-	-	-	-
11	6 505 862	7 718 524	13 011 723	6 927 291	13 011 723	5 954 901	13 011 723	4 982 509	13 011 723	4 010 118
12	2 382 000	1 868 620	2 382 000	1 631 373	2 382 000	1 394 126	2 382 000	1 156 879	2 382 000	919 632
13	-	2 120 484	848 194	2 101 399	1 908 436	2 026 652	2 332 532	1 955 086	2 756 628	1 815 134
14	519 200	210 276	519 200	116 820	519 200	23 364	-	-	-	-
15	150 000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	3 242 718	-	3 242 718	-	3 242 718	-	3 242 718	-	3 242 718	-
17	9 000	8 516	9 000	8 516	9 000	8 516	9 000	8 516	14 000	8 516
18	15 000 000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	14 143 277	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	1 600 000	280 000	1 600 000	240 000	1 600 000	168 000	1 600 000	112 000	1 600 000	60 000
-	116 622 063	24 660 523	42 024 173	16 929 663	42 745 945	14 128 858	42 650 841	11 409 216	43 079 937	8 648 555

DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENDIVIDAMENTO COM BASE NAS LIBERAÇÕES DOS CONTRATOS
DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA INTRA E EXTRA LIMITE

Nº DE ORDEN	PAGAMENTOS				ANUAIS					
	1 9 8 3		1 9 8 4		1 9 8 5		1 9 8 6		1 9 8 7	
	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS
01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	2 978 500	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	9 985 792	374 467	-	-	-	-	-	-	-	-
05	3 505 080	189 859	292 197	-	-	-	-	-	-	-
06	572 945	23 440	-	-	-	-	-	-	-	-
07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	13 011 723	3 037 726	13 011 723	2 065 333	13 011 723	1 092 941	6 505 864	181 158	-	-
12	2 332 000	692 304	2 382 000	445 137	2 382 000	207 890	1 194 000	14 902	-	-
13	3 190 726	1 649 737	3 604 824	1 458 893	4 028 920	1 242 604	4 453 016	1 000 868	4 735 748	733 627
14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	3 242 718	-	3 242 718	-	3 242 718	-	3 242 718	-	3 242 718	-
17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	39 859 484	5 957 623	22 533 462	3 969 363	22 665 361	2 543 435	15 395 598	1 196 928	7 978 466	733 627

DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENVIDAMENTO COM BASE NAS LIBERAÇÕES DOS CONTRATOS
DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA INTRA E EXTRA LIMITE

Nº DE ORDEM	PAGAMENTOS				ANUAIS				C B S:
	1 9 1 9 8 8		1 9 8 9		1 9 9 0		1 9 9 1		
	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	
01	-	-	-	-	-	-	-	-	
02	-	-	-	-	-	-	-	-	
03	-	-	-	-	-	-	-	-	
04	-	-	-	-	-	-	-	-	
05	-	-	-	-	-	-	-	-	
06	-	-	-	-	-	-	-	-	
07	-	-	-	-	-	-	-	-	
08	-	-	-	-	-	-	-	-	
09	-	-	-	-	-	-	-	-	
10	-	-	-	-	-	-	-	-	
11	-	-	-	-	-	-	-	-	
12	-	-	-	-	-	-	-	-	
13	3 247 795 7 796	449 542	2 544 580	76 338	-	-	-	-	
14	-	-	-	-	-	-	-	-	
15	-	-	-	-	-	-	-	-	
16	3 242 718 12 718	-	3 242 718	-	3 242 718	-	38 912 601*	-	* Valor acumulado até Ano 2002
17	-	-	-	-	-	-	-	-	
18	-	-	-	-	-	-	-	-	
19	-	-	-	-	-	-	-	-	
20	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	8 190 517 514	449 542	5 787 298	76 338	3 242 718	-	38 912 601	-	

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENDIVIDAMENTO COM BASE NAS LIBERAÇÕES DOS CONTRATOS
DÍVIDA CONSOLIDADA EXTERNA - - - EXTRA LIMITE

Nº DE ORDEM	CREDOR	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	DATA DA CON- TRATAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	TAXA DE JUROS	GAR- ANTIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO DEVEDOR EM 31.1	
							CAREN- CIA	ANCHI- ZAÇÃO	1ª AMOR- TIZAÇÃO	Nº DE PRESTA- ÇÃO	FORMA DE PA- GAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	PRINCIPAL	ENCARG.
01	BANK OF AMERICA	RCD BR-158/MT-428	20.11.75	US\$ 10 000 000	1,75%	AVAN	24 m	36 m	01.06.78	06	Sen.	US\$ 1 670 000	158 000 000	31 061
02	BANK OF AMERICA	RCD. BR-158/MT-428	27.10.76	US\$ 5 000 000	1,875%	AVAN	30 m	30 m	29.04.79	05	Sen.	US\$ 835	79 000 000	17 236
03	BARCLAYS BANK	RCD. BR-158/MT-428	20.12.76	US\$ 5 000 000	1,88%	AVAN	30 m	30 m	20.06.79	06	Sen.	US\$ 714	79 000 000	18 797
T O T A L													316 000 000	57 095

GSS: - US\$ - R\$ 15,80

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENDIVIDAMENTO COM BASE NAS LIBERAÇÕES DOS CONTRATOS
DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA INTRA E EXTRA LIMITE

Nº DE ORDEM	PAGAMENTOS ANUAIS									
	1 9 7 8		1 9 7 9		1 9 8 0		1 9 8 1		1 9 8 2	
	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS
01	52 772 000	16 220 795	52 772 000	10 353 945	52 456 000	4 417 095	-	-	-	-
02	-	6 290 375	26 333 323	5 745 599	26 333 323	3 640 589	26 333 354	1 560 250	-	-
03	-	6 290 375	22 571 438	5 819 906	22 571 438	4 012 062	22 571 438	2 228 938	11 285 686	445 781
-	52 772 000	28 871 545	101 676 761	21 919 450	101 360 761	12 069 746	48 904 792	3 789 188	11 285 686	445 781

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DÍVIDA INTERNA - EXTRA LIMITE COM BASE NAS LIBERAÇÕES DOS CONTRATOS

Posição 31.12.77

Nº DE ÍTEM	CREADOR	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	DATA DA CONTRA- TAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	TAXA DE JURIS	GARAN- TIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO		DEVEDOR
							CARÊN- CIA	AMORTI- ZAÇÃO	1ª AMORT.	Nº DE PRESTA- ÇÃO	FORMA DE PA- GAMEN- TO	VALOR DA PRESTAÇÃO	MOEDA ORIGINAL	TAXA DE CONV.	EQUIVALEN- CIA em R\$
01	C E F	CENTROS SOCIAIS URBANOS	02.09.76	2.392.183	6%	ICM	12 =	120 =	30.09.79	40	Trin.	-	-	-	-
02	C E F	PROGRAMA EDUCACIONAL	02.09.76	200.000.000	6%	ICM	36 =	144 =	30.09.79	40	Trin.	-	35.341.400	-	35.341.400
		TOTAL											35.341.400	-	35.341.400

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DÍVIDA EXTERNA - EXTRA LIMITE

DATA: 31.12.77

Nº DE ORDEM	CREDO	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	DATA DA CONTRA TAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	TAXA DE JUROS	GARAN TIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO		DEVEDOR
							CARÊN CIA	AMORTI ZAÇÃO	1ª AMORT.	Nº DE PRESTA ÇÃO	FORMA DE PA GAMEN TO	VALOR DA PRESTAÇÃO	MOEDA ORIGINAL	TAXA DE CONV.	EQUIVALE CIA CR\$
01	BANK OF AMERICA	REC. BR.158/MT - 428	20.11.75	US\$ 10.000.000	1,75%	AVAL	24 m	36 m	01.06.78	06	Seq.	US\$ 1.670.000	US\$ 10.000.000	15,80	158.000.000
02	BANK OF AMERICA	REC. BR.158/MT - 428	27.10.76	US\$ 5.000.000	1,875%	AVAL	30 m	30 m	24.04.79	06	Seq.	US\$ 833	US\$ 5.000.000	15,80	79.000.000
03	BARCLAY'S BANK	REC. BR.158/MT - 428	20.12.76	US\$ 5.000.000	1,80%	AVAL	30 m	30 m	20.06.79	06	Seq.	US\$ 714	US\$ 5.000.000	15,80	79.000.000
													US\$ 20.000.000	15,80	316.000.000

DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DÍVIDA INTERNA - INTRA LIMITE COM BASE NAS LIBERAÇÕES DOS CONTRATOS

POSIÇÃO 31.12.77

Nº DE ORDEN	CREDOR	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	DATA DA CONTRA- TAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	TAXA DE JUROS	GARAN- TIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO		EQUIVALEN- CIA EM CR\$
							CARÊN- CIA	AMORTI- ZAÇÃO	1ª AMORT.	Nº DE PRESTA- ÇÃO	FORMA DE PA- GAMEN- TO	VALOR DA PRESTAÇÃO	MOEDA ORIGINAL	TAXA DE CONV.	
01	BACEN	PROCURA/ENERGIA	27.04.76	29.785.000	7%	FPE	24 "	60 "	27.10.78	10	Sen.	2.978.500	29.785.000	-	29.785.000
02	FINEP	ELABORAÇÃO PROGRAMA DE GO- VERNO	17.02.75	500.000	2%	AVL	12 "	48 "	09.06.76	08	Sen.	62.500	250.000	-	250.000
03	BACEN	DESENVOLVIMENTO SAFRA AGRICOLA	12.12.76	40.000.000	5%	ICM	24 "	60 "	30.06.79	10	Sen.	216.000	216.000	-	216.000
04	BACEN	CERIAS PÚBLICAS / C P A	14.01.74	28.040.747	10%	ICM	24 "	96 "	17.12.76	96	Mon.	292.090	21.378.677	15,80	40.328.260
05	BACEN	CERIAS PÚBLICAS / C. BOMBEIRO	23.11.73	5.000.000	10%	ICM	24 "	96 "	23.12.75	96	Mon.	57.083	3.677.945	-	21.378.677
06	INCRA	ELTRIFICAÇÃO RURAL	16.05.71	1.200.000	0%	AVL	19 "	60 "	30.07.72	60	Mon.	27.008	324.101	-	3.677.945
07	C E F	CERIAS PÚBLICAS / OUTRAS	01.12.75	40.000.000	0%	FPE	12 "	24 "	10.01.77	24	Mon.	1.606.666	20.000.000	-	324.101
08	INCRA	ELTRIFICAÇÃO RURAL	16.05.71	2.435.349	0%	AVL	-	78 "	30.05.71	78	Mon.	42.694	735.799	-	20.000.000
09	BANCO BRASIL	CERIAS PÚBLICAS/OUTRAS	19.12.75	90.000.000	19,2%	FPE	12 "	24 "	30.01.77	24	Mon.	3.750.000	45.000.000	-	735.799
10	B N D E	LINEAS TRANS/SUBESTAÇÃO	20.02.76	ORTX 458.260	7,5%	ICM	36 "	93 "	15.09.78	32	Tris.	ORTX 14.329	ORTX 458.260	227,15	45.000.000
11	BACEN	DUPL. PISTA CUIABÁ/VARZEA GRANDE	23.06.76	20.250.000	10%	ICM	18 "	89 "	23.01.78	102	Mon.	198.500	20.250.000	-	104.892.787
12	FINEP	PLANO DIRETOR/DIST. INDUS- TRIAL	17.03.77	1.557.000	6%	ORTX.	12 "	31 "	17.04.78	06	Sen.	259.600	1.557.000	-	20.250.000
13	INCRA	ELTRIFICAÇÃO RURAL	09.09.76	3.000.000	9%	-	36 "	144 "	09.10.77	144	Mon.	73.226	159.000	-	1.557.000
14	B N D E	DESENVOLVIMENTO	21.09.75	UPC 230.671	2%	-	24 "	300 "	21.02.77	300	Mon.	UPC 1.189	UPC 230.671	227,15	159.000
15	BANCO BRASIL	CERIAS DE INFRAESTRUTURA	07.10.66	140.000	-	-	-	-	-	-	-	-	50.000	-	81.067.035
16	BACEN/BNAT	PARTICIPACAO AÇIONÁRIA/ BNAT	25.09.75	15.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	15.000.000	-	30.000
17	BACEN/BNAT	CERIAS INFRAESTRUTURA/ EX. ELÉTRICA	03.04.77	14.143.277	-	-	-	-	-	-	-	-	14.143.277	-	15.000.000
18	BACEN	ENTRADAS VICINAIS	17.12.76	9.000.000	3%	F R H	24 "	60 "	31.12.78	05	Anual	1.600.000	8.000.000	-	14.143.277
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	415.247.002

DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS

Divida Interna e Externa

Ad. Indireta

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA - INTERNA / EXTERNA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO/CREADOR	FINALIDADE DA OBTENÇÃO	DATA DA CONTRA- TAÇÃO	VALOR DA PRESTAÇÃO	TAXA DE JURGS	GARAN- TIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO DEVEDOR EM 31-12-77	
							CARÊN- CIA	AMORTI- ZAÇÃO	1ª AMOR- TIZA- ÇÃO	Nº DE PRESTA- ÇÃO	FORMA DE PA- GAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	PRINCIPAL	ENCARGOS
01	DERMAT/FINEP	Projeto Final Eng ^o - 357/428	15.07.73	CR\$ 2.542.400	6% a.a.	FRN	24 m	45 m	15.07.75	16.	Trin.	CR\$ 158.900	CR\$ 953.400	69.757
02	DERMAT/S N D E	Estradas Vicinais	22.10.69	13.000.000	7,5% a.a.	FRN	30 m	84 m	15.12.71	16	Sen.	812.500	2.427.000	323.457
03	DERMAT/S N D E	Estradas Vicinais	19.12.74	30.470.584	5% a.a.	FRN	24 m	96 m	15.03.77	32	Trin.	1.202.206	33.621.701	12.353.621
04	DERMAT/S N D E	Estradas Vicinais	10.11.72	27.000.000	10% a.a.	FRN	36 m	102 m	15.12.75	18	Soz.	1.500.000	19.500.000	6.751.650
05	DERMAT/S N D E	Estradas Vicinais	19.12.72	80.000.000	6,75% a.a.	FRN	30 m	90 m	15.12.75	91	Mens.	880.000	53.600.000	16.122.658
06	DERMAT/FIXAGE	Máquinas e Equipamentos	10.06.73	2.286.640	7% a.a.	FRN	18 m	53 m	31.02.75	54	Mens.	-	1.126.643	78.754
07	DERMAT/C E F	Máquinas e Equipamentos	10.06.73	2.286.640	7% a.a.	FRN	18 m	53 m	31.01.75	54	Mens.	-	1.126.643	78.754
08	DERMAT/S N D E	Pontes de Concreto	13.02.76	ORÇ 217.700	6% a.a.	FRN	25 m	93 m	15.03.78	32	Trin.	ORÇ 6.203.125	49.450.555	12.231.012
09	DERMAT/BRASCO	Aquisição de Veículos	21.06.76	CR\$ 736.900	-	-	-	19 m	21.12.76	4	Sen.	184.200	184.200	27.171
10	DERMAT/BRASCO	Aquisição de Veículos	21.07.76	5.524.600	-	-	-	19 m	21.01.77	4	Sen.	1.361.150	2.762.300	339.247
11	DERMAT/BRASCO	Aquisição de Veículos	03.08.76	5.180.000	-	-	-	19 m	28.02.77	-	Sen.	1.295.000	2.590.000	358.561
12	DERMAT/BRASCO	Pavimentação Avenidas	16.05.75	9.240.000	10% a.a.	FRN	27 m	240 m	16.08.78	28	Trin.	330.000	9.240.000	2.740.000
13	DERMAT/BRASCO	Aquisição de Maq. Equipament	20.11.74	1.808.000	7% a.a.	FRN	12 m	36 m	09.03.75	36	Mens.	50.222	609.667	28.233
14	DERMAT/S C E	Aquisição de Maq. Equipament	28.07.76	8.000.000	6% a.a.	FRN	12 m	12 m	18.08.77	01	Atual	8.000.000	8.000.000	3.840.000
15	DERMAT/FINEP	Projetos de Engenharia	13.07.77	17.119.280	6% a.a.	FIATÇA	24 m	33 m	30.09.77	12	Trin.	1.426.607	17.119.280	4.131.535
16	DERMAT/CREDT	Implantação e Pavimentação de Rodovias	03.04.74	US\$ 10.000.000	-	PES. ESTALO	48 m	144 m	10.05.78	17	Sen.	US\$ 603.000	158.000.000	122.071.861
17	DERMAT/CATERPILLAR	Aquisição de Tratores	25.01.71	US\$ 1.411.287	-	FRN	12 m	84 m	14.02.72	13	Sen.	-	1.715.357	131.271
18	CEMAT/ELETRONAS	Freg. de Energia	26.01.68	CR\$ 6.916.667	12% a.a.	I U E E	29 m	138 m	15.06.70	24	Sen.	1.272.667	10.161.234	2.513.477
19	CEMAT/ELETRONAS	Const. Us. Hidroelétrica	30.03.67	12.079.355	12% a.a.	I U E E	27 m	144 m	20.06.69	48	Trin.	-	15.322.277	3.622.059
20	CEMAT/ELETRONAS	Programa de Energia	16.12.71	40.500.000	12% a.a.	I U E E	39 m	120 m	30.02.75	40	Trin.	-	45.073.010	15.531.101
21	CEMAT/ELETRONAS	Sist. Transm. Cade. Dourada	09.04.73	60.000.000	-	I U E E	39 m	105 m	30.07.76	40	Trin.	-	64.051.439	29.735.519
22	CEMAT/ELETRONAS	Programa de Energia	19.07.73	3.000.000	10% a.a.	I U E E	11 m	57 m	19.06.74	13	Trin.	-	185.071	6.504
23	CEMAT/ELETRONAS	Programa de Energia	09.04.74	6.900.000	10% a.a.	I U E E	24 m	45 m	15.03.76	16	Trin.	433.570	3.457.166	432.265
24	CEMAT/ELETRONAS	Programa de Energia	13.08.74	51.700.000	10% a.a.	I U E E	24 m	127 m	15.03.76	40	Trin.	1.602.700	49.142.230	22.427.077
25	CEMAT/ELETRONAS	Programa de Energia	29.12.75	34.057.409	8% a.a.	-	-	240 m	30.10.75	81	Trin.	425.719	30.226.072	21.762.706
26	CEMAT/ELETRONAS	Programa de Energia	29.12.75	27.362.771	6% a.a.	-	13 m	240 m	25.02.77	80	Trin.	342.035	25.974.633	20.015.858
27	CEMAT/ELETRONAS	Const. Usina Termoeleétrica	27.07.60	11.534.060	7,5% a.a.	F E E	52 m	192 m	15.12.64	33	Sen.	-	14.333.076	2.685.819
28	CEMAT/ELETRONAS	Aquisição Un. Diesel Elétrica	23.05.73	US\$ 2.342.700	7% a.a.	I U E E	26 m	130 m	15.05.75	24	Sen.	US\$ 97.612	29.433.863	19.064.258
29	CEMAT/ELETRONAS	Programa de Energia	23.05.73	US\$ 260.300	7,5% a.a.	I U E E	23 m	48 m	18.04.75	08	Sen.	US\$ 32.537	1.047.979	99.338

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA - INTERNA / EXTERNA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO/CREADOR	FINALIDADE DA OBTENÇÃO	DATA DA CONTRA- TAÇÃO	VALOR DA PRESTAÇÃO	TAXA DE JUROS	GARAN- TIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO DEVEDOR EM 31 - 12 - 77	
							CARÊN- CIA	AMORTI- ZAÇÃO	1ª AMOR- TIZA- ÇÃO	Nº DE PRESTA- ÇÃO	FORMA DE FA- SAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	PRINCIPAL	ENCARGOS
30	CEMAT/S E B E	Aplicação Us. Chateaubriand	12.07.73	GRN 1.170.734	7,5% a.a.	AVAL	36 m	100 m	15.08.74	100	Mens.	GRN 11.707	220.723.699	57.265.739
31	CEMAT/S E B E	Programa de Energia	30.10.74	GRN 920.500	7,5% a.a.	AVAL	22 m	94 m	15.09.76	32	Trin.	GRN 20.705	169.686.904	42.334.575
32	CEMAT/S E B E	Linhas Tronco. e Subestação	30.02.76	GRN 641.300	7,5% a.a.	AVAL	27 m	90 m	15.09.76	32	Trin.	GRN 20.037	145.648.565	50.332.123
33	CEMAT/VEHIC	Aquisição Equip. Comunicação	30.06.74	GRN 17.165	4% a.a.	-	24 m	60 m	30.07.76	60	Mens.	-	1.219.752	231.826
34	CEMAT/VEHIC	Aplicação Sist. Tel. Elétrico	22.08.64	GRN 8.118.376	5,5% a.a.	-	42 m	264 m	19.03.68	45	Sen.	181.353	4.533.838	1.622.262
35	CEMAT/VEHIC	Programa de Energia	05.06.64	US\$ 4.479.359	5,5% a.a.	-	48 m	264 m	22.06.69	45	Sen.	US\$ 90.968	39.297.540	13.974.634
36	CEMAT/C E F	Cent. Dist. Cite Depart.	20.06.75	9.750.000	9% a.a.	-	12 m	61 m	01.10.76	28	Trin.	-	8.725.070	2.577.002
37	CEMAT/VEHIC	Programa Prioritário	14.06.77	9.500.000	2,5% a.a.	ICM	63 m	15 m	14.10.77	15	Mens.	633.333	7.559.299	1.225.000
38	CEMAT/C E F	Aquisição de Imóvel	30.03.76	983.811	9% a.a.	-	-	60 m	30.03.76	60	Mens.	16.397	639.477	85.315
39	CEMAT/P. MANUTEN	Aquisição Aeronave	16.09.76	3.697.027	-	-	03 m	19 m	15.03.77	04	Sen.	324.257	1.648.523	-
40	CEMAT/C E F	Aquisição de Imóvel	31.12.73	441.070	9% a.a.	-	-	96 m	31.01.74	96	Mens.	4.594	225.906	136.000
41	CEMAT/P. MANUTEN	Programa Infraestrutura	25.11.76	91.000.000	7% a.a.	-	12 m	72 m	30.11.77	06	Atual	17.560.000	87.600.000	15.874.000
42	CEMAT/P. MANUTEN	Programa Infraestrutura	14.07.76	51.600	7% a.a.	-	12 m	24 m	15.07.77	02	Atual	25.000	25.000	20
43	CEMAT/P. MANUTEN	Appl. e Melh. Abast. Água	30.04.76	UPC 51.106	2% a.a.	-	21 m	216 m	04.02.78	216	Mens.	UPC 202	11.626.079	3.163.575
44	CEMAT/P. MANUTEN	Programa de Saneamento	05.04.77	UPC 1.634	2% a.a.	-	08 m	216 m	04.02.78	216	Mens.	UPC 8	371.163	67.631
45	CEMAT/P. MANUTEN	Programa de Saneamento	30.11.76	UPC 8.911	2% a.a.	-	10 m	216 m	04.11.77	216	Mens.	UPC 41	2.025.391	360.714
46	CEMAT/P. MANUTEN	Programa Saneamento	02.08.75	UPC 2.207	-	-	19 m	216 m	04.04.78	216	Mens.	UPC 10	511.445	-
47	CEMAT/P. MANUTEN	Reforma Sist. Abast. Água	26.09.75	UPC 77.417	2% a.a.	-	25 m	216 m	04.11.77	216	Mens.	-	17.452.259	3.339.559
48	CEMAT/P. MANUTEN	Appl. e Inst. Rede Água/Esq.	12.01.73	UPC 260.707	9% a.a.	-	12 m	194 m	04.05.75	194	Mens.	-	44.262.978	32.531.614
49	CEMAT/P. MANUTEN	Appl. e Melh. Abast. Água	26.08.75	UPC 49.730	2% a.a.	-	21 m	216 m	04.07.77	216	Mens.	-	11.072.532	2.875.015
50	CEMAT/P. MANUTEN	Appl. e Melh. Rede Abast.	21.10.75	UPC 72.129	2% a.a.	-	21 m	216 m	04.07.77	216	Mens.	-	16.171.253	3.359.087
51	CEMAT/P. MANUTEN	Frigorífico Centro Oeste	02.09.71	GRN 5.000.000	-	-	-	60 m	02.10.73	60	Mens.	-	600.000	-
52	CEMAT/P. MANUTEN	Programa Infraestrutura	29.05.72	28.419.161	-	-	-	96 m	30.06.74	23	Sen.	-	20.135.000	-
53	CEMAT/P. MANUTEN	Frigorífico Centro Oeste	12.05.69	5.624.639	-	-	-	27 m	02.01.76	27	Mens.	-	900.000	-

Divisão de Estudos Financeiros

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA - INTERNA / EXTERNA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Nº DE ORDEN	ÓRGÃO/CREADOR	FINALIDADE DA OBTENÇÃO	DATA DA CONTRA- TAÇÃO	VALOR DA PRESTAÇÃO	TAXA DE JUROS	GARAN- TIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO DEVEDOR EM 31 - 12 - 77	
							CARÊN- CIA	AMORTI- ZAÇÃO	1ª AMOR- TIZA- ÇÃO	Nº DE PRESTA- ÇÃO	FORMA DE PA- GAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	PRINCIPAL	ENCARGOS
54	COMAR/ B N H	Projeto Cidade Verde	01.09.68	1.353.639	-	-	-	120 m	-	-	-	-	5.201.663	-
55	COMAR/ B N H	Projeto Cidade Branca	12.09.68	839.415	-	-	-	120 m	-	-	-	-	3.915.832	-
56	COMAR/ B N H	Projeto Lar do Trabalhador	12.06.69	1.362.175	-	-	-	144 m	-	-	-	-	6.829.126	-
57	COMAR/ B N H	Projeto Capela	03.06.69	576.903	-	-	-	144 m	-	-	-	-	3.337.579	-
58	COMAR/ B N H	Projeto Antonio João	04.05.70	1.315.564	-	-	-	264 m	-	-	-	-	5.697.352	-
59	COMAR/ B N H	Projeto Rio Vermelho	29.07.70	1.454.592	-	-	-	156 m	-	-	-	-	5.628.320	-
60	COMAR/ B N H	Projeto Princesa do Sul	19.11.72	1.777.174	-	-	-	144 m	-	-	-	-	4.661.533	-
61	COMAR/ B N H	Projeto Fanta Pôrã	19.11.73	2.021.021	-	-	-	264 m	-	-	-	-	5.216.204	-
62	COMAR/ B N H	Projeto Interdina	24.04.73	570.731	-	-	-	312 m	-	-	-	-	1.638.030	-
63	COMAR/ B N H	Projeto Nova Guatubá	13.07.73	6.266.820	-	-	-	264 m	-	-	-	-	16.956.544	-
64	COMAR/ B N H	Projeto Cidade Pantufreira	01.08.72	672.185	-	-	-	312 m	-	-	-	-	1.945.632	-
65	COMAR/ B N H	Projeto Cidade Ceste	01.08.72	877.255	-	-	-	240 m	-	-	-	-	2.521.187	-
66	COMAR/ B N H	Projeto Vila Maria	13.07.73	1.484.236	-	-	-	252 m	-	-	-	-	3.981.617	-
67	COMAR/ B N H	Projeto Vila Operária	12.07.73	622.635	-	-	-	252 m	-	-	-	-	1.663.933	-
68	COMAR/ B N H	Projeto Serrano	13.07.73	627.298	-	-	-	252 m	-	-	-	-	1.784.063	-
69	COMAR/ B N H	Projeto Grande Terceiro	11.10.76	39.565.125	-	-	-	300 m	-	-	-	-	55.213.510	-
70	COMAR/ B N H	Projeto Bonança	20.12.76	34.846.162	-	-	-	300 m	-	-	-	-	56.015.514	-
71	COMAR/ B N H	Projetos Terrenos Próprios I	15.10.73	2.298.722	-	-	-	300 m	-	-	-	-	6.294.269	-
72	COMAR/ B N H	Projetos Terrenos Próprios II	29.10.75	7.396.183	-	-	-	300 m	-	-	-	-	14.012.748	-
73	COMAR/ B N H	Proj. Ampl. do Melhoria I	31.12.76	9.164.054	-	-	-	300 m	-	-	-	-	12.954.379	-
74	COMAR/ B N H	Proj. Grande Terceiro - Mercado	22.10.76	434.145	-	-	-	300 m	-	-	-	-	1.432.779	-
75	COMAR/ B N H	Projeto S. Gangalo	19.11.76	757.652	-	-	-	300 m	-	-	-	-	1.072.676	-
76	COMAR/ B N H	Projeto C P A	11.10.76	55.123.698	-	-	-	300 m	-	-	-	-	70.166.219	-
77	COMAR/ B N H	Projeto Asfalto Melhoria	08.07.74	14.462.528	-	-	-	300 m	-	-	-	-	23.654.241	-
78	COMAR/ B N H	Projeto Asfalto Melhoria	15.04.75	6.552.552	-	-	-	240 m	-	-	-	-	15.824.254	-
79	COMAR/ B N H	Projeto Asfalto Melhoria	27.02.75	2.483.266	-	-	-	240 m	-	-	-	-	4.957.107	-
80	COMAR/ FIANNE	Máquinas e Equipamentos	26.08.77	700.000	9% a.a.	AVAL	12 m	84 m	09.07.78	84	Mens.	ORTN 40,38	770.643	266.874
81	COMAR/ FIANNE	Máquinas e Equipamentos	14.06.77	3.444.000	9% a.a.	AVAL	12 m	84 m	09.07.78	84	Mens.	ORTN 135,49	3.735.151	1.443.312
82	COMAR/ FIANNE	Máquinas e Equipamentos	26.09.77	1.660.000	9% a.a.	AVAL	12 m	84 m	09.08.78	84	Mens.	ORTN 87,41	1.666.000	616.653
83	COMAR/ FIANNE	Máquinas e Equipamentos	20.07.77	5.137.000	9% a.a.	AVAL	12 m	84 m	09.07.78	84	Mens.	ORTN 278,59	5.325.787	2.461.355
84	COMAR/ FIANNE	Máquinas e Equipamentos	20.07.77	6.305.000	9% a.a.	AVAL	12 m	84 m	09.08.78	84	Mens.	ORTN 362,77	6.341.136	2.542.163
85	COMAR/ FIANNE	Máquinas e Equipamentos	11.10.77	327.000	9% a.a.	AVAL	12 m	84 m	09.09.78	84	Mens.	ORTN 16,65	327.000	117.759
86	COMAR/ FIANNE	Máquinas e Equipamentos	29.07.77	3.130.000	9% a.a.	AVAL	12 m	84 m	09.07.78	84	Mens.	ORTN 167,93	3.454.218	1.182.757
TOTAL GERAL		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.845.924.937	552.616.512

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERA
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA - EXTERNA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Nº DE ORDEM	P A G A M E N T O S A N U A I S										OBS :
	1 978		1 979		1 980		1 981		1 982		
	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	
01	635.680	57.204	317.823	11.533	-	-	-	-	-	-	
02	1.625.000	273.141	812.568	56.296	-	-	-	-	-	-	
03	4.808.823	2.633.424	4.808.823	2.491.248	4.808.823	2.258.699	4.808.823	1.933.968	4.808.823	1.528.823	
04	3.888.000	1.855.141	3.888.000	1.559.221	3.888.000	1.261.309	3.888.000	964.309	3.888.000	667.458	
05	18.568.000	4.987.740	18.568.000	4.358.264	18.568.000	3.501.154	18.568.000	2.351.473	18.568.000	953.496	
06	734.803	68.805	331.835	9.949	-	-	-	-	-	-	
07	734.803	68.805	331.835	9.949	-	-	-	-	-	-	
08	6.181.319	2.827.953	6.181.319	2.457.075	6.181.319	2.806.295	6.181.319	1.745.316	6.181.319	1.344.437	GRN 227,15
09	134.200	27.134	-	-	-	-	-	-	-	-	
10	2.762.309	399.147	-	-	-	-	-	-	-	-	
11	2.590.000	355.961	-	-	-	-	-	-	-	-	
12	660.000	928.157	1.320.000	803.098	1.320.000	669.263	1.320.000	535.429	1.320.000	267.769	
13	682.667	28.233	-	-	-	-	-	-	-	-	
14	8.800.000	3.840.000	-	-	-	-	-	-	-	-	
15	-	1.224.560	2.053.213	1.341.013	5.706.427	970.092	5.706.427	513.578	2.053.213	85.592	
16	18.960.000	26.793.924	18.960.000	23.479.211	18.960.000	20.164.497	18.960.000	16.849.753	18.960.000	13.535.070	US\$ 15,00
17	1.715.257	151.271	-	-	-	-	-	-	-	-	US\$ 15,00
18	2.545.333	1.049.949	2.545.333	769.963	2.545.333	469.976	2.545.333	269.989	-	-	
19	4.813.727	1.558.501	4.813.727	1.823.991	4.813.727	491.481	1.441.195	36.030	-	-	
20	8.748.000	4.662.312	8.748.000	3.674.992	7.896.763	2.731.961	6.531.622	1.919.990	5.822.800	1.263.379	
21	7.043.776	6.647.930	7.440.000	5.747.039	7.440.000	4.922.289	7.440.000	4.110.248	7.440.000	3.291.839	
22	185.072	6.054	-	-	-	-	-	-	-	-	
23	1.726.000	308.597	1.726.000	123.667	-	-	-	-	-	-	
24	6.410.800	5.141.193	6.410.800	4.436.005	6.410.800	3.730.817	6.410.800	3.075.599	5.404.030	2.352.251	
25	1.702.874	2.366.995	1.702.874	2.230.765	1.702.874	2.094.535	1.702.874	1.958.385	1.702.874	1.822.075	
26	1.368.138	2.038.526	1.368.138	1.929.075	1.368.138	1.819.624	1.368.138	1.710.173	1.368.138	1.608.722	
27	5.133.076	1.428.819	4.690.000	805.500	4.690.000	379.500	-	-	-	-	
28	3.004.555	3.713.300	3.004.555	3.312.296	3.004.555	2.911.303	3.004.555	2.519.319	3.004.555	2.169.331	US\$ 15,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA - EXTERNA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Nº DE ORDEM	P A G A M E N T O S A N U A I S										O B S :
	1 978		1 979		1 980		1 981		1 982		
	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	
29	1.847.979	99.338	-	-	-	-	-	-	-	-	US\$ 15,80
30	31.911.849	15.305.140	31.911.849	22.843.462	31.911.849	19.564.299	31.911.849	8.193.823	31.911.849	5.823.269	CRTM 227,15
31	26.136.447	11.961.519	26.136.447	18.808.290	26.136.447	8.095.948	26.136.447	6.181.833	26.136.447	4.148.644	CRTM 227,15
32	9.183.836	10.799.804	18.266.872	9.692.765	18.266.872	8.332.129	18.266.872	6.971.553	18.266.872	5.610.977	CRTM 227,15
33	323.527	62.664	362.940	43.252	363.527	22.674	189.766	3.237	-	-	CRTM 227,15
34	362.707	243.874	362.707	224.425	362.707	204.476	362.707	184.527	362.707	164.578	-
35	1.127.403	2.107.028	1.127.403	1.935.081	1.127.403	1.763.073	1.127.403	1.591.666	1.127.403	1.419.059	US\$ 15,80
36	1.838.839	728.838	1.238.899	631.788	1.438.603	517.898	1.638.839	386.995	1.852.500	232.469	-
37	7.593.999	1.235.838	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38	196.762	47.136	196.762	29.281	196.762	12.141	49.191	357	-	-	-
39	1.848.513	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
40	55.125	34.808	55.125	34.808	55.125	34.808	55.125	34.808	-	-	-
41	17.566.888	3.531.403	17.566.888	4.582.288	17.566.888	3.073.608	17.566.888	1.843.803	17.566.888	1.122.693	-
42	25.608	983	-	-	-	-	-	-	-	-	-
43	705.644	211.436	705.644	215.583	705.644	159.883	705.644	184.291	705.644	149.482	UPC 227,15
44	13.922	6.814	20.621	6.993	20.621	6.597	20.621	6.233	20.621	5.672	UPC 227,15
45	112.453	39.297	112.453	37.025	112.297	34.754	112.297	132.432	112.297	30.211	UPC 227,15
46	28.693	-	27.852	-	27.852	-	27.852	-	27.852	-	UPC 227,15
47	819.330	344.586	836.125	329.034	853.659	310.524	871.839	293.023	888.838	275.325	UPC 227,15
48	1.772.076	3.931.966	1.939.382	3.765.692	2.128.129	3.523.972	2.319.811	3.324.969	2.536.559	3.167.646	UPC 227,15
49	529.680	217.609	518.394	246.933	552.181	195.122	563.593	183.764	575.073	172.179	UPC 227,15
50	682.546	317.101	782.438	383.245	716.626	288.935	731.680	274.624	745.954	259.632	UPC 227,15
51	688.888	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
52	6.095.081	-	7.348.838	-	6.828.888	-	7.288.688	-	-	-	-
53	980.888	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
54	588.186	-	588.186	-	588.186	-	588.186	-	588.186	-	-
55	392.583	-	392.583	-	392.583	-	392.583	-	392.583	-	-
56	574.927	-	574.927	-	574.927	-	574.927	-	574.927	-	-
57	278.159	-	278.159	-	278.159	-	278.159	-	278.159	-	-
58	258.999	-	258.999	-	258.999	-	258.999	-	258.999	-	-
59	432.948	-	432.948	-	432.948	-	432.948	-	432.948	-	-
60	388.461	-	388.461	-	388.461	-	388.461	-	388.461	-	-

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA - EXTERNA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Nº DE ORDEM	P A G A M E N T O S A N U A I S										O B S :
	1 978		1 979		1 980		1 981		1 982		
	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	
61	241.645	-	241.645	-	241.645	-	241.645	-	241.645	-	-
62	65.308	-	65.308	-	65.308	-	65.308	-	65.308	-	-
63	770.770	-	770.770	-	770.770	-	770.770	-	770.770	-	-
64	74.841	-	74.841	-	74.841	-	74.841	-	74.841	-	-
65	126.659	-	126.659	-	126.659	-	126.659	-	126.659	-	-
66	189.600	-	189.600	-	189.600	-	189.600	-	189.600	-	-
67	79.519	-	79.519	-	79.519	-	79.519	-	79.519	-	-
68	84.955	-	84.955	-	84.955	-	84.955	-	84.955	-	-
69	2.208.940	-	2.208.940	-	2.208.940	-	2.208.940	-	2.208.940	-	-
70	2.240.636	-	2.240.636	-	2.240.636	-	2.240.636	-	2.240.636	-	-
71	251.770	-	251.770	-	251.770	-	251.770	-	251.770	-	-
72	560.909	-	560.909	-	560.909	-	560.909	-	560.909	-	-
73	518.575	-	518.575	-	518.575	-	518.575	-	518.575	-	-
74	57.311	-	57.311	-	57.311	-	57.311	-	57.311	-	-
75	42.907	-	42.907	-	42.907	-	42.907	-	42.907	-	-
76	3.126.640	-	3.126.640	-	3.126.640	-	3.126.640	-	3.126.640	-	-
77	1.346.569	-	1.346.569	-	1.346.569	-	1.346.569	-	1.346.569	-	-
78	790.212	-	790.212	-	790.212	-	790.212	-	790.212	-	-
79	247.855	-	247.855	-	247.855	-	247.855	-	247.855	-	-
80	55.834	60.674	110.668	57.528	110.668	40.808	110.668	30.490	110.668	28.970	GRN 227,15
81	266.433	310.979	530.866	278.447	266.433	190.753	266.433	106.276	266.433	130.841	-
82	97.276	164.417	238.262	126.218	238.262	105.611	238.262	85.004	238.262	64.397	-
83	377.690	454.563	759.380	396.810	759.380	331.132	759.380	265.458	759.380	197.792	-
84	413.151	666.133	991.564	525.270	991.564	400.215	991.564	353.767	991.564	268.009	-
85	15.128	26.665	45.385	24.352	45.385	20.464	45.385	16.525	45.385	12.593	-
86	228.871	273.999	457.743	239.175	457.743	199.792	457.743	160.015	457.743	120.412	-
T O T A L	238.495.662	130.612.332	222.456.532	106.958.004	220.477.782	82.023.471	212.320.977	72.120.630	195.274.892	54.275.470	-

Quadros do ICM, FRN e FPE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PROJEÇÃO DOS INGRESSOS, COMPROMETIMENTOS E DISPONIBILIDADE DO I C M

POSIÇÃO: 31.12.77

57046.814.993

NR DE	A N O S					1 977*	1 978*	1 979**	1 980**	1 981**	1 982**
	I C M					1.170.000.000	1.800.000.000	2.500.000.000	3.250.000.000	5.000.000.000	4.750.000.000
ORDEM	ÓRGÃO	CREADOR	FINALIDADE	ASSINA TURA	VALOR DO CONTRATO						
01	CODEMAT	BEMAT	Prog. Prioritários	14.06.77	9.500.000	3.266.800	8.834.999	-	-	-	-
02	CASA CIVIL	C E F	Centros Soc. Urbanos	02.09.76	2.392.183	-	228.358	271.822	285.886	265.120	301.339
03	S E C	GEF/FAS	Prog. Educacional	02.09.76	200.000.000	1.040.166	10.440.569	16.663.632	21.827.630	22.743.928	23.193.645
04	SEPLAN	B A S A	Dupl. Pista Guialá/ Várzea Grande	23.06.76	20.250.000	7.829.517	12.350.620	11.160.573	9.370.526	8.780.479	7.590.432
05	CEMAT	B N D E	Prog. de Energia	20.02.76	60.000.000	3.135.177	14.224.306	19.939.015	18.966.625	17.944.233	17.021.841
06	SEPLAN	B A S A	Obras Públicas /C. de Bombeiros	23.11.73	5.000.000	2.190.300	1.642.218	1.452.969	1.263.720	1.074.471	885.223
07	SEPLAN	B A S A	Obra públ./ C P A	14.01.74	28.040.747	12.400.253	9.306.695	8.324.850	7.264.010	6.702.680	5.141.342
08	SEPLAN	BANCO DO BRASIL	Prog. Prioritários	11.03.77	100.000.000	114.712.757	-	-	-	-	-
(2) = TOTAL						144.574.470	57.107.843	57.812.851	59.578.405	57.080.911	54.133.822
(3) = (1) - (2) = DIFERENÇA						1.025.425.530	1.822.892.157	2.442.187.149	3.170.421.595	3.942.919.089	4.625.866.178
P E R C E N T U A L						88%	97%	98%	98%	98%	99%

Obs: 1 - * TOTAL ORÇADO PARA ESTES EXERCÍCIOS

** ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO

2 - A RECEITA ACIMA É A COTA-PARTE DO ESTADO

3 - COMPROMETIMENTOS COMPOSTOS POR AMORTIZAÇÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COM BASE NO VALOR DO CONTRATO

DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROJEÇÃO DOS INGRESSOS E COMPROMETIMENTOS DAS COTAS DO F P E

POSIÇÃO: 31.12.77

Nº DE	A N O S					1 977	1 978	1 979	1 980	1 981	1 982
	F P E					174.113.000	295.200.000	325.729.000	337.224.000	437.721.000	502.094.000
ORDEM	ÓRGÃO	CREDO	FINALIDADE	ASSINA TURA	VALOR DO CONTRATO						
01	SEPLAN	BACEN	Prog. Desenv. Pantanal	27.04.76	29.785.000	5.207.512	7.930.256	9.866.281	8.823.806	7.781.331	6.738.856
02	SEPLAN	C E F	Prog. Infraestrutura	11.12.75	40.000.000	32.314.741	23.931.376	-	-	-	-
03	SEPLAN	BANCO DO BRASIL	Prog. Infraestrutura	19.12.75	90.000.000	64.488.338	49.680.000	-	-	-	-
04	SEPLAN	B. BROTHERS	Prog. Energia	30.01.72	US\$ 7.000.000	29.544.926	-	-	-	-	-
(2) = TOTAL						131.555.577	81.541.632	9.066.281	8.823.806	7.781.331	6.738.856
(3) = (01) - (2) = DIFERENÇA						42.563.423	213.738.368	316.662.719	378.400.194	429.939.669	501.355.144
P E R C E N T U A L						24%	72%	97%	98%	98%	92%

DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS

Ja 1187 22/02/78 1235

TELEX

TELEX

Cuiabá, 22 de fevereiro de 1978

EXM^o.SR.

DR. MAURÍCIO RANGEL REIS

ILUSTRÍSSIMO MINISTRO DO INTERIOR

EDIFÍCIO MINTER

BRASÍLIA -DF

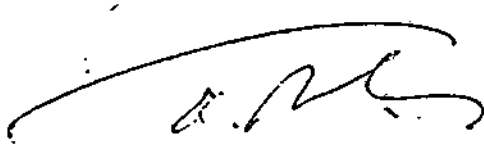
SOLICITO SEU VALIOSO EMPENHO PESSOAL NA APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS APRESENTADA A VOSSA EXCELENCIA E QUE DERENDE DA AUTORIZAÇÃO DE SUA EXCELENCIA O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOS TERMOS DA LEI. COMPLEMENTAR PT.

DOS PROJETOS VG O DE ENERGIA BENEFICIARÁ 53 LOCALIDADES VG 37 DAS QUAIS NÃO DISPOEM DE ENERGIA ELÉTRICA PT CUIABÁ COM MODERNA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PT OS PROJETOS DA COHAB E SANEXAT ATENDERÃO SETORES DEFICITÁRIOS DA MORADIA POPULAR VG DE AGUA E ESGOTOS VG QUE SE DESTACAM POR TRAZEREM MELHORIAS DIRETAS ÀS POPULAÇÕES VG A CUJO ATENDIMENTO SE APRESENTAM INADIÁVELMENTE URGENTE PT.

RENOVO A VOSSA EXCELENCIA OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO PT

JOSEH GARCIA NETO

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO



(PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO)

VALOR: Cr\$ 490.000.000,00

LICITAÇÃO: 7/77 (CODENAT)

FIRMAS VENCEDORAS:

- SADE SUL AMERICANA DE ELETRIFICAÇÃO S/A EM CONSÓRCIO COM O BRASILINVEST
- NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A, ASSOCIADO COM O BANCO BOZZARD E SIMONSEN DE INVEST.

PRAZOS: PARA EXECUÇÃO: 15 a 18 MESES

PARA PAGAMENTO: 5 ANOS

JUSTIFICATIVAS:

- LEVAR ENERGIA PARA 53 LOCALIDADES, DAS QUAIS, 37 NÃO DISPOEM DE ENERGIA ELÉTRICA. 39 NO MT E 14 NO MT SUL
- POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA: 140 MIL HABITANTES
- SUBSTITUIÇÃO DA GERAÇÃO TERMO-ELÉTRICA QUE CONSUME ANUALMENTE 4.700 m³ DE ÓLEO DIESEL OU SEJA CRUZ;S 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES DE CRUZÉIROS)
- ATENDER A UM MERCADO QUE CRESCE A ELEVADA TAXA DE 35% AO ANO E A DEMANDA REPRIMIDA EM RAZÃO DO CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO E DA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, PRINCIPALMENTE DA AGRO INDÚSTRIA.

MONTAGEM FINANCEIRA:

1. LICITAÇÃO DE OBRAS FINANCIADAS
2. O CONSORCIO SADE/BRASILINVEST TOMARÁ EMPRESTIMO NO EXTERIOR JUNTO AO EUROBRAS.
3. A ~~LEIX~~ NATIVA SE ASSOCIOU AO BANCO BOZZANO E SIMONSEN PARA TOMAR EMPRESTADO OS RECURSOS EM CRUZEIROS.
4. ASSIM, QUEM VAI CONTRAIR EMPRESTIMO NO EXTERIOR OU NO BRASIL SÃO AS EMPREITEIRAS
5. INICIALMENTE ESTAVA PREVISTA A VINCULAÇÃO DO ICM AOS CONTRATOS
6. AOS CONTRATOS DE OBRAS, O GOVERNO DO ESTADO É AVALISTA.
7. EM FACE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, É NECESSARIO QUE O PRESIDENTE DA REPUBLICA AUTORIZE OS CONTRATOS DA CODEMAT COM SADE/BRASILINVEST E NATIVA/BOZZANO, OUVIDA A COMISSÃO ESPECIAL.

29/5/8